

FERNANDA RAQUEL ABREU SILVA

**Memórias sindicais da anistia**

Estudos de caso de operários sindicalistas no contexto da Justiça de Transição  
pós-ditadura civil-militar

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em História.

Área de concentração: História do Brasil

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Lucia Grinberg

Rio de Janeiro

2015

## FICHA CATALOGRÁFICA

FERNANDA RAQUEL ABREU SILVA

**Memórias sindicais da anistia**

Estudos de caso de operários sindicalistas no contexto da Justiça de Transição  
pós-ditadura civil-militar

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História, pela Comissão Julgadora composta pelos membros:

COMISSÃO JULGADORA

Prof.<sup>a</sup> Dra. Lucia Grinberg (orientadora)

Prof. Dr. Flávio Limoncic

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Icléia Thiesen

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Maria Paula Araujo

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Aprovada em: 11 de Maio de 2015

Local de defesa: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio

*À vovó, que, desde o início, apoiou  
minha opção pela História.*

## AGRADECIMENTOS

*Mas tudo bem, o dia vai raiar  
pra gente se inventar de novo*

Eu poderia dizer que esta dissertação foi escrita a muitas mãos, e cabeças, e corpos inteiros. Agradeço a todos aqueles que me sustentaram e me acalentaram nos momentos em que pensei em desistir e aos que me incentivaram quando eu, com os olhos embaçados, já não via o caminho a seguir.

Agradeço a Deus por se fazer sempre presente, por me fazer sentir o seu afago nas horas em que mais precisei. À minha mãe, agradeço por me lembrar a cada dia quão incondicional é o amor materno; sendo capaz de me guiar mesmo quando o túnel parecia escuro até para si. À mamãe, agradeço pela força, pelo ânimo e por sempre acreditar em mim. Obrigada pelo colo e pelo carinho, pelas doces ligações diárias, pelas surpresas tão delicadas e, claro, pelas saias fabulosas.

À minha família, agradeço todo o apoio, sobretudo o apoio logístico e material. Certamente, minha pequena estante-biblioteca não estaria tão recheada de bons livros se não fosse a boa vontade de meus irmãos, minhas cunhadas e minha tia. Agradeço a vocês por, juntos, terem garantido as melhores condições para que esta dissertação fosse gerada.

À minha irmã por opção, Cecília, agradeço o carinho e a sensibilidade. Agradeço pelos lanches repletos de saborosas discussões históricas, políticas e filosóficas; pelas sessões de cinema e cafés sobre Tarantino, Almodóvar e outros tantos; pelas pipocas e brigadeiros nas madrugadas; pelas conversas infundáveis sobre o cotidiano, sobre as novelas, sobre seus alunos e sobre meus planos. Obrigada por me dar a mão para crescer.

Os amigos? Tenho os melhores e mais leais. Assim, agradeço à Glenda, à Clarice, à Tati, à Monique, ao Caco, ao Jean, ao Thiago, ao Hélio e ao Danilo.

Glenda, obrigada por caminhar e por compartilhar comigo todos os sentimentos conflituosos, os pensamentos mais brilhantes e elucidativos, as piadas mais bobas e os conselhos sóbrios. Clarice, minha Clara, obrigada por festejar cada passo à frente, aqueles que mesmo pequenos, pareciam grandes vitórias aos seus olhos. Obrigada, fada dos livros, pela literatura ficcional que renovou as minhas forças quando precisei. Obrigada pelo seu bom mau humor, Tati, que me animou e proporcionou tantas risadas na reta final. Monique, querida, agradeço pela companhia quase diária, pelos cafés e bares dessa vida. Agradeço a leveza e a sofisticação, os ensinamentos sobre a vida e por confiar em mim assim como confio

em ti.

Aos meus meninos, agradeço por me tirarem da zona de conforto e chacoalharem minha cabeça nas vezes em que foi preciso. Caco, obrigada por me alegrar com as melhores piadas e conversas tão descontraídas; ao seu lado não penso em mais nada, só em ser feliz. Querido Jean, obrigada pelos debates políticos de todas as manhãs, pelos chocolates e pelo divã de todas as tardes. Ao Thiago, agradeço por ouvir pacientemente as minhas constantes reclamações e me acompanhar sempre tão solícito nesses dois anos; você foi o grande presente que recebi da Unirio. Hélio, meu astrônomo favorito, obrigada pelas pizzas, pelas saídas, pelas bobagens e pelas estrelas. Hoje, eu olho para o céu estrelado e lembro-me de ti, apenas, e sempre sorrio. Ao Danilo, "advogado", agradeço por me ouvir diariamente, por me aconselhar sobre qualquer coisa, por me confortar e me animar, por puxar a minha orelha nos momentos certos, por me fazer enxergar sempre à frente e para cima. Obrigada, Dan, sobretudo pelas consultorias jurídicas fundamentais para essa dissertação. Você faz parte disso.

Meus amores da DOA, dedico aqui um espacinho para dizer que os amo e os sinto pertinho de mim. Vocês são minha segunda família.

Por fim, agradeço à Maria Paula por me ensinar o ofício do historiador, à Angela pelas preciosas dicas e à Lucia por ajustar as arestas.

Descobri que minha arma é o  
que a memória guarda

Milton Nascimento

## RESUMO

Esta pesquisa pretende analisar a trajetória de José Ibrahim, Geraldo Cândido e Clodesmidt Riani: três lideranças sindicais que atuaram em diferentes momentos da ditadura civil-militar e posteriormente reivindicaram reparação ao governo por perseguições políticas sofridas no período. Discute-se como o movimento operário – especificamente as lideranças – se insere no processo de Justiça de Transição brasileiro; como estão sendo conduzidas as medidas de reparação aos sindicalistas que entraram com requerimento; e como o Estado lida com as demandas desses líderes sindicais. Entende-se a necessidade de estudo de caso para compreender a Justiça de Transição e a história política do Brasil a partir de uma perspectiva de estudo por meio das trajetórias de vida. Para isso, a memória desses sindicalistas é articulada à identidade que compartilham e à maneira como se relacionam com as atuações do Estado na busca pela compreensão da própria ditadura.

**Palavras-chave:** Justiça de Transição. Memória. Sindicalismo. Ditadura brasileira.

## **ABSTRACT**

This research analyzes the history of José Ibrahim, Geraldo Cândido and Clodesmidt Riani: three union leaders who worked at different times of the civil-military dictatorship and later claimed the government amnesty for political persecutions in the period. Discuss how the labor movement - specifically the leadership - is inserted in the Brazilian Transitional Justice process; as are being conducted remedial measures unionists who filed application; and how the state deals with the demands of these union leaders. We understand the case study to understand Transitional Justice and the political history of Brazil from a perspective through the life course. For this, will articulate the memory of those trade unionists, the identity sharing and how they relate to the State's actions in seeking to understand the dictatorship itself.

**Keywords:** Transitional Justice. Memory. Unionism. Brazilian dictatorship.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|          |   |
|----------|---|
| ABI      | Associação Brasileira de Imprensa   |
| ADCT     | Ato das Disposições Constitucionais Transitórias  |
| ALN      | Aliança Libertadora Nacional  |
| AMPLA    | Associação de Defesa dos Direitos e Pró-Anistia Ampla dos Atingidos por Atos Institucionais |
| ANAPAP   | Associação Nacional dos Anistiados Políticos, Aposentados e Pensionistas                    |
| ANC      | Assembleia Nacional Constituinte  |
| AP       | Ação Popular  |
| ARENA    | Aliança Renovadora Nacional   |
| CBA      | Comitê Brasileiro pela Anistia  |
| CEMIG    | Companhia Elétrica de Minas   |
| CEV-Rio  | Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro  |
| CGI      | Comissão Geral de Investigações   |
| CGT      | Comando Geral dos Trabalhadores   |
| CNTI     | Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria  |
| COLINA   | Comando de Libertação Nacional  |
| CONCLAT  | Conferência Nacional das Classes Trabalhadoras  |
| CPOR     | Centro de Preparação de Oficiais da Reserva   |
| CSN      | Conselho de Segurança Nacional  |
| CUT      | Central Única dos Trabalhadores   |
| DGIE     | Departamento Geral de Investigações Especiais   |
| DI-GB    | Dissidência da Guanabara  |
| DOI-CODI | Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna            |
| DOPS     | Departamento de Ordem Política e Social   |
| FGTS     | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço  |
| GTNM     | Grupo Tortura Nunca Mais  |
| INSS     | Instituto Nacional de Seguridade Social   |
| MDB      | Movimento Democrático Brasileiro  |

|        |   |
|--------|---|
| MIA    | Movimento Intersindical Antiarrocho                           |
| MFPA   | Movimento Feminino pela Anistia                               |
| MR-8   | Movimento Revolucionário Oito de Outubro                      |
| MT     | Ministério do Trabalho  |
| OAB    | Ordem dos Advogados do Brasil                                 |
| ONU    | Organização das Nações Unidas                                 |
| PCB    | Partido Comunista Brasileiro                                  |
| PCdoB  | Partido Comunista do Brasil                                   |
| POLOP  | Organização Revolucionária Marxista Política Operária         |
| PT     | Partido dos Trabalhadores                                     |
| PTB    | Partido Trabalhista Brasileiro                                |
| SEASDH | Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos |
| SENAI  | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial                   |
| SNI    | Serviço Nacional de Informação                                |
| UFPE   | Universidade Federal de Pernambuco                            |
| UFRJ   | Universidade Federal do Rio de Janeiro                        |
| UFRS   | Universidade Federal do Rio Grande do Sul                     |
| UNE    | União Nacional dos Estudantes                                 |
| VPR    | Vanguarda Popular Revolucionária                              |

## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | 13  |
| <b>CAPÍTULO I</b> Justiça de transição no Brasil e suas implicações .....                                   | 20  |
| 1. Justiça de transição: conceitos e interpretações .....   | 22  |
| 2. Três fases da Anistia no Brasil .....  | 26  |
| 3. Anistia como referência jurídica .....   | 32  |
| 4. Anistia como dispositivo de transição .....  | 35  |
| 4.1. Autoanistia na transição política .....  | 36  |
| 6. "Virada hermenêutica" da Comissão de Anistia do Brasil .....   | 37  |
| 7. Reparação como eixo estruturante .....   | 38  |
| 8. Políticas de Memória .....   | 44  |
| <b>CAPÍTULO II</b> Trajetória, Projeto, Memória e Identidade: três operários sindicalistas em perspectiva . | 49  |
| 1. Memória .....  | 51  |
| 1.1. Riani e a anistia .....  | 64  |
| 2. Projeto .....  | 65  |
| 2.1. Anistia e (não)reparação de Ibrahin .....  | 75  |
| 3. Identidade .....   | 79  |
| 3.1. Geraldo Cândido e anistia indeferida .....   | 88  |
| <b>CAPÍTULO III</b> "Por motivação exclusivamente política" .....   | 94  |
| Percepções do processo de anistia para os operários .....   | 94  |
| 1. A legislação .....   | 97  |
| 2. Clodesmidt Riani .....   | 104 |
| 2.1. O requerimento de Riani .....  | 106 |
| 3. Geraldo Cândido .....  | 115 |
| 3.1. O requerimento de Cândido .....  | 116 |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....   | 130 |
| <b>ANEXOS</b> .....   | 135 |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....   | 149 |

## INTRODUÇÃO

*Sem liberdade sindical não há democracia possível,  
não há Estado de Direito<sup>1</sup>*

Esta pesquisa pretende analisar a trajetória de José Ibrahim, Geraldo Cândido e Clodesmidt Riani: três lideranças sindicais que atuaram em diferentes momentos da ditadura civil-militar e posteriormente reivindicaram reparação ao governo por perseguições políticas sofridas no período. Discutiremos como o movimento operário – especificamente as lideranças – se insere no processo de Justiça de Transição brasileiro; como estão sendo conduzidas as medidas de reparação aos sindicalistas que entraram com requerimento; e como o Estado lida com as demandas desses líderes sindicais. Entendemos a necessidade de estudo de caso pra compreender a Justiça de Transição e a história política do Brasil a partir de uma perspectiva de estudo por meio das trajetórias de vida. Para isso, articularemos a memória desses sindicalistas à identidade que compartilham e à maneira como se relacionam com as atuações do Estado na busca pela compreensão da própria ditadura.

Este trabalho se insere no campo do “Tempo Presente”. Nesse campo, há a articulação de duas temporalidades: o passado, ao qual a memória se refere; e o presente, no qual essa memória é construída. O ator está sempre em movimento: o encadeamento das suas lembranças e dos seus esquecimentos possibilita a ressignificação do seu passado, implicando diretamente no seu presente e nas expectativas futuras. É necessário, portanto, estar em constante análise do passado e dos seus significados.

No primeiro capítulo, apresentamos o conceito de Justiça de Transição para auxiliar o leitor a compreender o processo de transição brasileiro de um regime autoritário para um regime democrático e a constante busca pelo Estado Democrático de Direito. Inseridos nesse contexto, estão os sindicalistas que são nosso estudo de caso; fazem parte das demandas transicionais que o país ainda enfrenta. Para tratar desse tema, utilizamos a bibliografia mais recente da literatura brasileira que o compreende e, por vezes, da literatura internacional. Destacamos a presença de juristas nessa discussão, pois a tendência desse campo de estudo é justamente a interdisciplinaridade entre Direito, História e Sociologia. Torna-se necessário,

---

<sup>1</sup>Evaristo de Moraes Filho na VII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil em 1978.

também, a utilização da bibliografia produzida pelos membros da Comissão de Anistia a fim de compreender a forma como o principal órgão de aplicação das medidas transicionais conduz o processo transicional brasileiro.

Nesse capítulo, dedicaremos, ainda, um espaço para debater a Lei da Anistia de 1979, pensando os significados e as apropriações de conceitos, observando essa lei como o marco jurídico da transição do Brasil e como o Poder Executivo identifica a anistia dentro do processo de redemocratização. Em seguida, comentaremos sobre a "virada hermenêutica" da Comissão, na qual o conceito de anistia foi ressignificado e distanciado da noção de "esquecimento".

Comentaremos, também, sobre o papel da memória nessa conjuntura política, tratando das políticas públicas de memória empregadas sobretudo pela Comissão de Anistia, com base nas leis decorrentes desse processo. A memória torna-se fundamental nesse contexto para a elaboração de ações afirmativas para a não-repetição das graves violações dos direitos humanos.

Esse capítulo é basicamente uma análise bibliográfica das obras recentes da literatura transicional, buscando situar o leitor no contexto em que se inserem as discussões apresentadas nos capítulos seguintes.

Já o segundo capítulo desta dissertação é uma análise de fontes históricas: entrevistas com os três sindicalistas. Essas entrevistas foram fruto de um projeto de que fiz parte entre março de 2011 e dezembro de 2012, intitulado "Marcas da Memória: história oral da anistia no Brasil", coordenado pela professora Maria Paula Araújo, no Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em parceria com a Comissão da Anistia do Ministério da Justiça e outras duas universidades: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS). Esse projeto integra uma política da Comissão da Anistia que, desde 2001, busca esclarecer e reparar as violações aos direitos humanos cometidas pelo Estado nos períodos de ditaduras brasileiras, que abrangem o período Vargas e o governo militar (1945 a 1985).

A diretriz que conduz esse trabalho consiste na valorização de registros de memória para o estudo da história política recente do Brasil. Deste modo, o objetivo principal do projeto foi a constituição de um acervo de fontes orais, audiovisuais e escritas, a partir da realização e do registro de entrevistas com pessoas que, de alguma forma, sofreram

perseguições políticas, especialmente, durante a ditadura civil-militar. Essas entrevistas foram elaboradas de acordo com os critérios da metodologia História Oral e, ao fim do projeto, após serem analisadas, resultaram no livro “Marcas da Memória: história oral da anistia no Brasil”.<sup>2</sup>

Nesse período, realizamos 44 entrevistas, contemplando um leque diversificado de trajetórias de vida de membros do movimento estudantil, do operário, do sindical, das guerrilhas urbanas, além de militares cassados, familiares de mortos e desaparecidos políticos e ativistas de direitos humanos.

Em vista do sucesso dessa iniciativa, em janeiro de 2013, a Comissão da Anistia e a UFRJ optaram por dar continuidade ao trabalho através de um novo projeto “Marcas da Memória: História, Imagem e Testemunho da Anistia no Brasil”, no qual fizemos 16 entrevistas e, em novembro de 2013, organizamos um seminário<sup>3</sup> para professores do ensino fundamental e médio sobre o ensino de “temas sensíveis” em sala de aula.

A equipe de 2013 era formada pela coordenadora Prof<sup>a</sup>. Dra. Maria Paula Araújo, pelas pesquisadoras Izabel Silva (doutoranda/UFF) e Desirree Reis (Mestra/PUC-Rio) e por quatro bolsistas graduados e graduandos em História pela UFRJ. A função que exerci como bolsista de projeto foi acompanhar as entrevistas, filmar, editar os áudios e vídeos e transcrever o material.

Esse processo, apesar de trabalhoso, é deveras importante ao pesquisador, pois é uma forma de aproximação com o sujeito que, no caso, é também o objeto da pesquisa. Foi a partir dessa aproximação que eu me deparei com algumas questões que posteriormente se tornaram meus objetos de pesquisa.

A partir da diversidade de depoimentos recolhidos ao longo desses dois projetos, notei algumas particularidades nas trajetórias dos operários sindicalistas, principalmente a respeito da busca pela anistia. Essa questão, então, me intrigou e optei por investigá-la cuidadosamente. Nesta dissertação, pretendo examinar essa problemática ao analisar a atuação da Comissão de Anistia e a maneira como conduz os processos de anistia, as medidas reparadoras criadas no contexto de Justiça de Transição e as trajetórias dos sindicalistas escolhidos como estudo de caso para tal discussão.

Selecionei estrategicamente três nomes do movimento operário sindical brasileiro que iniciaram sua militância ainda antes do Golpe Militar de 1964 e que continuaram se

---

<sup>2</sup> MONTENEGRO, A.; RODEGHERO, C.; ARAUJO, M. P (orgs). **Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil**. Pernambuco: Editora Universitária UFPE, 2012.

<sup>3</sup> Seminário “Ensino da Ditadura Militar nas Escolas”, realizado dia 28 de novembro de 2013, no Instituto de História da UFRJ.

articulando mesmo após perseguições políticas do aparelho repressor estatal. Considero-os como figuras centrais para compreender a história do movimento principalmente no período entre 1964 e 1978. Clodesmidt Riani, José Ibrahin e Geraldo Cândido atuaram em momentos e locais diferentes, no entanto sempre lutaram pelas causas trabalhistas e democráticas, sobretudo, contra a opressão que restringia o direito de greve e livre associação.

A entrevista com Geraldo Cândido ocorreu no dia nove de agosto de 2011, no Instituto de História/UFRJ. Ele foi operário, ex-militante da Ala Vermelha do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), atuou no estado do Rio de Janeiro, foi um dos fundadores do Sindicato dos Metroviários, do Partido dos Trabalhadores (PT) e da Central Única dos Trabalhadores (CUT). No momento da entrevista, ainda lutava pela anistia. Ele teve uma trajetória de militância intensa, tendo participado por toda sua vida não só de movimentos políticos, como também de sociais. Atualmente, Cândido integra a Comissão da Verdade do Estado do Rio de Janeiro.

Durante o seu depoimento, tive de a oportunidade de estar presente e pude perceber que, apesar de toda sua simplicidade – ou justamente por isso –, Cândido era um homem que tinha convicção da importância da luta social. Seu empenho político se voltava para o bem-estar popular, para a garantia de direitos do trabalhador e, não obstante, para pleitear as liberdades democráticas. Sua atuação como militante sindical garantiu ainda espaço na política institucional já no período de redemocratização, em que foi eleito senador. O seu processo na Comissão foi indeferido em 2010.

Em 30 de outubro do mesmo ano, entrevistamos Clodesmidt Riani, em Juiz de Fora, sua cidade natal. O espaço escolhido para a realização do depoimento foi o Centro de Memória e Documentação Clodesmidt Riani, que ele mantém com sua família, próximo a sua residência. Neste local, estão arquivados importantes documentos sobre sua trajetória e de todo o sindicalismo brasileiro. Em um esforço de preservar sua memória, este grande nome do movimento sindical, que iniciou sua militância na década 1950, dispõe de um rico acervo particular sobre a militância nos anos 1950 e 1960. Foi bastante ativo durante o governo do presidente João Goulart e, portanto, foi inserido na primeira lista de cassações políticas após o Golpe de 1964, no Ato Institucional nº 1. Sua militância se deu basicamente no estado de Minas Gerais, mas abrangia todo o país, uma vez que foi presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) e do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT). Ao total, ficou preso durante cinco anos e seis meses por conta de sua atuação sindical. Seu processo na Comissão levou três anos para ser aprovado.

No ano seguinte, em 27 de janeiro de 2012, foi realizada a entrevista com José Ibrahin,

na sede do sindicato União Geral dos Trabalhadores, em São Paulo. Ibrahim foi um dos líderes sindicais que organizou a greve em Osasco em 1968, porém sua militância iniciou-se antes do golpe, por volta de 1961, também no estado de São Paulo. Foi também um dos presos políticos trocados pelo embaixador estadunidense, sequestrado em 1969. Seu projeto de vida esteve também sempre associado à militância política, mesmo no exílio, no qual passou por países como México, Cuba, Chile e Bélgica. Ibrahim continuou o seu projeto de militância em prol do bem comum: na Bélgica, por exemplo, foi o primeiro presidente da Casa da América Latina, local que dava apoio a exilados latino-americanos na Europa.

Infelizmente, não pude estar presente no momento de sua entrevista, todavia tive a sorte de ter algum contato com Ibrahim por conta da elaboração da minha monografia intitulada “Trajetória, Memória e Identidade de José Ibrahim: estudo de caso de um líder sindical no tempo da ditadura brasileira (1964-1985)”. Ele entrou com o pedido de reparação em 2003 e até 2013, ano do seu falecimento, seu processo ainda não havia sido deferido.

Na verdade, o que une esses três sindicalistas não é apenas a dificuldade em conseguir a anistia, mas a forma com que, em meio às adversidades, as suas ações foram orientadas a fim de manter os seus projetos de vida coerentes. Para eles, o projeto de vida está associado às causas sociais, à atuação nos movimentos reivindicatórios, na permanência das atividades militantes em busca de melhorias para a sociedade.

Utilizo nesse capítulo o conceito de projeto de vida do antropólogo Gilberto Velho; a busca por organizar os meios pelos quais os objetivos estabelecidos serão alcançados. A elaboração do projeto de vida depende da memória, pois esta fornece as referências do passado que conduziram às situações do presente. Assim, para Velho, “o projeto não é abstratamente racional (...), mas é resultado de uma deliberação consciente a partir das circunstâncias, do campo de possibilidades em que está inserido o sujeito”.<sup>4</sup>

No decorrer deste trabalho, discute-se a relação entre memória e projeto e sua importância para a constituição de identidade, sob a perspectiva de Velho. Portanto, as entrevistas se tornam fontes relevantes no que se refere à possibilidade de se analisar, a partir da memória do depoente, a forma como conduziu seu projeto de vida e como se constituiu e se consolidou a sua identidade ao longo desse período. Nas palavras do autor: "o projeto e a memória associam-se e articulam-se para dar significado à vida e às ações dos indivíduos, em outros termos, à própria identidade".<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> VELHO, Gilberto. Memória, Identidade e Projeto. In: **Projeto e Metamorfose: antropologia das sociedades complexas**. Ed. Zahar. p. 103

<sup>5</sup> Idem p. 101.

Para a elaboração dessas entrevistas, lancei mão da metodologia da História Oral, já que não se trata meramente de remontar a trajetória do indivíduo, mas de examiná-la considerando como foram tomadas as suas escolhas e como isso influencia na constituição do seu projeto e, portanto, na sua identidade. Por se tratar de trajetória de vida, as entrevistas iniciaram com perguntas padronizadas, como, por exemplo, se havia algum envolvimento político dentro do seio familiar e como se deu o primeiro contato com o movimento operário.

Compreendendo a História Oral como uma metodologia,<sup>6</sup> instituem-se procedimentos de trabalho, ou seja, a maneira como conduzir uma entrevista e como isso implicará no produto final. Desta forma, é possível ao pesquisador, através do depoimento, ter acesso a nuances singulares que outras fontes talvez não permitam.<sup>7</sup> Dentro desta perspectiva de examinar a trajetória e o projeto de vida, a maneira como o indivíduo se porta ao relatar suas experiências e as emoções que vêm à tona neste momento, sem dúvidas, contribuem para a análise memorialística e identitária do sujeito.

A metodologia da História Oral nos permite capturar pequenos detalhes que nos aproximam dessas figuras políticas como indivíduos humanos com sentimentos; o que possibilita também compreender como se deu o processo de tomada de decisão do indivíduo e não apenas a decisão em si. Segundo a historiadora Verena Alberti, a História Oral pode ser definida como:

Um método de pesquisa (histórica, antropológica, sociológica etc.) que privilegia a realização de entrevistas com pessoas que participaram de, ou testemunharam, acontecimentos, conjunturas, visões de mundo, como forma de se aproximar do objeto de estudo. Como consequência, o método da história oral produz fontes de consulta (as entrevistas) para outros estudos, podendo ser reunidas em um novo acervo aberto a pesquisadores. Trata-se de estudar acontecimentos históricos, instituições, grupos sociais, categorias profissionais, movimentos, conjunturas etc. à luz de depoimentos de pessoas que deles participaram ou testemunharam.<sup>8</sup>

Por meio do depoimento oral, conseguimos ter acesso a questões que muitas vezes um documento físico não transparece, o que nos permite saber o que influenciou aquela personagem a seguir determinada direção; quais pensamentos e questionamentos a motivaram a caminhar daquela forma; quais emoções estiveram presentes no momento em que fez alguma escolha, etc. Assim, abre-se um novo caminho para o historiador: mais sensível, mais

<sup>6</sup> FERREIRA, M. M. e AMADO, J. **Usos e Abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996

<sup>7</sup> SANTANA, M. A. Militância, repressão e silêncio: relato de uma experiência com a memória operária. In: **Revista de História Oral**, n 3, 2000. p. 35.

<sup>8</sup> ALBERTI, Verena. **Manual de história oral**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1990. p 18

humano, mais tangível e, talvez, mais real.

Desse modo, dediquei nesse capítulo um espaço para discutir a relação da trajetória política e pessoal de cada um desses sindicalistas e como elas se articulam, na tentativa de explicitar como as histórias de vida podem contribuir para narrar a vida política do próprio país.

No terceiro e último capítulo desta dissertação, é feita uma análise dos requerimentos de anistia de Geraldo Cândido e de Clodesmidt Riani. Esses processos estão disponíveis na Divisão de Arquivos da Comissão de Anistia e, mediante cadastro e exposição de motivos, pesquisadores podem acessar essa documentação. A proposta é criar um Memorial da Anistia, que será construído em Belo Horizonte, onde estarão reunidos todos os processos enviados à Comissão, bem como os acervos criados pelos projetos financiados pelo Ministério da Justiça, dentre os quais, o "Marcas da Memória". Considerando que os processos contêm cópias de documentos que comprovam as perseguições políticas sofridas pelos requerentes durante o período de 1946 a 1985, o Memorial consistirá num amplo acervo sobre repressão e resistência na ditadura brasileira. Será um importante arquivo para pesquisadores dessa temática e certamente impulsionará os estudos e as políticas de memória referentes à época.

Neste capítulo, ainda, há uma discussão sobre as leis de anistia brasileiras, esmiuçando a legislação desde a lei de 1979 até as normas procedimentais da Comissão de Anistia. A relevância dessa análise para o presente estudo consiste na compreensão do funcionamento da Comissão e da própria anistia no Brasil; como o Estado instrumentaliza essa questão; quais são as barreiras legais e quais são as possibilidades dos requerentes de acordo com a justiça.

Os processos foram protocolados na Comissão em momentos diferentes, portanto as normas procedimentais de cada período foram apresentadas neste capítulo a fim de que o leitor possa compreender os mecanismos legais para a submissão do requerimento à Comissão. No entanto, apenas dois processos estavam liberados para consulta no acervo: o processo de Ibrahim ainda está em andamento - fato que pode e deve ser problematizado.

Não cabe neste trabalho ajuizar se os processos foram conduzidos corretamente ou não, ou se as sentenças são justas. A proposta é compreender todo o processo de justiça de transição brasileira a partir do funcionamento do principal órgão à frente da condução e elaboração de medidas transicionais no país, tendo como estudo de caso as trajetórias dos três sindicalistas.

## CAPÍTULO I

### **Justiça de transição no Brasil e suas implicações**

No presente capítulo, pretendemos fazer uma breve abordagem do conceito de justiça de transição e da literatura relacionada ao tema para contextualizar o leitor na conjuntura política em que se insere o debate da anistia aos sindicalistas operários. A justiça de transição envolve questões sociais e políticas tanto no âmbito nacional quanto no internacional, influenciando, assim, as respostas do Estado às demandas daqueles que interpelam por justiça e verdade acerca dos acontecimentos ocorridos durante a ditadura.

É importante considerar esse cenário de transição para a compreensão da sociedade brasileira a respeito da atual luta pela anistia. As disputas em torno dos significados da anistia e da memória apenas serão entendidas se a conjuntura transicional for posta em questão. Para este estudo, é fundamental ter em mente os conceitos de justiça de transição e a forma como se desenvolve no Brasil para estabelecer relações com as causas pleiteadas pelos requerentes de anistia, nesse caso, os sindicalistas.

Após apresentar os conceitos de justiça de transição mais utilizados pela literatura nacional e pela Comissão de Anistia, apresentaremos as três fases da anistia no Brasil. Essas etapas do processo de anistia e, por conseguinte, de redemocratização são expressas por liberdade, reparação e memória e justiça. A primeira foi iniciada logo com a formulação da Lei da Anistia de 1979, que configurou um sentido de liberdade por conta do retorno dos exilados, da libertação de presos políticos e da saída da clandestinidade de muitos perseguidos políticos. A fase seguinte marcou o processo transicional brasileiro, pois sua ênfase está na reparação às vítimas das violações aos direitos humanos. Por fim, a terceira fase caracteriza-se por um anseio aos esclarecimentos a respeito dessas violações mediante o direito à verdade e à memória.

Em seguida, apresentaremos a anistia como marco jurídico da transição brasileira, direcionando o destaque desse estudo à luta pela anistia e seus significados. A importância deste ponto não está em determinar um marco jurídico, mas sim em perceber que os atuais componentes do Poder Executivo reconhecem a Lei da Anistia de 1979 como uma referência da redemocratização. Mesmo tendo sido iniciada num contexto em que os membros do regime ditatorial detinham bastante controle, a demanda por essa lei aglutinou forças sociais civis não só por anistia, como também pelas liberdades democráticas. Portanto, iniciando uma

nova movimentação política de relevância.

O ponto seguinte é a análise da anistia como mecanismo transicional; discutiremos o uso e as atribuições da anistia para instrumentalizar a transição para democracia e como isso se deu no Brasil mediante a abertura orientada pelo regime como "lenta, gradual e segura". Apontaremos também a questão da autoanistia que o Estado promulgou para si a partir dessa transição controlada.

O sexto item é sobre a chamada "virada hermenêutica" da Comissão de Anistia, na qual o sentido da reparação foi ressignificado e o próprio conceito de justiça de transição alcançou outra interpretação. Nesse momento, a Comissão afastou-se da ideia de anistia enquanto esquecimento e se aproximou da "lógica da rememoração". Dando uma ênfase maior às políticas públicas de memória.

O sétimo ponto discutido é a reparação como eixo estruturante da anistia brasileira, abordado como uma característica do processo transicional do Brasil que se distingue dos países vizinhos. Discutiremos, ainda, três fases da justiça de transição ao redor do mundo, da reparação simbólica e financeira e também do caráter trabalhista da reparação no Brasil.

O último item do capítulo trata das políticas de memória empregadas no processo transicional, além da importância da memória na formulação de políticas públicas voltadas à não-repetição das atrocidades cometidas pelos por agentes do Estado durante o regime ditatorial no país.

Ao estudar a história política recente do Brasil, pode-se perceber que o ano de 1985 marcou a ruptura simbólica da ditadura civil-militar, no entanto não houve o fim efetivo do regime autoritário. Atribui-se o período da ditadura militar desde o Golpe de 1964 até 1985, quando houve a eleição *indireta* do presidente Tancredo Neves. Com sua morte antes mesmo da posse, assume José Sarney, membro do extinto partido Aliança Renovadora Nacional (ARENA), partido do governo. Nota-se que o ocorrido foi uma reconfiguração da situação política, sem que isso alterasse completamente a conjuntura política do país.<sup>9</sup>

Não é possível, no entanto, que ao fim de um regime autoritário, a democracia num sentido mais complexo se estabeleça plenamente de forma imediata. É preciso enfrentar um processo de transição ao regime democrático que visa dar conta da herança autoritária do período de repressão, por meio de medidas específicas, voltadas ao direito à memória e

---

<sup>9</sup> Sobre isso ver OLIVEIRA, E.R. e SOARES, S. A. Forças Armadas, direção política e formato institucional. In: CASTRO, C. e D'ARAÚJO, M. C. (orgs) **Democracia e Forças Armadas no Cone Sul**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

justiça. A esse processo, convencionou-se atualmente chamar Justiça de Transição, inserindo-se na redemocratização como uma reação efetiva às violações aos direitos humanos que ocorreram durante a ditadura militar. O objetivo principal é permitir a reconciliação do país e, sobretudo, a consolidação da democracia.

Cada nação cria medidas conforme a sua história e cultura política a fim de enfrentar o legado de desrespeito aos direitos humanos. Além do Brasil, podemos citar os casos da Argentina, do Uruguai, da África do Sul e outros. É uma justiça de caráter restaurativa, em que as próprias sociedades se transformam após um período de imensa violação dos direitos humanos.<sup>10</sup> A atual política de justiça de transição no Brasil está voltada para quatro grandes diretrizes políticas que compreendem:

promoção da reparação às vítimas; fornecimento da verdade e construção da memória; regularização das funções da justiça e restabelecimento da igualdade perante a lei e, por fim; reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos; de modo a verificar como tais dimensões constituem-se em verdadeiras obrigações jurídicas no sistema de direito pátrio.<sup>11</sup>

Visto isso, compreende-se que analisar o processo histórico de justiça de transição brasileiro consiste em estudar o próprio processo de abertura política e a maneira como indivíduos e grupos sociais se articulam com o legado autoritário e, por consequência, constroem suas identidades e consolidam suas memórias.

## **1. Justiça de transição: conceitos e interpretações**

Por ser um campo de estudo recente e bastante complexo, a justiça de transição conta com a hegemonia de juristas, porém há uma série de historiadores e sociólogos se inserindo nessa discussão com o objetivo de proporcionar um foco mais histórico. No Brasil, esse campo está em construção através de uma parceria entre diversas áreas de conhecimento, como o Direito, a História, a Ciência Política e a Sociologia. Muitos desses juristas, inclusive,

---

<sup>10</sup> ABRÃO, P.; GENRO, T. Memória Histórica, Justiça de transição e Democracia sem Fim. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Ministério da Justiça. Brasília, 2010. p. 23.

<sup>11</sup> ABRÃO, P.; TORELLY, M. Justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Ministério da Justiça. Brasília, 2010.p 27.

fazem parte da Comissão de Anistia e mantêm uma produção intelectual voltada a um esforço de pensar a própria atuação.

O século passado foi marcado por experiências políticas autoritárias em todo o mundo, como os casos do leste europeu, do cone sul da América Latina e de países como a África do Sul. Por conseguinte, após findarem os respectivos regimes políticos e ideológicos autoritários, esses países enfrentaram um processo transicional para estabelecer medidas reparatórias e/ou de acesso à verdade sobre os acontecimentos do período, principalmente a respeito das graves violações dos direitos humanos.

Demandou-se que as medidas *justransicionais* adotadas em razão da consolidação da democracia fossem estudadas e compreendidas como justiça de transição. Esse termo foi cunhado para englobar as políticas públicas voltadas aos processos de democratização desses países com o propósito de garantir uma mudança efetiva da política. Esse campo de estudo cresceu consideravelmente no Brasil nos últimos quinze anos por conta da constante problematização das políticas transicionais orientadas pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Na literatura relacionada ao tema, encontramos cientistas políticos, como Glenda Mezarobba, bem como juristas, como o ex-ministro da Justiça Tarso Genro e o presidente da Comissão de Anistia, o professor Paulo Abrão, entre outros.

O conceito de justiça de transição foi trabalhado por esses autores com base na definição da Enciclopédia de Genocídio e Crimes contra a Humanidade.<sup>12</sup> Glenda Mezarobba<sup>13</sup> e Torelly<sup>14</sup> utilizam o seguinte conceito elaborado por Louis Bickford em seus escritos:

O conceito é comumente entendido como uma estrutura para o enfrentamento dos abusos passados e enquanto componente de uma mais ampla transformação política. Isso geralmente envolve a combinação de estratégias judiciais e não judiciais que se complementam, como processar perpetradores, estabelecer comissões da verdade e outras formas de investigação do passado; empreender esforços para a reconciliação em sociedades fraturadas, desenvolver programas de reparação para aqueles mais afetados por violações ou abusos, memorializar e promover a lembrança das vítimas; e reformar um amplo espectro de instituições estatais que promoveram abusos (como os serviços de segurança, polícias

<sup>12</sup>**The Encyclopedia of Genocide and Crimes Against Humanity**. New York: MacMillan, 2004. v. 3.

<sup>13</sup>MEZAROBBA, Glenda. De que se fala, quando se diz “Justiça de transição”? In: **BIB**, São Paulo, n° 67, 1º semestre de 2009, pp. 111-122

<sup>14</sup>TORELLY, Marcelo. **Justiça de transição e Estado Constitucional de Direito: Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do Caso Brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

ou setores militares) como forma de prevenir violações futuras.<sup>15</sup>

Outro conceito bastante utilizado na literatura transicional é o formulado por Ruti Teitel, em um texto publicado no Brasil por iniciativa da Comissão de Anistia em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em um livro intitulado “Justiça de transição: manual para a América Latina”:<sup>16</sup>

A justiça transicional pode ser definida como a concepção de justiça associada com períodos de mudança política, caracterizados por respostas no âmbito jurídico, que têm o objetivo de enfrentar os crimes cometidos por regimes opressores do passado.<sup>17</sup>

A propósito, o termo "justiça de transição" foi cunhado por Teitel em 1991, ao tratar dos processos de transformação política nas transições para a democracia dos países da América Latina e do leste europeu. Segundo a autora, as medidas de transição são determinadas de acordo com as experiências políticas de cada país e, portanto, variam a partir das histórias e processos políticos.

Já o conceito apresentado por Torelly nos fornece a dimensão da justiça transicional na qual a Comissão de Anistia se baseia, pois trata da perspectiva de uma "democracia sem fim":

Pode-se definir Justiça de transição como o conjunto de esforços jurídicos e políticos para o estabelecimento ou restabelecimento de um sistema de governo democrático fundado em um Estado de Direito, cuja ênfase de atuação não recai apenas sobre o passado, mas também numa perspectiva de futuro.<sup>18</sup>

Em um artigo sobre a justiça transicional e a mobilização dos direitos humanos no

<sup>15</sup>BICKFORD, L. Transitional Justice. In: **The Encyclopedia of Genocide and Crimes Against Humanity**. p. 1045. *Apud* TORELLY, M. **Justiça de transição e Estado Constitucional de Direito: Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do Caso Brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012

<sup>16</sup>REATEGUI, Felix (org.). **Justiça de transição: Manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça Transicional, 2011.

<sup>17</sup>TEITEL, Ruti. Genealogia da Justiça de transição. In: REATEGUI, Felix (org.). **Justiça de transição: Manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça Transicional, 2011. p. 135.

<sup>18</sup>TORELLY, Marcelo. **Justiça de transição e Estado Constitucional de Direito: Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do Caso Brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. P. 112.

Brasil, a socióloga Cecília Macdowell Santos formaliza o conceito como medidas que objetivam reconciliações que contribuam para o estabelecimento da democracia:

De modo geral, a justiça de transição refere-se a um conjunto de medidas estabelecidas durante e/ou após um contexto de transição de regimes autoritários para regimes democráticos, ou em momentos pós-guerra, pós-violência ou pós-conflito. Via de regra, essas medidas têm como objetivo o estabelecimento de reparações e/ou reconciliações que possam contribuir para a democracia e a paz.<sup>19</sup>

A definição do conceito de transição elaborada pelo atual presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, é representativo posto que delibera sobre as ações da própria Comissão que, sendo um órgão do Poder Executivo Federal, promove medidas de reparação com ênfase ao direito à memória.

A Justiça de transição é um conjunto de respostas concretas ao legado de violência deixado por regimes autoritários e/ou conflitos civis em escala e que vem sendo empreendidas por via dos planos internacional, regional ou interno. Seu objetivo é o (re)estabelecimento do Estado de Direito, o reconhecimento das violações aos direitos humanos – suas vítimas e autores – e a promoção de possibilidades de aprofundamento democrático, pela justiça, verdade, reparação, memória e reformas das instituições.<sup>20</sup>

Roberta Baggio, professora da faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia e conselheira da Comissão de Anistia, conceitua a justiça de transição relacionando-a com a teoria do reconhecimento. Essa teoria trata do processo de integração social do indivíduo que teve sua isonomia participativa coibida pelo Estado, isto é, o Estado “institucionalizou formas de recusa de reconhecimento, impedido as condições de igualdade dos atores que participavam do processo de interação social”.<sup>21</sup> Assim,

---

<sup>19</sup>SANTOS, C. Questões de Justiça de transição: a mobilização dos direitos humanos e a memória da ditadura no Brasil. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Portugal: Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, 2010. p. 126.

<sup>20</sup>ABRÃO, P. GENRO, T. Os Direitos da Transição no Brasil. In: **Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil: estudos sobre Justiça de transição e Teoria da Democracia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p. 33.

<sup>21</sup>BAGGIO, Roberta. Justiça de transição como Reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala,**

O estabelecimento de vínculos entre a ideia de justiça de transição e a teoria do reconhecimento tem como objetivo demonstrar que as medidas transicionais são tentativas de implementar novas possibilidades de integração em sociedades que passaram por períodos de conflito, usurpação de poder e suas conseqüentes violações aos direitos humanos, devendo preocupar-se, sobretudo, com a instituição de mecanismos de reconhecimento das vítimas dos abusos institucionais, ou seja, aqueles que foram violados em seus direitos e tiveram seus valores e crenças negados como legítimos.<sup>22</sup>

E, por fim, transcrevemos a definição elaborada pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas:

A noção de 'justiça de transição' discutida no presente relatório compreende o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade de chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e se conquiste a reconciliação. Tais mecanismos podem ser judiciais e extrajudiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum), bem como abarcar o juízo de processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, investigação de antecedentes, a destruição de um cargo ou a combinação de todos esses procedimentos.<sup>23</sup>

Nesses breves exemplos de interpretações do conceito da justiça de transição, podemos perceber que se trata de mecanismos que se propõem a lidar com o espólio deixado pelo período de autoritarismo por meio de instrumentos que envolvem mudanças estruturais e subjetivas a partir de políticas públicas a fim de estabelecer e consolidar o Estado de Direito. É com essa noção que vamos trabalhar ao longo dos capítulos desta dissertação.

## 2. Três fases da Anistia no Brasil

Os membros da Comissão de Anistia estão em constante discussão sobre as

---

**Moçambique, Peru e Portugal.** Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Portugal: Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, 2010. p. 269.

<sup>22</sup>Idem.

<sup>23</sup>NAÇÕES UNIDAS - Conselho de Segurança. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. Relatório do Secretário Geral S/2004/616. In: **Revista Anistia Política e Justiça de transição**, Brasília. n.1, p. 320-351, jan-jun, 2009. p. 325.

peculiaridades da justiça transicional brasileira. O aumento da produção acadêmica especializada desses membros, os quais, em sua maioria, são professores universitários, ocorreu especialmente após a posse de Paulo Abrão como presidente da Comissão. Ao utilizar a produção escrita por esses membros, podemos então entender os critérios de atuação da própria Comissão e como é conduzida a justiça de transição no país, uma vez que as reparações financeira e simbólica se configuraram como eixo estruturante da transição no Brasil. Tese essa que é sustentada pelo presidente da Comissão, Paulo Abrão<sup>24</sup> e pela historiadora Maria Paula Araujo.<sup>25</sup>

Segundo Paulo Abrão e Marcelo Torelly,<sup>26</sup> a anistia brasileira pode ser agrupada em três fases: liberdade, reparação e memória. A primeira fase da justiça de transição foi iniciada na luta pela Lei da Anistia e se estendeu até a promulgação da Constituição Federal. Nesse período, a mobilização popular se alastrou por meios organizados como o movimento estudantil e o sindical, além do meio cultural, e lutava por liberdades civis e políticas através da elaboração de uma Lei da Anistia que fosse "ampla, geral e irrestrita".

No entanto, a anistia aprovada pelo congresso nacional foi parcial e restrita, pois excluía os chamados "crimes de sangue", ou seja, aqueles como "terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal". A maior parte dos presos políticos condenados por esses crimes foram obrigados a cumprir o restante de suas penas na prisão,<sup>27</sup> enquanto os exilados e banidos puderam retornar ao país com garantia legal de que não sofreriam perseguição. Contudo, mesmo sendo restrita, a lei abriu prerrogativas para que a luta pela liberdade dos presos políticos e dos banidos fosse garantida nos anos seguintes.

Esse momento, porém, foi considerado como a primeira fase da anistia no Brasil, sendo essa a fase da liberdade. O retorno desses sujeitos ao Brasil foi de suma importância para a redemocratização no país, uma vez que os exilados<sup>28</sup> fomentaram a luta pelo fim do regime militar e, posteriormente, formaram quadros nos partidos políticos que encabeçaram as

<sup>24</sup> ABRÃO, P., TORELLY, M. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. In: **Justiça de transição: manual para a América Latina**. REÁTEGUI, F. (coord.). Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça. Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de transição, 2011.

<sup>25</sup> ARAUJO, M. P. Passado criminoso: De volta à democracia, o Brasil ainda não sabe o que fazer com o passado obscuro da ditadura militar. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro, 2010.

Disponível em <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/passado-criminoso>> Acessado em 18.03.2015  
<sup>26</sup> ABRÃO, P., TORELLY, M. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira - a terceira fase da luta pela anistia. In: **Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação**. SILVA, J. C. M.; ABRÃO, P.; TORELLY, M. (coord.). Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

<sup>27</sup> Ver mais em BAUER, C. S. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. Porto Alegre/Barcelona. UFRGS/UB, 2011. 445 f. Tese (Doutorado em História), Porto Alegre/Barcelona, 2011. p. 243

<sup>28</sup> Ver ROLLEMBERG, D. **Exílio – entre raízes e radares**. Rio de Janeiro: 1999.

eleições na década de 1980. Além disso, a lei também garantiu a readmissão dos servidores públicos exonerados. Esse é um ponto importante, pois marca também o viés trabalhista como uma característica da transição brasileira. Adiante, falaremos mais sobre esse assunto.

Abrão e Torelly afirmam categoricamente que a anistia no Brasil não foi fruto de um acordo no parlamento, mas sim uma disputa entre dois projetos de anistia que foi decidida por uma pequena diferença de votos.<sup>29</sup> Parte do congresso nacional era composta por senadores biônicos que foram eleitos indiretamente para garantir a governabilidade federal e aumentar o controle da ditadura dentro do poder executivo. Assim, a configuração do congresso ainda era bastante restrita em virtude não só dos senadores biônicos, mas também por uma oposição consentida. Os autores comentam:

(...) Não existia relação de *igualdade* ou *equidade* entre os pretensos sujeitos do acordo. De um lado, os governantes e a força de suas armas, de outro, a sociedade civil criminalizada, presa ou pelas grades de ferro ou pelas leis ilegítimas de exceção. Por último, quando se verbaliza que a anistia "para os dois lados" seria uma condição para a reconciliação, revela-se aí a sua face autoritária, ao produzir-se uma chantagem odiosa e repressiva: a concessão de uma *liberdade restrita* somente seria admitida com a condição da *impunidade*.<sup>30</sup>

A primeira fase do processo transicional brasileiro foi conduzida pelo regime de forma controlada. Dessa forma, a transição “lenta, gradual e segura” permitiu aos militares o início de uma democracia orientada, direcionada, afetando sobremaneira o conceito de anistia difundido. Com o auxílio de uma elite política, a anistia foi ressignificada e transformou-se em perdão cujos “ofensores perdoariam os ofendidos”.<sup>31</sup>

De acordo com Abrão:

A ditadura brasileira valeu-se de dois mecanismos-chave para garantir um nível e legitimidade suficiente para manter esse controle sobre a transição: (i) os dividendos políticos da realização de um projeto de nação desenvolvimentista que, por um longo período (o chamado ‘milagre econômico’), alçou o país a níveis de desenvolvimento relevantes; e, ainda, (ii) a

<sup>29</sup> ABRÃO, P., TORELLY, M. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira - a terceira fase da luta pela anistia. In: **Revista de Direito Brasileira**. 2012. p 363

<sup>30</sup> Idem.

<sup>31</sup> ABRÃO, P. Direito à verdade e à justiça na transição política brasileira. In: ABRÃO, P. GENRO, T. **Os direitos da transição e a democracia no Brasil: estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

construção semântica de um discurso do medo, qualificando como ‘terroristas’ os membros da resistência armada, e de ‘colaboradores do terror’ e ‘comunistas’ aos opositores em geral.<sup>32</sup>

Já Tarso Genro comenta:

A ‘transição sob controle’, de uma parte, trouxe uma vantagem extraordinária, pois não jogou brasileiros contra brasileiros, na possibilidade de uma luta armada fratricida. De outra parte, porém, trouxe desvantagens gritantes: impôs burocraticamente um conceito de perdão, que é o perdão através do qual os ofensores ‘perdoam’ os ofendidos, o que limita a adesão subjetiva à reconciliação e transforma-a principalmente num jogo de reparações materiais. Por isso mesmo o debate, tanto sobre a tortura como sobre a violência do regime, é atual como é atual a luta pelo prosseguimento da implementação de uma Justiça de transição.<sup>33</sup>

O controle foi, então, político por negar a existência de vítimas e por justificar a violência do Estado através do discurso do medo; e também cultural, por usar o esquecimento como método para lidar com o passado autoritário. Segundo a historiadora Carolina Bauer, a Lei da Anistia surgiu em uma “conjuntura de efeitos residuais do terrorismo de Estado”<sup>34</sup> em que o aparelho repressor permanecia ativo. Dessa maneira, as leis de anistia eram um seguimento das estratégias do Estado já que colaboraram para a não punição dos agentes que cometeram crimes de lesa humanidade e impediram que fossem posteriormente investigados. Ela comenta:

É importante destacar que a edição destas leis estava inserida em uma determinada situação da relação entre os civis e os militares na conjuntura das transições políticas e era um reflexo das tentativas das Forças Armadas de controlar o processo e algumas prerrogativas para o futuro. Anistia, no sentido de controle do passado, é somente um desdobramento do controle do processo de transição política. Devido às diferenças nesta relação nos casos argentino e brasileiro, somado ao fato de que, no Brasil, a lei era uma demanda da sociedade civil que voltara

<sup>32</sup> ABRÃO, P. Direito à verdade e à justiça na transição política brasileira. In: ABRÃO, P. GENRO, T. **Os direitos da transição e a democracia no Brasil: estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p. 67.

<sup>33</sup> GENRO, T. Teoria da Democracia e Justiça de transição. In: ABRÃO, P. GENRO, T. **Os direitos da transição e a democracia no Brasil: estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p. 100.

<sup>34</sup> BAUER, C. S. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. Porto Alegre/Barcelona. UFRGS/UB, 2011. 445 f. Tese (Doutorado em História), Porto Alegre/Barcelona, 2011. p. 234

a se organizar, as leis de anistia tiveram mais ou menos legitimidade. Apesar dessas diferenças quanto à legitimidade, ambas podem ser consideradas como parte de uma reconciliação extorquida, forçada.<sup>35</sup>

A autora enfatiza que somente as leis de anistia não são suficientes para a promoção efetiva da reconciliação e tendem a fracassar em alguma medida porque incentivam a impunidade. Assim, são necessárias outras medidas para que o esquecimento não seja direcionado para a deliberação do conflito.

De acordo com os membros da Comissão, entretanto, conforme o programa de reparações se desenvolveu no país, a noção de esquecimento começou a ser transpassada. Afinal, a reparação só é dada por algo que é conhecido, assim “para promover reparação o Estado necessariamente reconhece a existência de vítimas e suas narrativas, mais ainda, reconhece as graves violações contra os direitos humanos perpetrados contra a resistência à ditadura”.<sup>36</sup>

A segunda fase da anistia no Brasil seria, então, a reparação. A anistia nesse período voltou a ser discutida ativa e abertamente e, dessa maneira, o conceito de anistia foi ressignificado. Em 2001, foi criada a Comissão de Anistia como uma comissão de reparação, concebida por Medida Provisória e convertida em lei (nº 10.559/2002) no ano seguinte. Sua atribuição é atender à necessidade de regulamentação do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.<sup>37</sup> A função da Comissão de Anistia é examinar e julgar os pedidos de anistia<sup>38</sup> e proceder à reparação do requerente, deferindo ou não os requerimentos que posteriormente são deliberados pelo Ministério da Justiça. Deste modo, a Comissão é responsável pelo recolhimento de importantes documentos referentes à trajetória política dos indivíduos que solicitam a anistia. Seu julgamento passa, portanto, a fazer parte de um processo ainda incompleto vivenciado pelas vítimas da repressão.

Ainda nessa fase, o processo transicional brasileiro se expandiu também mediante reformas institucionais dos sistemas de segurança e justiça, por exemplo, com a extinção do Serviço Nacional de Informações (SNI), a criação do Ministério da Defesa e do Ministério Público, além da Defensoria Pública da União e, posteriormente, a Secretaria Especial de

---

<sup>35</sup> BAUER, C. S. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países.** Porto Alegre/Barcelona. UFRGS/UB, 2011. 445 f. Tese (Doutorado em História), Porto Alegre/Barcelona, 2011. p. 234

<sup>36</sup> ABRÃO, P.; TORELLY, M. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira - a terceira fase da luta pela anistia. In: **Revista de Direito Brasileira**. 2012. p. 367.

<sup>37</sup> ABRÃO, P.; TORELLY, M. D. Justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Ministério da Justiça. Brasília, 2010. p. 42.

<sup>38</sup> Cartilha Informativa da Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2010. p. 8.

Direitos Humanos, entre outros exemplos.

Em 2006, com a posse do presidente Paulo Abrão, a Comissão de Anistia promoveu o que chama de "virada hermenêutica", entrando diretamente nessa disputa de significados ao instituir pedidos de desculpas oficiais como representante do Estado aos ex-perseguidos políticos pela ditadura. Em virtude dessa mudança, o conceito de anistia foi orientado para “um ato no qual o cidadão violado é quem perdoa o Estado pelos erros cometidos contra ele no passado. A declaração de anistiado político torna-se um ato oficial de reconhecimento do direito de resistência da sociedade contra o autoritarismo e a opressão”.<sup>39</sup>

Ainda de acordo com os autores Abrão e Torelly,<sup>40</sup> a terceira fase da anistia no Brasil é caracterizada pela demanda à verdade e à justiça. Acreditam que outros movimentos sociais se organizaram na agenda da transição após a aprovação da Comissão Nacional da Verdade<sup>41</sup> e da Lei de Acesso à Informação,<sup>42</sup> como os comitês estaduais pela memória, verdade e justiça e outros. Esses movimentos sociais estimularam a disputa do significado da anistia, orientando-a para uma “anistia enquanto verdade e justiça”.

Se durante a primeira etapa da transição democrática a pauta se restringia à anistia, no segundo momento se ampliou para a consolidação do sistema político-eleitoral e a garantia dos direitos fundamentais para então, no terceiro período, surgirem as demandas propriamente ditas por ‘Justiça de transição’, num contexto de claro amadurecimento constitucional.<sup>43</sup>

Em virtude das diretrizes propostas pela justiça transicional brasileira, algumas iniciativas foram tomadas, como a criação de políticas de memórias voltadas para a ampliação da consciência sobre os abusos do passado a fim de firmar a ideia de não-repetição. A maioria dos projetos são financiados pelo próprio Estado com a finalidade de promover o acesso às memórias do período, como por exemplo o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas, criado em 2009, coordenado pelo Arquivo Nacional, que agrega diversas instituições que possuem documentos relativos à ditadura militar com o propósito de permitir a divulgação de documentos e pesquisas. Além desse, há também os

---

<sup>39</sup> ABRÃO, P., TORELLY, M. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira - a terceira fase da luta pela anistia. In: **Revista de Direito Brasileira**. 2012. p. 368.

<sup>39</sup> Idem p. 374.

<sup>41</sup> Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

<sup>42</sup> Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

<sup>43</sup> TORELLY, Marcelo. **Justiça de transição e Estado Constitucional de Direito: Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do Caso Brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p 183.

projetos financiados diretamente pela Comissão de Anistia, os "Marcas da Memória", que apoiam a produção acadêmica e cultural para estimular a difusão da memória do que se passou durante o regime político autoritário brasileiro.

### 3. Anistia como referência jurídica

Para os membros da Comissão, o marco jurídico fundante do processo de redemocratização no Brasil foi a aprovação da Lei da anistia em 1979.<sup>44</sup> Há um intenso debate que problematiza a lei de 1979,<sup>45</sup> e os conceitos de anistia surgidos durante a elaboração da lei e após a sua promulgação. O projeto aprovado pelo Poder Legislativo não era o proposto pela sociedade civil que tanto se articulou no período, sobretudo através dos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs). Os movimentos sociais desejavam, juntamente a um grupo de parlamentares, uma anistia que fosse "ampla, geral e irrestrita" aos que foram perseguidos políticos e, concomitantemente, que houvesse apuração e responsabilização pelas violações aos direitos humanos. Enquanto a anistia, para o Estado, representaria esquecimento do passado (ver Anexo I).

Mesmo tendo sido aprovada uma lei que não abarcava todas as demandas dos movimentos sociais, que incluía uma autoanistia aos agentes do Estado que cometeram crimes contra os resistentes e que não contemplava todos os presos políticos (como os condenados por assalto e atentado pessoal),<sup>46</sup> a lei foi comemorada pela sociedade.<sup>47</sup> Foi considerada por amplos setores como uma vitória incompleta sobre o regime, pois representou a rearticulação social; de uma cidadania ativa.<sup>48</sup>

Sendo, portanto, uma anistia sancionada pelo Estado que era o próprio perpetrador, convencionou-se iniciar a transição brasileira de forma controlada justamente para evitar maiores tensões entre a sociedade e o regime. A historiadora Maria Paula Araujo comenta que

<sup>44</sup> ABRÃO, P., TORELLY, M. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira - a terceira fase da luta pela anistia. In: **Revista de Direito Brasileira**. 2012.

<sup>45</sup> Ver FICO, C. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado "Perdão aos Torturadores". In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília, Ministério da Justiça, n.4, p.318-333, jul./dez. 2010.

<sup>46</sup> BAUER, C. S. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. Porto Alegre/Barcelona. UFRGS/UB, 2011. 445 f. Tese (Doutorado em História), Porto Alegre/Barcelona, 2011.

<sup>47</sup> ARAUJO, M. P. Passado criminoso: De volta à democracia, o Brasil ainda não sabe o que fazer com o passado obscuro da ditadura militar. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/passado-criminoso>> Acessado em 18.03.2015

<sup>48</sup> TORELLY, Marcelo. **Justiça de transição e Estado Constitucional de Direito: Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do Caso Brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p 194

a Lei da Anistia de 1979 significou uma vitória parcial para a sociedade e os grupos que lutavam por redemocratização. No entanto, “representou também uma vitória dos militares e da classe dirigente que aprovou uma anistia limitada, isentando-os da apuração das responsabilidades e dos crimes cometidos pelas forças policiais ligadas ao regime”.<sup>49</sup> Já Torelly afirma que a anistia funcionou como uma “faca de dois gumes”:

(...) anistia aprovada representou enorme avanço aos movimentos democráticos sem, contudo, representar uma derrota para o regime, uma vez que fora efetivamente mediada e controlada por este. O problema que decorrerá dessa medida transicional, inobstante, será sua deslegitimação pelo decurso do tempo. Sendo um ajuste conjuntural para a abertura política, a anistia acaba não se sustentando historicamente, na medida em que (i) falha como política do perdão, dedicando a propalada "reconciliação nacional" fortemente abalada e, ainda, (ii) por ter sido "acertada" em "acordo político" travado num contexto no qual o governo detinha todos os meios de força e, ainda, submetia o Congresso Nacional com medidas de exceção, o "pacto político-jurídico" passa a ser fonte de permanente questionamento, mesmo após sobre ele se manifestar a corte máxima da República. Sua legitimidade não se consolida.<sup>50</sup>

A transição controlada foi uma estratégia da ditadura brasileira para evitar o tensionamento da sociedade a partir de uma lei de autoanistia, de eleições diretas para dar continuidade ao regime e "ampla destruição de arquivos públicos dos centros e órgãos de repressão para tentar apagar vestígios e responsabilidades individuais pelas graves violações aos direitos humanos".<sup>51</sup>

Contrária à posição de Abrão de que a Lei da Anistia representou o início da transição brasileira, o professor de Direito Rodrigo Remígio<sup>52</sup> acredita que não houve justiça de transição antes da Constituição de 1988. Por ter sido criada enquanto os militares ainda estavam no poder, mesmo sendo uma demanda de setores da sociedade, essa proposta de reconciliação nacional não surgiu no contexto de justiça de transição. De acordo com o autor,

<sup>49</sup> ARAUJO, M. P. Passado criminoso: De volta à democracia, o Brasil ainda não sabe o que fazer com o passado obscuro da ditadura militar. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/passado-criminoso>> Acessado em 18.03.2015

<sup>50</sup> TORELLY, Marcelo. **Justiça de transição e Estado Constitucional de Direito: Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do Caso Brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012 p. 196.

<sup>51</sup> ABRÃO, P., TORELLY, M. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira - a terceira fase da luta pela anistia. In: **Revista de Direito Brasileira**. 2012.p. 365

<sup>52</sup> REMÍGIO, R. Democracia e Anistia Política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma justiça e transição. In: **Revista Anistia, Política e Justiça de transição**. Brasília: Ministério da Justiça, nº 1, jan/jun 2009.

isso envolveria uma série de mudanças estruturais que sequer foram consideradas naquele momento. A conjuntura em que foi dada a anistia foi a da abertura "lenta, gradual e segura" orientada pelos próprios militares e partidários do regime.

Desde a sua implementação, em 1979, a Lei da Anistia fomenta um amplo debate no que diz respeito ao seu significado e sua abrangência.<sup>53</sup> Sabe-se que uma parte considerável dessa discussão se concentra na questão da anistia aos agentes do aparato repressor estatal que cometeram graves violações aos direitos humanos. Esses perpetradores valem-se de uma interpretação da lei que os isenta das responsabilidades de seus atos, já que se encaixam nos "crimes conexos", como é mencionado no primeiro artigo da referida lei. No entanto, essa é uma questão apenas interpretativa que, sob o olhar de órgãos do judiciário e do executivo, como o Ministério Público e a própria Comissão de Anistia, respectivamente, além de entidades da sociedade civil como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM), não deveria ser considerada válida uma vez que crimes de tortura não são crimes comuns, mas crimes de lesa-humanidade.<sup>54</sup>

Para Paulo Abrão, a insistência histórica nessa interpretação "bilateral" da lei<sup>55</sup> é o principal entrave à efetiva regularização das funções da justiça após o período autoritário, soma-se a isso a omissão do Poder Judiciário em promover o que ele considera como "sua adequada e coerente interpretação".<sup>56</sup> O ex-ministro da Justiça, Tarso Genro (PT-RS), por sua vez acredita que, a partir dessa interpretação, atém-se à imaginária noção de igualdade de responsabilidades, de forças entre vencedores e vencidos. Segundo o autor, isso acarreta em uma grave consequência que seria a conclusão de que a ordem democrática pode ser transgredida em qualquer situação, pois conta com expectativa de que os parâmetros para perdão político já estão dados.<sup>57</sup>

Sobre esse tema, Carolina Bauer afirma que as leis de anistia tanto do Brasil quanto da Argentina tiveram como finalidade promover o esquecimento das violações aos direitos

<sup>53</sup> Ver mais em GRECO, Heloísa. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

<sup>54</sup> Artigo V da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

<sup>55</sup> "O projeto de Lei de Anistia dos militares foi sancionado no dia 28 de agosto pelo general João Batista Figueiredo. Prevaleceu a interpretação de que a anistia teria sido recíproca, favorecendo vítimas e algozes, realçando os conhecidos argumentos de que se tratava de uma 'guerra', em que os dois lados cometeram 'excessos', equiparando injustamente a tortura praticada pelos agentes do Estado às ações políticas dos opositores da ditadura". TELES, J. A. As disputas pela interpretação da lei de anistia de 1979. In: **Ideias**, nº 1. 1º semestre. Campinas, 2010.

<sup>56</sup> ABRÃO, P.; TORELLY, M. D. Justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Ministério da Justiça. Brasília, 2010. p. 38.

<sup>57</sup> GENRO, T. Teoria da Democracia e Justiça de transição. In: ABRÃO, P.; GENRO, T. **Os direitos da transição e democracia no Brasil: estudos sobre Justiça de transição e Teoria da Democracia**. Belo Horizonte. Ed. Fórum, 2012.p. 6.

humanos cometidas por agentes do Estado durante as ditaduras. Promover o esquecimento implica em garantir a impunidade aos atos passados e a imunidade às futuras investigações.

#### 4. Anistia como dispositivo de transição

A anistia brasileira, como já dissemos, foi fruto de reivindicações sociais. Ao fim dos anos 1970, o movimento pela anistia dos presos e exilados políticos começou a ser travado juntamente com novos grupos sociais que também se engajaram. Algumas organizações civis, como o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA) e, posteriormente, os Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs) e a Associação de Defesa dos Direitos e Pró-Anistia Ampla dos Atingidos por Atos Institucionais (AMPLA), foram responsáveis por avivar as manifestações que reclamavam anistia para os presos políticos.

As principais bandeiras levantadas por essas organizações incluíam a volta dos exilados; a investigação das mortes e desaparecimentos; restabelecimento dos empregos daqueles que foram demitidos por razões políticas; o julgamento de torturadores e a responsabilização das Forças Armadas por esses crimes, entre outras. Lutavam por uma anistia "ampla, geral e irrestrita": ampla, pois incluiria todos os atos de manifestação contra o regime; geral porque seria para todas as vítimas da repressão; e irrestrita, pois não teria discriminação ou restrição.<sup>58</sup>

Segundo a historiadora Jessie Jane,<sup>59</sup> o Movimento Feminino pela Anistia que, em 1975, foi pioneiro na discussão sobre a anistia no Brasil, tinha por finalidade primeira trazer de volta ao país os exilados e também apoiar aqueles que foram expulsos dos seus cargos ou das Forças Armadas. A luta do MFPA era de reconciliação da nação, “o que de alguma forma representava dialogar com a própria ideologia de segurança nacional ao ressaltar que a anistia tinha um objetivo nacional que assegurava que o destino da nação fosse de paz e reconciliação”.<sup>60</sup>

Por outro lado, em 1978 os Comitês Brasileiros pela Anistia, movimento desdobrado do MFPA, que agregou um número maior de setores a favor da anistia, considerava que o regime ditatorial não tinha legitimidade suficiente para propor uma anistia a partir do Poder

<sup>58</sup>RODEGHERO, C. S.; DIENSTMANN, G.; TRINDADE, T. **Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

<sup>59</sup>SOUSA, J. Anistia no Brasil: um processo político em disputa. In: **Anistia na Era da Responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Center, 2011.

<sup>60</sup>Idem p. 200

Executivo. As bases fundamentais da luta pleiteada pelos CBAs giravam em torno do reconhecimento das mortes e desaparecimentos, da responsabilização dos agentes do Estado pela tortura e a não reciprocidade.<sup>61</sup> Nesse momento, apropriaram-se do discurso dos direitos humanos como luta pela valorização dos direitos inalienáveis do ser humano.

O projeto aprovado não foi amplo, nem geral e tampouco irrestrito, mas naquele momento valeu como uma vitória parcial e é considerado uma conquista da sociedade civil.

#### 4.1. Autoanistia na transição política

As leis que concedem anistia em transições de regimes autoritários para democráticos costumam concentrar-se em dois grupos, segundo Torelly,<sup>62</sup> que são os perseguidos políticos e os agentes do Estado. A crítica do autor se dá na superposição de fonte (aquele que concede a anistia) e o foco (àquele que é concedida a anistia); no caso do Brasil, o problema está no fato da fonte (o Estado) ter concedido anistia para os dois grupos em questão (perseguidos políticos e agentes do Estado). Portanto, verifica-se aqui que o regime concedeu anistia aos seus próprios agentes.

Essa prática recorrente nos países latino-americanos foi condenada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Através da sentença apresentada ao Peru no caso de *Barrios Altos*,<sup>63</sup> a Corte determinou que esse tipo de lei prejudica a identificação dos responsáveis pelas violações aos direitos humanos que ocorreram durante os regimes ditatoriais. Elas impedem o acesso à informação e à justiça, uma vez que cria obstáculos para o reconhecimento e punição dos perpetradores.

Destarte, pode-se concluir que, de acordo com a Corte, as leis de anistia não poderiam ser criadas pela autoridade responsável pelos crimes contra os direitos humanos. Pois, assim, uma lei de autoanistia é considerada ilegal dentro dos parâmetros do Direito Internacional. Como Carolina Bauer afirma:

Além disto, como foi uma proposição dos militares, feita durante a vigência da ditadura, para benefício próprio, ou seja, uma legislação em causa própria, a lei de anistia brasileira pode ser considerada como uma lei de autoanistia, que, para tribunais

---

<sup>61</sup>Idem p. 205.

<sup>62</sup>TORELLY, Marcelo. **Justiça de transição e Estado Constitucional de Direito: Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do Caso Brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012 p 87.

<sup>63</sup> Disponível em: <http://cidh.org/annualrep/2001port/capitulo5c.htm>

internacionais, não é considerada válida.<sup>64</sup>

Segundo o direito internacional, portanto, a anistia como mecanismo transicional é um instrumento legal. A crítica da Organização das Nações Unidas e outros órgãos de direito internacional está na abrangência dessas leis que dão margem à interpretação de anistia às graves violações aos direitos humanos cometidas pelo regime repressor.

## 6. "Virada hermenêutica" da Comissão de Anistia do Brasil

Em 2006, o jurista e professor de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Paulo Abrão, assumiu a presidência da Comissão da Anistia. Segundo o próprio, esse marco representou uma “virada hermenêutica”, na qual a Comissão de Anistia, a partir de então, se proporia a ressignificar o processo transicional brasileiro ao afastar-se da ideia de anistia como esquecimento, que foi amplamente fixada na memória pública. Acredita-se que essa noção tem sido superada tanto na sociedade civil quanto nos debates legislativos e nas ações do Executivo, todavia esse entendimento de anistia enquanto esquecimento permanece no Poder Judiciário. Sobre essa questão, Tarso Genro tem uma interessante colocação:

A compreensão majoritária nos meios jurídicos, até agora, foi que: primeiro, houve 'anistia recíproca'; segundo, que esta foi sustentada por um contrato político inscrito na Constituição Federal de 1988, orientado pela Lei da anistia de 1979; e terceiro, que o Estado Democrático de Direito assimila, sem pudor, tal compreensão da anistia - ou seja, os que deram sustentação à violação dos Direitos Humanos poderão 'anistiar a si mesmos' - mesmo que isso implique o ingresso, na ordem jurídica democrática nova, de um traço essencial do regime de exceção: a designação autoritária de quem perdoa e de quem é perdoado<sup>65</sup>.

Atualmente, a Comissão de Anistia, em nome do Estado, pede desculpas formais ao ex-perseguido político que nesse momento recebe o status de anistiado político. Este ritual simboliza o reconhecimento do direito de resistência do cidadão, pela qual ele se orgulha por pessoalmente ter feito parte da derrubada da ditadura e estar hoje inserido no processo de

<sup>64</sup> BAUER, C. S. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. Porto Alegre/Barcelona. UFRGS/UB, 2011. 445 f. Tese (Doutorado em História), Porto Alegre/Barcelona, 2011. p. 245.

<sup>65</sup> GENRO, T. Teoria da Democracia e Justiça de transição. In: **Os direitos da transição e democracia no Brasil: estudos sobre Justiça de transição e Teoria da Democracia**. Belo Horizonte. Ed. Fórum, 2012. p.6.

redemocratização.

De acordo com a historiadora Glenda Gathe,<sup>66</sup> esse novo projeto político da Comissão renuncia o compromisso estabelecido através da lei de 1979; colocando-se como herdeira dos movimentos civis pela anistia e dissocia anistia de esquecimento para vinculá-la à “lógica da rememoração”. Para a autora:

Essa estratégia política é chamada por eles como *Virada Hermenêutica* e abriu espaço não só para um reconhecimento maior da atuação da instituição como passa a lidar de forma diferenciada com ambiguidades geradas pela anistia. Se agora ela é sinônimo de rememoração e não de esquecimento, então não seria mais contraditório que o Estado se desculpe pelos crimes praticados, os repare e reconheça a resistência como algo a ser homenageado e lembrado; e não mais como algo a se desculpar. Passa, então, a não ser a concessão de um pedido de desculpas, mas, ao contrário, o Estado que passa a pedi-lo.<sup>67</sup>

## 7. Reparação como eixo estruturante

As três fases da anistia no Brasil se coadunam com as fases da justiça de transição<sup>68</sup> na conjuntura internacional. A primeira fase de consolidação se deu após o fim da Segunda Guerra Mundial até a década de 1970, assumindo um caráter punitivo e internacional; como o caso do julgamento de Nuremberg, que visava punir e responsabilizar os autores dos crimes ocorridos na guerra.

A segunda fase se iniciou entre as décadas de 1970 e 1980, com o fim dos regimes antidemocráticos resultantes da polarização da Guerra Fria: América Latina e Leste Europeu. Nesse momento, interessava afirmar e consolidar o Estado de Direito, obtendo, então, um caráter nacional em que o processo de transição incorria sob os próprios parâmetros do país em questão. O destaque da transição foi direcionado, a ênfase já não era no estabelecimento de um Estado de direito, mas na reparação às vítimas dessas violações. De acordo com Torelly, foi "a impossibilidade política de levar a julgamento os criminosos de Estado no

<sup>66</sup> GATHE, G. **Significados da anistia: apropriações do conceito de anistia no Brasil, dos anos 1970 à gestão de 2007 da Comissão de Anistia**. Comunicação Oral apresentada no Simpósio “50 Anos do Golpe” em maio/2014.

<sup>67</sup> Idem.

<sup>68</sup> Ver mais TEITEL, Ruti. Genealogia da Justiça de transição. In: REATEGUI, Felix (org.). **Justiça de transição: Manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça Transicional, 2011.

plano nacional, evitando uma prestação de contas direta nos moldes da fase um, fez com que os estados buscassem outras formas de equacionar seus débitos autoritários".<sup>69</sup>

Simbolicamente, o início da terceira fase foi em 1989 e se estende aos dias atuais. É considerada a fase da consolidação da justiça de transição a partir da estabilização das medidas jurídicas e normativas para conduzir as políticas transicionais. O grande marco dessa fase é a criação do Tribunal Penal Internacional, pois retoma o caráter penal para tratar as demandas da transição. Assim, a ênfase dessa fase do processo transicional está em investigar e punir crimes contra os direitos humanos.

Dentro desse contexto, a anistia é a chave central para entender a justiça de transição no Brasil e é onde o processo de reparação está inserido. Para a historiadora Maria Paula Araújo,<sup>70</sup> a justiça de transição começou a ser implementada no país apenas durante o governo de Fernando Henrique Cardoso e, desde então, sua ênfase está na questão da reparação, em detrimento da apuração de responsabilidades. Segundo a autora, “A ideia era que o cidadão não fosse apenas anistiado dos crimes políticos dos quais era acusado, mas reparado pelo mal sofrido”.<sup>71</sup>

Concordando com essa interpretação, o presidente da Comissão, Paulo Abrão, também afirma que a ênfase do processo transicional brasileiro está nas reparações às vítimas das perseguições do Estado repressor e, mais que isso, entende como eixo estruturante dessa política. No entanto, a reparação obteve maior destaque a partir da regulamentação da Lei da anistia, por medida provisória e posterior conversão em lei apenas em 2002, mediante a lei nº 10.559/2002. Essa lei instrumentalizou o processo de reparação no país; permitiu que os atingidos pelas perseguições contidas no artigo oitavo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).<sup>72</sup>

---

<sup>69</sup>TORELLY, Marcelo. **Justiça de transição e Estado Constitucional de Direito: Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do Caso Brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012 p. 110

<sup>70</sup>ARAÚJO, M. P. Anistia, memória e reparação: processos de democratização e justiça de transição no mundo ibero americano. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. Anais eletrônicos. São Paulo, julho de 2011.

<sup>71</sup>ARAÚJO, M. P. Memória, testemunho e superação: história oral da anistia no Brasil. In: **Revista de História Oral**. v. 15, nº 2, 2012. p. 15.

<sup>72</sup>Segue transcrição do Art. 8 do ADCT: "Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

O critério de reparação no Brasil se difere da maioria dos países latino-americanos que também enfrentam as medidas transicionais, pois aqui possui um caráter mais trabalhista que político.<sup>73</sup> No ADCT, percebemos que a perda do emprego serviu como critério tanto da reparação quanto do reconhecimento da perseguição. Segundo Abrão e Torelly,

Um critério laboral pode parecer inicialmente estranho, porém justifica-se pelas características históricas do próprio regime brasileiro, que promoveu, antes de 1979, um amplo processo de afastamento dos empregos públicos e privados dos que foram caracterizados como 'subversivos'.<sup>74</sup>

Assim, notamos que desde o princípio a transição brasileira adotou o viés reparatório baseado na restituição de direitos. A regulamentação do artigo oitavo do ADCT se deu apenas em maio de 2001, por medida provisória. Antes disso, no entanto, foi criada a lei nº 9.140 em 1995 que contemplou as demandas dos familiares de mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura, também oferecendo indenização financeira de caráter compensatório aos familiares das vítimas. Além de reparação financeira, essa lei previa também a apuração das circunstâncias das mortes e desaparecimentos, da localização dos restos mortais e do reconhecimento e declaração da responsabilidade por parte do Estado nesses crimes. Essas ações seriam coordenadas por uma Comissão Especial para Mortos e Desaparecidos Políticos.

Entretanto essa lei não era abrangente e não alcançava todas as categorias de vítimas/perseguidos políticos. A lei de 2002 inaugurou um paradigma no processo transicional

§ 1º - O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º - Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º - Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.

§ 4º - Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 5º - A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º.

<sup>73</sup> ARAUJO, M. P. Anistia, memória e reparação: processos de democratização e justiça de transição no mundo ibero americano. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. Anais eletrônicos. São Paulo, julho de 2011. p.8

<sup>74</sup> ABRÃO, P., TORELLY, M. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. In: **Justiça de transição: manual para a América Latina**. REÁTEGUI, F. (coord.). Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça. Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de transição, 2011. p. 476.

do Brasil abarcando um contingente de danos a serem reparados/compensados pelo Estado, por exemplo, servidores públicos afastados dos seus cargos, representantes sindicais que tenham sido demitidos por motivação exclusivamente política, entre outros. Na mesma época, foi criada a Comissão de Anistia para reconhecer os crimes ocorridos entre 1946 e 1988, declarar os atingidos por esses crimes como anistiado político e repará-los.

As medidas de reparação propostas pelas leis de anistia e instrumentalizadas pela Comissão enfatizam duas formas reparatorias: para aqueles que possuíam vínculos laborais e, por conta da perseguição, sofriam prejuízos na vida profissional e para aqueles que não possuíam vínculos laborais, como estudantes, crianças e jovens familiares dos atingidos pelos atos da ditadura.

Para o caso daqueles que podem comprovar prejuízos sofridos na vida profissional em função da perseguição às atividades políticas, é possível que sejam reintegrados aos cargos no caso do serviço público. Essa possibilidade já estava prevista na lei de 1979, inclusive, dando o tom trabalhista à reparação. No entanto, ao longo dos anos, essa opção deixou de ser viável por conta da idade dos anistiados. A solução encontrada foi criar uma prestação mensal, permanente e continuada para aqueles que comprovarem as perdas laborais; sendo fixados valores de acordo com as referências do mercado para a função que o anistiado estaria exercendo se na ativa estivesse, considerando a progressão de carreira. Para aqueles que não possuíam vinculação laboral no período em que foram atingidos pelos atos repressores, as leis de anistia preveem o pagamento de uma prestação única de no máximo cem mil reais (ver Anexo II).

A historiadora Maria Paula Araujo<sup>75</sup> destaca que as indenizações financeiras pensadas dessa forma trabalhista reforçam as diferenças de classes uma vez que são calculadas a partir do salário que o requerente recebia na época em que foi demitido, preso, banido etc. Portanto, o valor recebido por médicos, advogados e jornalistas é sempre maior do que o valor das indenizações de operários e trabalhadores braçais em geral.

Num capítulo do livro *Justiça de Transição: Manual para a América Latina*,<sup>76</sup> Paulo Abrão e Marcelo Torelly, enquanto representantes do Executivo, demonstram ciência das assimetrias decorrentes dos critérios de reparação, entretanto as ações da Comissão devem ser pautadas pelas possibilidades abertas pela lei. Salientando que se trata de um processo

---

<sup>75</sup> ARAUJO, M. P. Anistia, memória e reparação: processos de democratização e justiça de transição no mundo ibero americano. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**. Anais eletrônicos. São Paulo, julho de 2011.

<sup>76</sup> ABRÃO, P., TORELLY, M. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. In: **Justiça de transição: manual para a América Latina**. REÁTEGUI, F. (coord.). Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça. Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de transição, 2011.

administrativo com normas procedimentais que agem de acordo com as diretrizes juridicamente determinadas. O Direito é normativo; assim, mesmo que os membros da Comissão estejam cientes das assimetrias da reparação impostas pela lei, como advogados eles não podem abrir exceções - apenas se houver precedente jurídico. Contudo, não há uma problematização orientada a pensar as reparações como perpetuação das diferenças de classe especificamente. Nesse próprio capítulo, o trecho direcionado a esse tema trata apenas como:

Isso faz ensejar a possibilidade de que dois perseguidos que tenham ficado igualmente restringidos em seu direito ao trabalho em profissões diferentes por um dado período de tempo idêntico, recebam, hoje, reparações muito díspares.<sup>77</sup>

Comentam ainda que:

De toda sorte, deve-se destacar que, sopesadas estas assimetrias, o programa de reparações brasileiro é hoje um dos mais exitosos no mundo e que, ainda, em qualquer programa de reparação existem, por natureza, distorções, uma vez que tais programas surgem justamente para promover reparações em massa, de modo a que muitas singularidades dos casos individuais, nos termos das próprias leis de instalação das comissões reparatórias, acabam por ser desconsideradas em benefício da obtenção de outras vantagens, como a prestação de um atendimento mais rápido e homogêneo aos atingidos por atos de exceção.<sup>78</sup>

Nesse ponto, podemos ressaltar a natureza da reparação que passou a ser adotada após essa "virada hermenêutica" da Comissão. Os membros da Comissão perceberam que era necessário ampliar o conceito de reparação e torná-lo abrangente também à questão moral. A reparação moral se baseia no direito de resistência e na violação dos direitos humanos perpetrados pelo Estado, que obstava o cidadão de expor suas opiniões políticas na esfera pública.<sup>79</sup> Essa reparação não é apenas pelas violações da humanidade do indivíduo provocadas pelo Estado, mas também uma reparação pelo seu projeto de vida interrompido ou abruptamente modificado. Sobre isso, Paulo Abrão e Marcelo Torelly explicam claramente:

---

<sup>77</sup>Idem p. 508.

<sup>78</sup>Idem p. 511.

<sup>79</sup>ABRÃO, P.; TORELLY, M. D. Justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Ministério da Justiça. Brasília, 2010. p 49

A estrutura de reparação do dano moral difere substancialmente da estrutura de reparação do dano material, haja vista que aquela também pode ser formulada por políticas públicas de memória, ensejando aquilo que alguns denominam como uma "política de reparação integral" ou como um conceito abrangente de reparação como conjunto de medidas de compensação, restituição, reabilitação das vítimas, satisfação pública e não-repetição, ou seja, que atenda a dimensão econômica e retributiva mas também sane a ofensa moral e previna a sociedade contra a repetição das violações.<sup>80</sup>

Ao adotar essas políticas de reparação moral, volta-se às políticas de memória. Quando o indivíduo recebe publicamente um pedido de desculpas pelo Estado, há o reconhecimento de que ele não estava errado em se insurgir, mas o Estado estava em cercear os direitos individuais e as garantias civis. A reparação moral faz com que aquele sujeito se sinta novamente inserido na sociedade, algo que podemos perceber no depoimento da historiadora Dulce Pandolfi,

O Estado está agora diante de mim se curvando e me tratando desse jeito, que coisa linda! (...), foi quando eu desabei, eu me senti muito recompensada, foi uma coisa muito bonita! Mesmo que a gente saiba que, claro, não apagou as coisas do passado, mas você sente que finalmente a cidadania chegou nesse país. Acho mesmo que todo mundo deveria entrar [com o pedido de reparação]. Foi um momento muito lindo da minha trajetória.<sup>81</sup>

Nesse sentido, as Caravanas da Anistia cumprem um papel fundamental como um ritual aberto que permite que a luta pessoal daquele indivíduo assuma um caráter coletivo; isso se dá porque as Caravanas são audiências públicas em que a Comissão, como representante do Estado, pede perdão ao cidadão por ter violado os seus direitos e, após esse momento, concede a palavra ao anistiado, dando-lhe voz para que exponha as suas considerações. Em virtude disso, a audiência sai do âmbito particular e atinge um contexto comunitário, possibilitando o acesso de novas gerações a uma via do processo democrático.

O jornalista peruano Esteban Cuya<sup>82</sup> argumenta que a questão básica ao fim do período autoritário é refletir como atender as demandas das vítimas da violência e o que se deve fazer com os culpados pelas violações dos direitos humanos. Ele aponta quatro

---

<sup>80</sup>Idem p. 48.

<sup>81</sup>PANDOLFI, Dulce. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro – UFRJ). Rio de Janeiro, 25 de maio de 2011.

<sup>82</sup>CUYA, E. Justiça de transição. In: **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n.º 1. p. 37-78, jan/jun 2011.

componentes básicos da Justiça de transição aplicados após o fim dos regimes autoritários:

1. A busca irrestrita da *verdade* para esclarecer os crimes de direitos humanos e de direito humanitário internacional e assim construir a memória histórica contra as políticas de esquecimento; 2. A aplicação da *justiça* contra os responsáveis pelas violações aos direitos humanos e ao direito humanitário internacional, seja através dos tribunais nacionais, internacionais ou mistos; 3. Colocação em prática de *medidas de reparação*, tanto material quanto moral, para todas as vítimas de abusos de direitos humanos. (...) 4. A aplicação de *reformas institucionais* dentro das estruturas do Estado para transformá-lo em um órgão democrático dentro de um Estado de Direito<sup>83</sup> (grifo original).

Essas ações são no intuito de corresponder, de alguma maneira, às demandas das vítimas de violências, além de assegurar que os atos graves de violação dos direitos humanos não mais se repetirão. As medidas de reparação, portanto, fazem parte de um processo que visa a recomposição do Estado e da sociedade, permitindo que o sujeito retome a gerência da sua própria vida ao resgatar uma cidadania consciente.<sup>84</sup>

Bauer tece uma crítica a respeito da reparação no caso brasileiro, que, ao estarem centradas na noção do “sujeito-vítima”, essas medidas desconsideram que “a sociedade como um todo foi afetada pela ditadura”.<sup>85</sup> Comenta que, “com o sujeito-vítima, e a ausência de um debate na sociedade sobre as medidas adotadas em relação ao passado ditatorial que estavam sendo instituídas, a discussão centrava-se nos *benefícios*, e não nos *sentidos* da reparação” (grifo original).<sup>86</sup> Dessa maneira, os amparados pelas medidas de reparação seriam apenas aqueles que foram impactados diretamente pela repressão do Estado, com torturas e perseguições, e não a sociedade como um todo.

## 8. Políticas de Memória

Entendemos a necessidade para esse estudo de refletir sobre o papel da memória sob o aspecto social e político, uma vez que a memória e o esquecimento permitem a construção de

<sup>83</sup> Idem, p. 40.

<sup>84</sup> REMÍGIO, R. Democracia e Anistia Política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma justiça e transição. In: **Revista Anistia, Política e Justiça de transição**. Brasília: Ministério da Justiça, nº 1, jan/jun 2009. p. 194.

<sup>85</sup> BAUER, C. S. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. Porto Alegre/Barcelona. UFRGS/UB, 2011. 445 f. Tese (Doutorado em História), Porto Alegre/Barcelona, 2011. p. 219

<sup>86</sup> Idem p. 220

narrativas que implicam diretamente na interpretação das questões sociais que o indivíduo estabelece. O papel da memória dentro do contexto transicional se sobressai por conta da dimensão da não-repetição.

Segundo o historiador Maurice Halbwachs,<sup>87</sup> pioneiro nos estudos sobre a memória dentro da História, a memória seria uma construção social coletiva e, assim, seria formulada pela presença em grupos sociais. Considerando que a memória coletiva seria fruto das interações sociais, a manutenção dessa memória demanda a permanência das ligações entre os indivíduos que integram um grupo social. A inserção do sujeito no grupo repercute na própria memória individual, pois na medida em que se insere e interage com o grupo, suas memórias são recuperadas e, por conseguinte, mantém a memória coletiva ativa. A memória é, portanto, um meio de significação social e temporal, por isso exerce tanta importância na elaboração do senso comum.<sup>88</sup>

Sendo a memória um meio de significação social, mantê-la ativa é uma garantia da sociedade de que os abusos cometidos pelo regime repressor não sejam novamente perpetrados contra os cidadãos. Além disso, faz-nos refletir sobre a continuidade das ações violentas do Estado nos dias atuais; essa reflexão é um ponto positivo do legado autoritário: a memória permite questionar as permanências e resquícios da ditadura nas instituições que compõem o aparato estatal. É nesse sentido que é importante manter as ligações dos indivíduos com a memória coletiva que é construída.

A relevância das políticas de memória no contexto da justiça transicional se dá conforme o Estado, ao lembrar e reparar, assume a sua responsabilidade quanto aos crimes cometidos contra os resistentes, que ali exerciam seu direito de resistência, e assume também um esforço no sentido de consolidar uma narrativa de não-repetição. As medidas de memória, por sua vez, têm por finalidade proporcionar à vítima de perseguição política o sentido de cidadão reparado pelo Estado. Pois, como comenta o sociólogo peruano Félix Reátegui, "a produção da narrativa da violência implica uma relação social de reconhecimento e, do ponto de vista das vítimas, de constituição ou fortalecimento enquanto sujeitos políticos e sociais".<sup>89</sup>

A historiadora Carolina Silveira Bauer sinaliza em sua tese de doutorado as diferenças entre políticas de memória e medidas de memória e reparação. As medidas seriam as concretas e as simbólicas, como as indenizações pecuniárias e as construções de memoriais,

<sup>87</sup> HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006. 2ª edição

<sup>88</sup> TORELLY, M. Justiça Transicional, Memória Social e Senso Comum Democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Ministério da Justiça. Brasília, 2010.

<sup>89</sup> REÁTEGUI, F. Memória histórica: o papel da cultura nas transições. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. n.º 2.

respectivamente. Já as políticas de memória seriam políticas públicas voltadas a “reconhecer o terrorismo de Estado e as suas consequências para a coletividade, e, assim, permitir que as distintas memórias sobre o passado traumático ganhem espaço público<sup>90</sup> [...]”.

A autora enfatiza ainda que a existência de medidas de memórias não implica necessariamente na existência de políticas públicas de memória, isto é, não significa que seja parte da agenda governamental. Além disso, haver medidas e políticas de memória não indica sua eficácia para a sociedade. Todavia, as políticas de memória abarcam as medidas concretas e simbólicas:

Um dos princípios de uma política de memória elaborada para a coletividade é a condenação moral do passado, sem a apresentação de justificativas para a implementação das ditaduras e do terrorismo de Estado.

Em relação ao caso brasileiro, as medidas de memória e reparação – que são distintas de uma política de memória – estão centradas na figura do *sujeito-vítima*, desconsiderando que a sociedade como um todo foi afetada pela ditadura. Mais importante ainda, é instituído um esquecimento sobre quem foram os perpetradores desses atos, o que fica evidente através do reconhecimento da morte e desaparecimento de opositores políticos e membros das organizações guerrilheiras, porém não se responsabilizam pela investigação dos agentes responsáveis pelas ações repressivas.<sup>91</sup>

A memória coletiva social não é alterada de repente; principalmente, quando alguns setores da sociedade não têm interesse de que esses fatos sejam lembrados. Ao negar e omitir as ações perpetradas durante a ditadura, não se constrói essa cultura da não-repetição; para isso, juntamente com a afirmação e promoção de ações por parte da sociedade civil, o Estado deve fornecer políticas de memória para a sua autorreflexão, para que não seja difundido na memória social a possibilidade permanente de se acabar com o Estado Democrático de Direito e novamente se tornar um Estado de Exceção.

Abrão e Genro afirmam que há a necessidade de exercitar a memória de acordo com os valores democráticos, sendo assim um direito efetivo à memória. Esse direito tem a finalidade de transgredir com o legado traumático que desatende as vítimas, permitindo que haja políticas públicas para lidar com as injustiças cometidas. Sobre isso, Abrão e Genro comentam:

---

<sup>90</sup> BAUER, C. S. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. Porto Alegre/Barcelona. UFRGS/UB, 2011. 445 f. Tese (Doutorado em História), Porto Alegre/Barcelona, 2011. p. 214.

<sup>91</sup> Idem. p. 219.

É só no trabalho de memorização que podemos construir uma identidade que tenha lugar na história e não que possa ser fabricada por qualquer instante ou ser escolhida a esmo a partir de impulsos superficiais. Trata-se, de fato, de um dever de memória para a sociedade e um direito de todos, algo que exige disposição e vontade: uma vontade política. O direito à memória é condição imprescindível para a manutenção do tecido social, caso contrário a sociedade repetirá obsessivamente o uso arbitrário da violência, pois ela não será reconhecida como tal. O esquecimento será usado para novas barbáries. Uma sociedade do presente fundada no esquecimento será sempre uma sociedade injusta. E, registre-se a memória aqui não é importante só para que não se repita jamais, mas também por uma questão de justiça às vítimas que caíram pelo caminho.<sup>92</sup>

Uma transição política consolidada só se faz quando o país é capaz de confrontar-se com seu passado autoritário. Como um preceito da justiça de transição, "o apelo à memória indica, além disso, a necessidade de que o Estado empreenda políticas de memória para reforçar a ideia da não repetição".<sup>93</sup> Segundo o professor de Direito e membro da Comissão de Anistia, José Carlos Moreira da Silva Filho, ainda não houve no Brasil uma transição adequada para a democracia, já que não houve apuração e responsabilização pelos crimes cometidos durante a ditadura. Refletindo, portanto, na continuidade da violência das forças de segurança pública como prática cotidiana, além do caráter conservador do Poder Judiciário.

Para ele, nesse contexto de transição inacabada, é comum que se recorram à noção de reconciliação nacional para impossibilitar o avanço das políticas de memória e reforçar a política do esquecimento. Esse esquecimento torna-se um entrave para o próprio desenvolvimento da reconciliação. Portanto, o papel da memória mostra-se cada vez mais evidente a considerar essa conjuntura de esquecimento.

No Brasil, há iniciativas da Secretaria Nacional de Direitos Humanos orientadas à construção de uma memória voltada à rememoração desse passado recente de violações aos direitos humanos, como o projeto Direito à Memória e à Verdade. Essa construção oficial de memória é parte do processo de redemocratização que percebe a lembrança das experiências sociais como recurso para resultados de transformação política de longo prazo.

<sup>92</sup> ABRÃO, P. GENRO, T. O direito à memória e a democracia sem fim. In: **Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil: estudos sobre Justiça de transição e Teoria da Democracia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p. 56.

<sup>93</sup> SILVA, J. Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: **Anistia na Era da Responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Center, 2011. p. 282.

Todavia, mesmo sendo uma construção oficial de memória, essa nova narrativa confronta uma memória herdada que pressupõe superado o passado autoritário. O confronto está justamente em alertar a continuidade das ações antidemocráticas do Estado, por exemplo, através das polícias militares, mantendo uma lembrança viva e perturbadora das arbitrariedades cometidas em nome da ditadura.

Para Alexandra Barahona de Brito, doutora em política e especialista em justiça de transição,

Pode-se definir a política de memória de duas maneiras. De forma restrita, consiste de políticas para a verdade e para a justiça (memória oficial ou pública); vista mais amplamente, é sobre como a sociedade interpreta e apropria o passado, em uma tentativa de moldar o seu futuro (memória social).<sup>94</sup>

Segundo a autora, as políticas de memória são parte do processo de construção da identidade coletiva, determinando a maneira com grupos sociais distintos se relacionam com a política e os objetivos a serem alcançados posteriormente. Assim, "a política da memória se torna parte do processo de socialização política, ensinando às pessoas como perceber a realidade política e as ajudando a assimilar ideias e opiniões".<sup>95</sup>

A autora considera, ainda, que não há regime democrático em uma sociedade sem memória. As sociedades autoritárias se caracterizam por negar a memória; não se trata apenas de lembrar ou ignorar o passado, as políticas de memória são responsáveis por manter ativa a democracia restabelecida. Portanto, "uma sociedade sem memória é uma sociedade que não é capaz de sustentar nenhum tipo de regime democrático".<sup>96</sup>

A memória é, portanto, um meio efetivo de contribuição para a transformação da memória pública que interfere e influencia na memória social do país e que pode, enfim, promover uma verdadeira mudança na conjuntura política brasileira. As políticas de memória representam a aceitação da permanente luta por consolidar e aperfeiçoar a democracia brasileira, tendo em mente os percalços deste caminho. É importante que toda sociedade esteja envolvida nesse processo de rememoralização do passado e planejamento e execução de ações afirmativas para o presente e futuro.

---

<sup>94</sup>BARAHONA BRITO, A. Justiça transicional e a política da memória: uma visão global. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Ministério da Justiça: Brasília, 2009. n.º1. p. 72.

<sup>95</sup>Idem.

<sup>96</sup>Idem p. 83.

## CAPÍTULO II

### **Trajetória, Projeto, Memória e Identidade: três operários sindicalistas em perspectiva**

*Lutei até a última hora com as armas que tive*<sup>97</sup>

Neste capítulo pretendemos apresentar as histórias de vida dos três sindicalistas operários que são objetos deste estudo: Clodesmidt Riani, José Ibrahim e Geraldo Cândido; por meio da perspectiva de *Projeto* desenvolvida por Gilberto Velho. Analisaremos como esses indivíduos lutaram por manter seus projetos de vida apesar de todas as dificuldades proporcionadas pelo período de repressão que se abateu sobre o Brasil entre as décadas de 1960 e 1980. Pretendemos, ainda, articular suas trajetórias de modo que possam representar as memórias do próprio movimento sindical brasileiro, mesmo que tenham militado em áreas e épocas diferentes.

Ao optar por utilizar o conceito de projeto de vida de Velho, vemos o imperativo de trabalhar com outras duas questões: identidade e memória. Desta forma, lançaremos mão das produções de Elizabeth Jelin, Michel Pollak e Maurice Halbwachs para nos auxiliar no estudo sobre a interação da memória e da identidade e, por fim, como isso influencia no projeto de vida do sujeito.

As fontes para esse trabalho são entrevistas realizadas com os operários sindicalistas, separadamente, mediante o Projeto Marcas da Memória, que fazem parte do acervo do Laboratório de História Oral do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro; e uma entrevista concedida por Riani a Hilda Rezende Paula e Nilo de Araujo Campos, em Juiz de Fora - MG, publicada pela editora Funalfa. Em vista da necessidade de cuidado ao lidar com fontes orais, esses depoimentos foram colhidos de acordo com a metodologia da História Oral, que tem se desenvolvido amplamente no Brasil nos últimos trinta anos. A partir dessa metodologia, há a possibilidade de o pesquisador perceber as diversas imagens de como os sujeitos encaram a vida coletiva.

O indivíduo, então, compõe a coletividade e dessa forma as informações por ele fornecidas não são apenas sobre si, como também sobre o ambiente em que vive. Portanto, como afirma Lucília de Almeida Neves, acreditamos que, na História Oral, "faz parte dos

---

<sup>97</sup> Clodesmidt Riani. In: CAMPOS, N. A.; PAULA, H. R. (orgs). **Clodesmidt Riani: trajetória**. Juiz de Fora - MG: Funalfa Edições, 2005.

procedimentos metodológicos que lhe são próprios reconhecer a importância de cada indivíduo/depoente em si mesmo e em sua relação com a sociedade na qual está ou esteve integrado".<sup>98</sup>

Os sindicalistas escolhidos para este trabalho foram Clodesmidt Riani, José Ibrahin e Geraldo Cândido. Fizemos essa escolha porque consideramos que as trajetórias desses indivíduos nos permitem analisar também a história recente do movimento sindical brasileiro dada a sua representatividade. Foram lideranças sindicais em áreas distintas cuja trajetória sindical se confunde com a profissional, uma vez que os três iniciaram suas militâncias justamente no começo de suas carreiras profissionais.

Em 30 de outubro de 2011, entrevistamos Clodesmidt Riani, em Juiz de Fora (MG), sua cidade natal. Ativo durante o governo de João Goulart, Riani foi preso logo após o golpe militar de 1964. Foi presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e do Comando Geral dos Trabalhadores, além de deputado estadual em Minas Gerais pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB).

A entrevista de José Ibrahin foi realizada na sede do sindicato União Geral dos Trabalhadores, em São Paulo, no dia 27 de janeiro de 2012. Ibrahin foi um dos líderes sindicais que organizaram a greve em Osasco em 1968. Foi preso, trocado pelo embaixador estadunidense, em 1969, e passou dez anos no exílio fora do país.

E, por fim, o depoimento de Geraldo Cândido ocorreu no dia nove de agosto de 2011, no Instituto de História/UFRJ. Ele foi operário, ex-militante da Ala Vermelha do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), foi um dos fundadores do Sindicato dos Metroviários, do Partido dos Trabalhadores (PT) e da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e também foi senador pelo PT.

Tendo em mente que Riani iniciou sua militância nos anos 1950 e Cândido e Ibrahin continuaram na luta até a década de 1980, podemos então ter um bom panorama do período da ditadura civil-militar brasileira. Assim, não trabalharemos apenas com a história do movimento sindical ao utilizar essas entrevistas, como também analisaremos a história política recente do país.

Esquematizamos este texto em três partes relativas aos conceitos aqui trabalhados - projeto, memória e identidade - relacionando um indivíduo e sua trajetória a cada um desses, porém é importante salientar que essas noções, tal como as trajetórias, não estão desassociadas. Foram assim dispostas apenas com o objetivo de analisar as memórias de três

---

<sup>98</sup> DELGADO, L. A. N. Memória, história e sujeito: substratos da identidade. In: **Revista de História Oral**, 3, 2000 p. 114.

sindicalistas a partir desses conceitos.

## 1. Memória

A memória do movimento operário sindical do período de 1964 a 1978 - ou seja, período anterior ao chamado "Novo Sindicalismo"<sup>99</sup> - ainda está emergindo no atual contexto de disputas de memórias oficiais e subterrâneas. A abertura democrática permitiu a veiculação de informações sobre os atos repressores da ditadura, bem como as ações de resistência de setores já conhecidos, como o movimento estudantil e os intelectuais de esquerda. Dentro desse contexto, o movimento operário sindical adquire novo destaque como uma memória que começa a buscar espaço dentro das memórias de resistência à ditadura.

É importante ressaltar que a narrativa da memória de luta dos trabalhadores foi de certa forma negligenciada pelas esquerdas brasileiras por conta da suposta passividade durante a deflagração do golpe militar. Antes de abril de 1964, os sindicatos exerciam uma força expressiva e eram considerados atores sociais com demandas a serem atendidas; a pressão que desempenhavam, acreditava-se, seria suficiente para um contragolpe imediato. Isso não aconteceu por diversos fatores que não convém destacar aqui, mas decerto é importante ressaltar que a repressão aos trabalhadores foi consecutivamente posterior ao golpe.

A geração seguinte, a de 1968, dos estudantes e da luta armada, acusava o movimento operário de não reação. Portanto, a memória operária sindical brasileira foi rechaçada por um longo período, sendo possível perceber essa distância tanto pelas memórias de resistência veiculadas quanto pela pouca produção acadêmica de estudos sobre a atuação dos trabalhadores como oposição ao regime antes de 1978, com a emergência do Novo Sindicalismo e líderes como Lula. Um bom exemplo é o comentário do escritor Vito Giannotti em "História das Lutas dos Trabalhadores no Brasil"<sup>100</sup> sobre esse *imobilismo* da classe trabalhadora:

[O movimento sindical] o tempo todo vendia a ilusão de uma força que não possuía. Uma força ilusória e não real. O Golpe de 1º de abril de 64 confirmará essa trágica realidade, pois o 'poderosíssimo' CGT ficou completamente paralisado, sem ação.<sup>101</sup>

<sup>99</sup> "Novo sindicalismo" é a forma como foi denominado a emergência de uma corrente sindical no final da década de 1970; esse movimento originou as greves paulistas que tiveram repercussão nacional.

<sup>100</sup> GIANNOTTI, V. **História das Lutas dos Trabalhadores no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007. 3.ed.

<sup>101</sup> *Ibidem* p.176.

O setor operário foi um dos que mais sofreu com a opressão do governo imediatamente após a tomada do poder, tendo que se articular silenciosamente pelo interior das fábricas para que pudesse retomar o seu papel de pressão como ator social já no período de abertura democrática - vide a relevância das greves do ABC paulista em 1978.

Podemos perceber, assim, que tanto as memórias oficiais de um período de crise quanto as subterrâneas são reavaliadas e/ou autocriticadas, fazendo emergir novas visões acerca do passado; perspectivas que compõem um quadro complexo de memórias imbricadas, contribuindo na formação da memória coletiva. Lembramos aqui de Elizabeth Jelin, que comenta que o passado não muda, o que pode mudar é o sentido desse passado, suas interpretações.<sup>102</sup>

Maurice Halbwachs<sup>103</sup> nos ajuda a pensar a memória como uma construção social coletiva, por conseguinte formulada pela presença em grupos sociais. Para ele, o indivíduo apenas se recorda daquelas lembranças das quais o grupo no qual ele se identifica faz parte; não seria possível, portanto, que uma pessoa se lembrasse de acontecimentos ocorridos a um grupo a que ela não pertença ou não tenha pertencido.

Esse embate entre as memórias de esquerda é o que Pollak comenta em seu texto "Memória, esquecimento, silêncio"<sup>104</sup> quando afirma ser mais frequente a disputa entre grupos minoritários e a sociedade globalizante. Isto é, nem sempre a disputa entre memórias é somente entre o Estado e a sociedade civil, podendo ser observada de formas variadas dentro de grupos com o mesmo posicionamento político, mas de tendências diferentes, como é o caso das esquerdas brasileiras.

Novamente recorrendo a Halbwachs, podemos afirmar que a memória individual se insere na memória coletiva, pois as recordações são criadas a partir de interações sociais e compartilhadas com os grupos aos quais o sujeito pertence. Assim, a memória individual - que conta com diversos participantes em diferentes contextos - atravessa o seu caráter pessoal, ou seja, a capacidade de captar informações, para se transformar em um aglomerado de acontecimentos compartilhados com outros sujeitos.

O autor enfatiza que a junção das memórias de diferentes grupos em que o indivíduo está inserido caracteriza o processo de construção da memória individual. Desse modo, o sujeito faz parte de duas memórias - a coletiva e a individual - já que "para evocar seu próprio passado, em geral a pessoa precisa recorrer às lembranças de outras, e se transporta a pontos

---

<sup>102</sup>JELIN, E. Los trabajos de la memoria. **Coleção Memórias de la Represión**. Vol. 1: Madrid: Siglo XXI Editores, 2002. p. 39

<sup>103</sup>HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006. 2ª edição.

<sup>104</sup>POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. In: **Estudos Históricos**, vol. 2, n° 3. 1989

de referência que existem fora de si, determinados pela sociedade".<sup>105</sup>

A trajetória de Clodesmidt Riani nos ajuda a pensar o papel da memória dentro desse contexto coletivo, no qual a sua memória individual tangencia a memória nacional, mas não necessariamente a oficial. Por meio do seu depoimento, Riani nos mostra a força política dos trabalhadores durante o governo de Goulart e como o Estado autoritário lidou com essa importância política popular.

O contato de Riani com o movimento operário se deu ainda no âmbito familiar, pois seu pai foi trabalhador fabril e chegou a ser presidente de sindicato nos anos 1930. De acordo com seu depoimento, o fato de ter uma família humilde e muito numerosa motivou Riani e seus irmãos a trabalhar desde cedo e, após passar por tipografias, açougues e sapatarias, ele se empregou em uma fábrica de tecido aos 14 anos. Em seguida, conseguiu um emprego na Companhia Mineira de Eletricidade, na qual permaneceu por 47 anos. Ele comenta:

Tinha o Sindicato dos Empregados de Carrilho Urbano de Juiz de Fora. Então, justamente ali de um certo período a gente passou normalmente a ser sócio do sindicato, ficamos sabendo o que é um sindicato e acabou que ficamos um pouco entranhados também no assunto quando começamos. É justamente a época de aumentos de salários que tudo mundo participava, porque cada um queria ganhar mais um pouco. E assim, eu também entrei para a via sindical.<sup>106</sup>

A partir de 1951, com a posse de Vargas, as ações sindicais se reacenderam, rompendo com a repressão promovida pelo governo Dutra, o qual pôs o Partido Comunista Brasileiro (PCB) na ilegalidade.<sup>107</sup> A entrada de Riani para o movimento sindical se dá efetivamente em 1949, aos 29 anos. Ele foi escolhido por seus colegas para integrar a comissão que iria ao Rio de Janeiro discutir a questão do aumento salarial:

Então chegou lá na escolha dos meus colegas e eles escolheram meu nome. E eu fiquei apertado. Fui assim a primeira vez para o Rio de Janeiro para discutir a questão do aumento do salário, ver as opiniões que eu achei que podia e resultado: foi a minha primeira participação no meio sindical.<sup>108</sup>

<sup>105</sup> HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006. 2ª edição p. 72

<sup>106</sup> RIANI, Clodesmidt. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Juiz de Fora, MG. 30 de outubro de 2011. p. 3.

<sup>107</sup> GOMES, A. C. Memórias em Disputa: Jango, ministro do Trabalho ou dos trabalhadores? In: FERREIRA, M. M. (coord). **João Goulart: entre memória e história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 34.

<sup>108</sup> RIANI, Clodesmidt. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Juiz de Fora, MG. 30 de outubro de 2011. p. 3.

Em 1953, já como membro do conselho de representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias (CNTI), participou do 1º Congresso Brasileiro de Previdência Social, realizado no Rio de Janeiro. Esse congresso tinha por objetivo criar uma lei que garantisse aos trabalhadores a previdência social, ou seja, aposentadoria, seguro em caso de doenças, acidentes, etc. Essa luta durou até 1960, quando a Lei Orgânica da Previdência Social foi finalmente aprovada. Inclusive, foi nessa oportunidade, em 1953, que Riani conheceu o então ministro do Trabalho, João Goulart, e estabeleceu um vínculo de cooperação e admiração que durou até o Golpe de 1964, quando Goulart ocupava a Presidência da República.

Ainda em 1954, Riani foi indicado por Goulart para integrar a Comissão do Salário Mínimo de Minas Gerais e, em outubro desse ano, foi eleito deputado estadual por Juiz de Fora (MG). Durante sua trajetória sindical, Riani se articulou com a política institucional; se elegeu como deputado em 1963 e em 1982, entendendo a militância partidária como algo que podia proporcionar melhores resultados à luta operária. Comenta:

No meu tempo, infelizmente, a questão política, eu não gostava, porque tem muita gente safada. Aí é chato. Então, eu não fui mesmo muito para política não. Mas fui de qualquer maneira, mostra lá, eu fui, né?<sup>109</sup>

O 3º Congresso Nacional dos Trabalhadores, em 1960, marcou a vida sindical de Riani, pois foi o momento em que sua militância ficou conhecida nacionalmente. A pauta principal desse congresso era a aprovação da Lei Orgânica da Previdência Social; outra questão era a criação de um organismo que aglutinasse todos os trabalhadores para que a luta fosse unificada sem interferir na autonomia das confederações. Assim, foram convocadas quatro confederações para participar do congresso: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) - da qual Riani era vice-presidente -, Confederação Nacional dos Empregados no Comércio, Confederação Nacional dos Trabalhadores de Transportes Terrestres e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Empregados nas Empresas de Crédito.

Desde o final da década de 1940, estando na ilegalidade, o PCB começou a se reaproximar do movimento sindical em virtude da crise econômica que afetava, sobretudo, os trabalhadores por conta do alto custo de vida. Segundo Ângela de Castro Gomes, "sob a pressão de setores do partido, foi abandonada a postura de se afastar dos sindicatos oficiais,

---

<sup>109</sup> Idem p. 34.

partindo-se para uma disputa de posições em seu interior".<sup>110</sup> Riani relembra que foi "a gente da esquerda" que apresentou a proposta de formar uma organização superior às confederações que comandasse as ações sindicais, que seria a Comando Geral dos Trabalhadores (CGT):

Eles apresentam lá, só pode ser gente da esquerda. Apresentou lá para formar o CGT, para formar uma organização superior que comandasse. (...) Resultado: Do envolvimento que houve, a turma da esquerda ganhou para formar a organização. Bom, quando vai lá, então, se passou lá na comissão especial, volta, vem para o plenário. É o plenário que decide.<sup>111</sup>

Riani afirma que o grupo da esquerda ganhou a discussão para compor uma comissão especial que formaria a organização, devido ao seu grande envolvimento. O grupo de esquerda, que eram os comunistas e os trabalhistas, opta também pela criação de uma comissão para apurar possíveis irregularidades realizadas pelo presidente da CNTI, Diocleciano de Hollanda Cavalcante. O assunto foi passado para a plenária e, durante a discussão, os membros da mesa diretora entraram em conflito. Nessa confusão, o presidente da CNTI tentou impedir o processo e encerrou o congresso; saíram da sessão os presidentes das confederações que ali estavam, restando apenas o presidente da Confederação dos Empregados nas Empresas de Crédito. Nesse momento, Riani assumiu a presidência e deu continuidade ao congresso. Ele explica:

No tumulto eu, como tinha sido convidado para a mesa, e logo, mais afastado, porque era vice-presidente, não estava no primeiro plano, mas tive sorte, peguei o microfone, pedi aos companheiros que fizessem um pouco de silêncio e usei da palavra, dizendo mais ou menos o seguinte: só podia assumir a presidência da CNTI na ausência do presidente. Como o presidente se ausentou, eu, naquele momento, era o presidente da CNTI e, como tal, conclamava a todos os trabalhadores da indústria a permanecerem no Congresso.<sup>112</sup>

Depois desse episódio, o ministro do Trabalho, João Batista Ramos, foi convidado para encerrar formalmente o congresso no dia 14 de agosto de 1960. Antes da efetiva assinatura da lei orgânica, a luta pela previdência social que já durava sete anos ainda não tinha acabado para Riani. Havia a possibilidade de ter cerca de 40 vetos ao projeto original

<sup>110</sup>GOMES, A. C. Memórias em Disputa: Jango, ministro do Trabalho ou dos trabalhadores? In: FERREIRA, M. M. (coord). **João Goulart: entre memória e história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 37.

<sup>111</sup>RIANI, Clodesmidt. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Juiz de Fora, MG. 30 de outubro de 2011. p. 10

<sup>112</sup>CAMPOS, N. A.; PAULA, H. R. (orgs). **Clodesmidt Riani: trajetória**. Juiz de Fora - MG: Funalfa Edições, 2005. p. 182.

por parte dos deputados, essa questão preocupou os sindicalistas consideravelmente, pois, depois de tanta peleja, eles não aceitariam veto algum. Em vista dessa situação, Riani foi ao encontro de João Goulart, que no momento era presidente do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e vice-presidente da República:

(...) e meu parceiro falou: "Riani, se tiver um veto a nossa turma não vai aparecer". Eu falei: "Doutor Jango, você ouviu o que ele falou? Não precisa mais falar, se já tem um problema agora, imagina amanhã?". [Jango falou:] "Você pode ir embora, me espera amanhã no portão do Palácio às nove horas, que eu ainda vou reunir com a bancada do PTB agora que já é quase meia-noite e vai ficar até duas horas da manhã e, então, você não vai ficar esperando aí". Sentamos, "está bom, vamos descansar". Ficou aquele problema conosco apertado. (...) Graças a Deus, nós conseguimos e não teve problema nenhum. Quando chegou a hora da assinatura, nós estávamos com bastante gente, felizmente vieram muitos, mais de duzentas, quase trezentas pessoas. Porque eram muitos sindicalistas, fora as homenagens.<sup>113</sup>

Por fim, conseguiram a sansão da lei sem nenhum veto e, no dia 26 de agosto de 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social foi assinada em uma grande comemoração contando com a presença de cerca de 300 sindicalistas. No palanque, havia quatro oradores: o representante dos trabalhadores, Diocleciano de Holanda Cavalcanti; o Ministro do Trabalho, João Batista Ramos; o presidente da República, Juscelino Kubitschek e o vice-presidente João Goulart. Segundo Riani, quando foi dada a palavra ao representante dos trabalhadores, a plateia começou a vaiar e não permitiu o discurso, até que em coro gritaram pelo seu nome. Ele relembra:

O que fazer? Agradei em nome de todos os trabalhadores do Brasil a Lei Orgânica. Felizmente estava bem preparado, estudei a matéria e tive aquele apoio.<sup>114</sup>

A relação de Riani com Goulart é algo que merece destaque aqui, pois evidencia uma proximidade do político com as lideranças sindicais, o que marcou a trajetória política de ambas as personagens. Ângela de Castro Gomes comenta a imagem que Goulart construiu para si como de "político nacionalista e reformista, que estava disposto a pagar um alto preço para se posicionar ao lado dos trabalhadores - urbanos e rurais - ou, em suas próprias palavras,

<sup>113</sup> RIANI, Clodesmidt. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Juiz de Fora, MG. 30 de outubro de 2011. p. 14

<sup>114</sup> Idem, p. 186.

para sustentar uma postura de ‘fidelidade à sua consciência’.<sup>115</sup> Tornou-se herdeiro político e carismático de Vargas e, já em 1953, era apontado como um líder partidário com forte presença entre os trabalhadores. Sua imagem estava associada à capacidade de dialogar com os líderes sindicais, recuperando o crédito perante a classe trabalhadora.

Ao longo de todo depoimento de Riani, podemos notar um imenso respeito à figura de Goulart; ele apresenta o político como alguém sempre disposto a ouvir as demandas e negociar com os trabalhadores, aparentando uma relação quase pessoal cujo ministro - e, em outro momento, presidente da República - atendia diretamente a populares, trabalhadores e estudantes. Sobre isso, Victória Grabois, filha de Maurício Grabois, comenta:

Nós vivíamos em um governo democrático de João Goulart, a gente acordava democracia, dormia democracia, almoçava e jantava democracia, era assim maravilhoso, e a gente fazia um movimento, nós fizemos o movimento dentro da faculdade para tirar o Heremildo Viana. (...) Durante o movimento, em setembro, o conselho universitário se reuniu e suspendeu por tempo indeterminado 15 estudantes, entre esses 15 eu estava, entre os 15 da Filosofia. A gente vivia no Palácio das Laranjeiras junto com o Jango para pedir para suspender a nossa suspensão, tanto que eu soube da morte do Kennedy dentro do Palácio das Laranjeiras, para você ver o poder dos estudantes. Fui suspensa por tempo indeterminado e no início de 1964 o Jango suspendeu essa suspensão e nós voltamos, fomos fazer provas durante as férias.<sup>116</sup>

João Goulart, ou Jango, ao assumir o ministério do Trabalho em 1953, ditou também como seria a sua forma de fazer política na carreira que se seguia. Ele reajustou a configuração das relações que havia até então: abriu a porta aos trabalhadores por acreditar em uma política de tolerância, se afastando de rituais de acesso à autoridade. Alterou o forte cerimonial e criou uma mobilização entre os trabalhadores que criava um canal de comunicação, fundado nos sindicatos.<sup>117</sup> Jorge Ferreira comenta no livro "O Imaginário Trabalhista" que essa maneira de Jango de lidar com os populares chocou os setores conservadores da sociedade brasileira, tanto civis quanto militares: "Goulart fugia completamente aos padrões e costumes dominantes, longamente aceitos e partilhados. Motivos, portanto, não faltavam para os rancores e os ódios que as elites do país passaram a

<sup>115</sup> GOMES, A. C. Memórias em Disputa: Jango, ministro do Trabalho ou dos trabalhadores? In: FERREIRA, M. M. (coord). **João Goulart: entre memória e história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 32.

<sup>116</sup> GRABOIS, V. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2011.

<sup>117</sup> GOMES, A. C. Memórias em Disputa: Jango, ministro do Trabalho ou dos trabalhadores? In: FERREIRA, M. M. (coord). **João Goulart: entre memória e história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 49.

dedicar ao ministro do Trabalho".<sup>118</sup>

Um bom exemplo da postura desafiadora de Goulart enquanto ministro do Trabalho foi convocar os próprios trabalhadores a fiscalizar se as leis do trabalho estavam sendo devidamente cumpridas no interior das fábricas, pois logicamente eles eram os maiores interessados. A recomendação de Jango era que reportassem as violações às delegacias regionais do Trabalho e essas enviariam as acusações a um gabinete especializado dentro do ministério para investigar estas questões. Dizia, ainda, para que os trabalhadores não temessem possíveis retaliações dos patrões, eles deveriam participar da sua própria defesa, junto com o Ministério do Trabalho.

Dessa forma, Jango teve ao seu lado líderes sindicais que, por conta da informalidade da sua postura, o viam como intermediador da luta entre trabalhadores, patrões e governo. Os depoimentos de Riani nos mostram claramente o apoio mútuo do ministro e da classe trabalhadora, fundamentado na facilidade de acesso ao político.

Essa postura de Goulart estava associada ao seu carisma bem como à política trabalhista. O trabalhismo tanto envolvia mobilizar o movimento sindical através de líderes autênticos, como também a política de cooptação; todavia, de acordo com Ferreira, são questões que não se anulam necessariamente e são pontos que nos ajudam a compreender o sucesso do trabalhismo brasileiro. Entretanto, parte da memória pública - e até da historiografia do período - atribui uma vitimização do movimento operário, com se fosse ingênuo ao ponto de servir de massa de manobra política nas mãos de Goulart. Acusam-no de um suposto jogo duplo em que Jango pretendia integrar os trabalhadores para cooptá-los, porém essa questão é refutada pelo historiador Jorge Ferreira, que acredita que não se pode vitimizar a classe trabalhadora já que ela também fez suas opções dentro do que era possível no momento. Ele diz que, "se observarmos as iniciativas e os comportamentos dos militantes sindicais diante das políticas públicas implementadas por Goulart", como é o caso da postura de Riani que apoiava o ministro, mas sempre num contexto de negociação, "não há razões para vitimizá-los, interpretando suas escolhas políticas como o simples resultado da manipulação e da cooptação estatal".<sup>119</sup> O movimento sindical fez as suas próprias opções; as propostas eram lançadas por Jango, depois discutidas pelo conjunto e posteriormente aprovadas. Assim, os sindicalistas tinham uma postura ativa e combativa dentro desse processo.

---

<sup>118</sup> FERREIRA, J. **O Imaginário Trabalhista: getulismo, PTB e cultura política popular 1945-1964**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p.119

<sup>119</sup> Idem p. 111.

Já como presidente, Jango manteve essa política e acabou aproximando também trabalhistas e comunistas; Riani, que nunca se declarou comunista, colaborou com os partidários do PCB em prol da classe trabalhadora e sua unidade. Sua compreensão política se assemelhava à cultura comunista, porém nunca pertenceu ao partido. Ele não se reconhecia como tal: "E eu não era comunista, nem sei o que é isso direito. Nunca li nada disso. Respeito que cada um seja o que quiser, está certo?".<sup>120</sup>

Outro momento marcante na trajetória de Riani foi o Comício do dia 13 de março de 1964, na Central do Brasil, em que o presidente João Goulart anunciou as reformas de base e a nacionalização das refinarias de petróleo. Ele comenta que sua participação foi significativa na organização do Comício:

E o doutor Jango manda me chamar e também o Hércules Correa. Hércules era comunista, mas ele era o líder sindical da Guanabara. Todos os sindicatos da Guanabara eram com ele, então era o líder. Jango mandou nos chamar para tomar um uisquezinho com ele - eu nem tomava. Nós fomos, e ele disse assim: "Bom, agora nós vamos conversar esse negócio do comício agora com a questão das reformas de base e tudo". Eu: "Doutor Jango, eu não tomo uísque, não tomo nada" e fomos conversando. Ele [Hércules Correa] falou assim: "Doutor Jango, se for comício para um dia de trabalho, nós podemos arrumar para o senhor aqui para o nosso comício de cem a cento e vinte mil pessoas e conforme for, se der prazo, nós vamos até o cento e cinquenta mil. Agora, dia de domingo e feriado, não tem jeito de conseguir". O Jango falou: "Vamos ver aqui, vamos ver". O Jango disse: "Então, sexta-feira treze está ótimo!". Eu até mexi com ele: "Não, doutor Jango, lá de Minas, sexta-feira treze, não aceita não!", falei com ele. Ele riu até e disse: "Não, não tem problema". Marcou para sexta-feira treze. Está vendo? Fui eu, o Hércules com o Jango que marcamos o [comício da] sexta-feira treze.<sup>121</sup>

O país vivia uma conjuntura de crise de forte mobilização de operários, camponeses e subalternos das Forças Armadas; o comício foi organizado por alguns líderes sindicais, e estiveram presentes cerca de 200 mil pessoas de diversos seguimentos sociais: além de entidades sindicais, organizações de servidores públicos e estudantes também marcaram presença. Essa indicação nacionalista-reformista de Jango causou desconforto a outros seguimentos mais conservadores, como o empresariado, as classes médias e os militares de alta patente. Assim, desencadeou forte oposição desses setores dominantes, já que o

<sup>120</sup> RIANI, Clodesmidt. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Juiz de Fora, MG. 30 de outubro de 2011. p. 4.

<sup>121</sup> Idem p. 18.

presidente se aproximava cada vez mais da mobilização de massas.

O comício representou a aliança do governo com os sindicatos urbanos, rurais e as esquerdas, sobretudo o PCB; a ideia era pressionar o Congresso a aprovar as propostas governistas. Riani foi um dos organizadores do evento, pois assumia a posição de presidente do CNTI e do CGT, concomitantemente. Nos seus depoimentos, ele conta que durante o comício, um tenente-coronel o chamou a atender uma ligação de Jango em um telefone instalado no próprio palanque. Nesse telefonema, o presidente convoca Riani a comparecer no Palácio das Laranjeiras imediatamente; ao chegar aos aposentos de Jango, ele recebe do presidente a incumbência de ler o decreto de encampação das refinarias particulares. Recorda:

Eu disse: 'Doutor Jango, isso o senhor resolveu hoje?' [ele respondeu:] 'O general Osvaldo, que ia fazer a leitura hoje, ele está na Petrobrás agora, mas o pessoal achou que ele não deve, então você lê isso lá para mim'. Fui lá e li. Pior não é isso não, é que nenhum jornal deu isso, porque eu nunca vi. Eu nunca vi isso que eu fui lá em cima; eu li.<sup>122</sup>

A História Oral nos dá instrumento para confrontar a narrativa já consolidada; de fato, não se encontra na imprensa da época nada que tenha noticiado essa participação de Riani durante o comício, tampouco vemos destaques a esse acontecimento em livros acadêmicos que tratam sobre o evento. A memória aqui é um agente de transformação, modificando o passado - que se expande e se condensa de acordo com as incorporações e vivências.<sup>123</sup>

Riani talvez não tenha sido a figura mais importante desse comício, junto com Jango, como ele acredita,<sup>124</sup> mas é inegável que sua participação foi bastante representativa naquele momento; além do fato de o próprio presidente tê-lo chamado pessoalmente para a leitura desse decreto. Não ter sua declaração anunciada nos jornais, nos remete à ideia do processo de construção da memória coletiva, pois como Jelin comenta: "E os meios massivos de comunicação estruturam e organizam essa presença do passado em todos os âmbitos da vida contemporânea".<sup>125</sup> Desta forma, o protagonismo do presidente da CGT não aparece na memória coletiva sobre o evento da Central, entretanto se tem em mente a participação de políticos como Brizola. Não estamos dizendo, porém, que o movimento sindical foi apagado

---

<sup>122</sup> Idem p. 20.

<sup>123</sup> JELIN, E. Los trabajos de la memoria. **Coleção Memórias de la Represión**. Vol. 1: Madrid: Siglo XXI Editores, 2002. p. 13.

<sup>124</sup> Ele diz: "Eu participei: houve no meu modo de entender, de interpretação, as duas pessoas mais responsáveis por aquele comício, foram Clodesmidt Riani - que vos fala neste instante - e doutor João Goulart. Nós dois, os mais importantes". Em depoimento ao "Marcas da Memória", p. 15.

<sup>125</sup> JELIN, E. Los trabajos de la memoria. **Coleção Memórias de la Represión**. Vol. 1: Madrid: Siglo XXI Editores, 2002. p. 9 (tradução livre).

da memória do comício, mas sim atenuado.

Ainda de acordo com o depoimento de Riani, antes mesmo do golpe em si, a classe trabalhadora já estava sofrendo com perseguições e prisões:

Na hora que eu vou saindo assim no dia 30 de tarde, não muito tarde, depois do almoço, na hora que eu vou telefonar, vinham dois investigadores da polícia. E a gente conhecia porque eles andavam de chapéu marrom e costeletas. [risos] Então, eu sabia. Os outros podiam não saber, mas eu sabia. Vieram comunicar que estavam me procurando e tal. Eu saí fora. Passei a minha pastinha, eles não me conheceram (...) Aí eu levei um susto, um susto mesmo, porque tinha mais de cinco, seis viaturas da polícia para nos levar. Que ia ter a reunião ali e o pessoal já estava lá, esperando para nos prender. Infelizmente, isso eles fizeram em todos os estados, que muita gente hoje não sabe, inclusive o meu estado.<sup>126</sup>

No dia 30, o clima era de bastante hostilidade e houve uma reunião com a Comissão Permanente das Organizações Sindicais na Guanabara, na sede da Federação dos Estivadores, no Rio de Janeiro. Riani estava presente até que, ao fazer um telefonema no corredor, percebeu que o prédio estava repleto de investigadores e sargentos da polícia; desceu as escadas e passou despercebido pelos oficiais e conseguiu sair do prédio antes que os outros sindicalistas fossem presos. No seu depoimento, Riani diz: "Era plano deles prender a turma em silêncio. E a maioria do nosso pessoal estava preso no Brasil, o movimento sindical todo, como fizeram em 1961".<sup>127</sup> No dia seguinte, houve outra reunião acalorada cujos sindicatos optaram por greve geral. Foi quando Jango ligou para o Riani pedindo que evitasse a greve, pois acreditava que poderia negociar e acalmar a situação. Segue o diálogo, segundo a lembrança de Riani:

O dr. Jango falou: 'Riani, vê se salva esse negócio aí. Evite a greve'. Respondi: 'Doutor Jango, o senhor vai me desculpar, mas, se o povo não for para a rua, não tem governo e estaremos todos presos. Só o povo na rua que pode salvar. Eu não sabia do jeito que a situação estava. O senhor podia nos comunicar. Foram todos presos ontem, o senhor conseguiu tirar do Lacerda e soltou o pessoal. Agora estão aqui e não tem como parar'. Falou-me: 'Riani, há um cargueiro da Petrobrás que precisa ser descarregado'. Retruquei imediatamente: 'Mas, doutor Jango, não é hora de pensar nada disso. Nosso problema é sério'. 'Riani, já estou negociando com o general Kruel. Vamos acabar

<sup>126</sup> RIANI, Clodesmidt. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Juiz de Fora, MG. 30 de outubro de 2011. p. 25.

<sup>127</sup> CAMPOS, N. A.; PAULA, H. R. (orgs). **Clodesmidt Riani: trajetória**. Juiz de Fora - MG: Funalfa Edições, 2005 p. 319.

acertando'. Ainda falei: 'Dr. Jango, vamos é para a greve'. O Oswaldo Pacheco, secretário do CGT, veio de lá e me deu um abraço que quase quebrou as costelas. De ver a minha firmeza com o presidente da República. Não tinha outro jeito.<sup>128</sup>

No dia 1º de abril, após uma reunião para decidir o rumo do CGT, Riani foi para o Palácio das Laranjeiras para falar na Rádio da Legalidade, que era um posto da Rádio Nacional, onde estavam Tancredo Neves e o Marechal Lott. Riani foi o último orador até que a rádio foi invadida, mas conseguiu sair, pois não foi reconhecido naquele momento. Seguiu para a sede da União Nacional dos Estudantes (UNE), porém esta também já havia sido tomada pelo Exército; ao conseguir escapar também dessa situação, Riani foi acolhido na casa de um sobrinho e no dia quatro voltou para Juiz de Fora, conforme relembra:

Então eu só vi, o Jango só saiu dia quatro. O Jango só foi deposto por uma turma de safados e cretinos do Congresso, foram eles que o cortaram. Cassaram o mandato dele no dia dois. Dia três já tinha outro. O Jango foi no dia quatro. Dia quatro então, eu fui embora. Não tinha mais nada o que fazer no dia quatro. Todo mundo preso.<sup>129</sup>

Ainda no Rio de Janeiro, ele se reuniu com advogados da CNTI, dentre eles um criminalista, o advogado Evaristo de Moraes Filho, que aconselhou o exílio como medida imediata. Entretanto, Riani não aceitou, acreditou que poderia fazer um discurso de resistência na Assembleia Legislativa de Minas Gerais na condição de deputado estadual. Já na sua cidade natal, soube que sua casa estava cercada pela Polícia do Exército, que exigia documentos a todos que chegavam. No entanto, por sorte, ao chegar às 4 horas da manhã, não havia guarda na porta.

Na mesma manhã ele se apresentou à sentinela da 4ª Região Militar, um tenente-coronel se aproximou e disse que precisava da colaboração de Riani: bastava assinar uma carta afirmando que Jango e Brizola eram comunistas. Ele relembra com detalhes:

Quando me apresentei, o sargento levou um susto: "Você que é o Riani?". Eu disse: "Sou eu. Por quê?" [respondeu:] "Não, é porque estão te procurando aí". Eu disse: "Está bom". Perguntei se podia ir ali que era uns cinquenta metros ou cem metros para chegar no QG [Quartel General]. Tinha vários coronéis. O coronel veio e falou: "Oh, Riani - nem me cumprimentou nem nada - foi bom você ter vindo colaborar conosco". Eu falei:

<sup>128</sup> Idem p. 319.

<sup>129</sup> RIANI, Clodesmidt. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Juiz de Fora, MG. 30 de outubro de 2011. p. 26.

"Não tem colaboração melhor do que a minha presença, não é, coronel?". Eu falei assim: "Agora precisa ver qual é a colaboração que o senhor deseja". Falou: "A colaboração é uma coisa simples, é só uma cartinha para você assinar". Eu disse: "Bom, depende do conteúdo". [Respondeu:] "O conteúdo é que o Jango e o Brizola são comunistas". Eu falei: "O senhor vai me desculpar, mas é que nenhum dos dois são, eu sou mais Jango que Brizola, sou do Jango, mas nenhum dos dois são".<sup>130</sup>

Após negar a assinar a carta, Riani foi mantido preso e, em seguida, foi torturado dentro do alojamento da Polícia do Exército que ficava nos fundos da 4ª RM e seguiu para o DOPS de Belo Horizonte e de lá para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), no dia cinco já havia decretada a sua prisão preventiva e no dia oito teve seu mandato cassado.

Entre idas e vindas, Riani ficou preso por mais de cinco anos, seus direitos políticos foram cassados na lista do Ato Institucional nº1 e, a maior parte desse tempo, passou incomunicável. Na década de 1970, já em liberdade, Riani retoma o trabalho sindical e na década de 1980 se elege novamente deputado estadual, mas sem abandonar a luta dos trabalhadores. Assim, Riani afirma: "Lutei até a última hora com as armas que tive, que puseram ao meu alcance".<sup>131</sup>

Ele constrói para si uma memória de protagonismo no movimento sindical e político, sobretudo no pré-golpe. Enfatiza a sua relação de proximidade com João Goulart, tanto quando este era ministro do Trabalho quanto presidente da República. Na imagem que desenvolveu de si, Riani recebe grande importância por parte dos seus pares desde o início da sua militância sindical.

Esse protagonismo é apresentado em diversos momentos da sua fala, evidenciando a percepção que ele próprio tem do seu papel nesse período da história brasileira. Como se pode ver, o discurso de Riani demonstra um sujeito ativo, combatente, que negociava com o presidente da República em um tom enérgico: "Oswaldo Pacheco, secretário do CGT, veio de lá e me deu um abraço que quase quebrou as costelas. De ver a minha firmeza com o presidente da República. Não tinha outro jeito."<sup>132</sup>

Podemos notar a partir do trecho da trajetória de Riani que aqui foi apresentado, a possibilidade de analisar a história política brasileira recente através da metodologia da

<sup>130</sup> Idem p. 27.

<sup>131</sup> CAMPOS, N. A.; PAULA, H. R. (orgs). **Clodesmidt Riani: trajetória**. Juiz de Fora - MG: Funalfa Edições, 2005 p. 320.

<sup>132</sup> Idem p. 319.

História Oral: sua memória se agrega à história do país e seu depoimento se converte em uma importante fonte para o estudo das nuances da situação crítica do pré-golpe e tudo que o sucedeu. Um ponto que chama a atenção é justamente a ação dos sindicalistas no momento de crise e a repressão policial-militar antes mesmo da deflagração do golpe. Essa questão refuta a acusação de parte da esquerda brasileira, principalmente da geração de 1968, de que a classe trabalhadora esteve imóvel durante esse período cuja força poderia evitar que o país fosse tomado pelo autoritarismo. Contudo, muito provavelmente os articuladores do golpe tiveram em mente a potência desse grupo social e por isso suas ações de repressão começaram estrategicamente poucos dias antes do golpe e continuou intensamente por toda a ditadura.

### 1.1. Riani e a anistia

Antes de prosseguir, entretanto, cabe reiterar aqui que essas entrevistas não foram produzidas com a finalidade específica de serem usadas como fontes em uma dissertação em que o foco principal são os trabalhadores e a anistia brasileira. Foram entrevistas produzidas para a constituição de um acervo de História Oral no contexto de uma universidade federal que, de alguma forma, prestou um serviço à Comissão de Anistia. Portanto, durante a elaboração do roteiro, não havia uma preocupação particular no sentido de criar perguntas que contemplassem os processos individuais de requerimento de anistia.

Clodesmidt Riani foi anistiado em 1987, durante o mandato do ministro do Trabalho Almir Pazzianotto Pinto, quando a Comissão Especial de Anistia do Ministério anistiu os ex-dirigentes e ex-representantes sindicais que foram lesados por suas atuações políticas dentro e fora dos sindicatos durante a ditadura. Portanto, sua anistia foi concedida anos depois da promulgação da Lei da Anistia de 1979. Segundo ele, "Ninguém conseguiu antes não. Foi depois da Lei. Eu requeri direitinho".<sup>133</sup>

Na entrevista concedida ao Projeto Marcas da Memória, Riani não abordou profundamente a questão da anistia. Suas respostas foram evasivas e curtas, desinteressadas. Apesar das perguntas das entrevistadoras, Riani respondeu sem muito entusiasmo:

**Maria Paula:** O senhor depois foi anistiado? E retomou? Como que foi isso? O senhor foi anistiado em 1979? Não, né. Não, porque ele foi preso depois.

<sup>133</sup> RIANI, Clodesmidt. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Juiz de Fora, MG. 30 de outubro de 2011. p. 32

**Cecília:** É mesmo.

**Clodesmidt:** Não, foi depois. Ninguém conseguiu antes não. Foi depois da lei. Eu requeri direitinho.

**Maria Paula:** Foi depois da lei, o senhor requereu. E aí o senhor conseguiu.

**Clodesmidt:** Fui indenizado.

**Maria Paula:** Pediu reparação e foi indenizado. Isso já na Comissão da Anistia agora?

**Clodesmidt:** É.

**Maria Paula:** Mais recentemente.

**Cecília:** A indenização foi de quanto mais ou menos?

**Clodesmidt:** A indenização é o seguinte: A minha aposentadoria vitalícia, não sei o quê, ou cem mil em dinheiro. Eu peguei os cem mil em dinheiro, porque eu tenho dez filhos e dei dez para cada um, pronto, resolveu [risos]. Graças a Deus. O processo desse aí, eu não sei onde está, eu não olho essas coisas. Eu não sei onde está mais. Mas tem aí.

**Maria Paula:** E quando que foi que o senhor pediu essa reparação?

**Clodesmidt:** Isso eu não sei mais.

**Maria Paula:** Já tem bastante tempo?

**Clodesmidt:** Tem muito tempo.<sup>134</sup>

Em 2003, Riani entrou com requerimento na Comissão de Anistia, sendo seu pedido deferido em 2006. Ele solicitou como reparação financeira uma indenização em prestação única de 100 mil reais (teto máximo estabelecido pela Comissão) e a transferência da aposentadoria excepcional de anistiado, garantida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), pela prestação mensal, permanente e continuada.

## 2. Projeto

Ao desenvolver a noção de projeto, Gilberto Velho estabelece uma articulação entre memória, identidade e projeto; no qual a memória seria o que foi a relação daquele indivíduo com o mundo, a identidade seria como ele se coloca no mundo e o projeto seria, então, o seu campo de possibilidades no mundo. De acordo com o autor, o projeto só pode ser articulado a partir da memória e da identidade, tendo em mente que projeto seria o processo de construção da identidade e a projeção dentro desse campo de possibilidades.

Na trajetória do líder sindical José Ibrahin, podemos notar o seu comprometimento com a militância política como ato projetado, ou seja, como uma ação consciente. É

---

<sup>134</sup>Idem p. 33.

consciente no sentido em que, antes de ser realizada, criou-se uma idealização do que seria feito. Relaciona-se com o futuro, com as possibilidades dispostas no mundo e a sua projeção.

José Ibrahin iniciou sua militância no movimento operário ainda adolescente, por volta de 1961, bastante influenciado pelo clima de efervescência política na sua cidade natal, Osasco (SP), assim, desde secundarista ele pode estabelecer uma proximidade com o sindicalismo. Quando houve o golpe militar em 1964, os trabalhadores foram duramente reprimidos, deste modo Ibrahin e outros jovens operários se viram em uma situação extrema em que teriam que assumir uma militância mais comprometida. Relembra:

E comecei a militar no movimento sindical muito cedo, bem antes do golpe. Praticamente em 1961, 1962 eu comecei. Ao mesmo tempo, eu era secundarista; Osasco sempre foi uma cidade muito politizada. Sempre teve uma organização forte do movimento estudantil, da intelectualidade, sindicatos fortes também com muita história. (...) Eu tinha uma proximidade muito grande com o sindicato, conhecia todas as pessoas. E teve o golpe. A maioria dos nossos camaradas foi presa, alguns tiveram que se exilar. O sindicato que foi o primeiro do país a sofrer intervenção foram os metalúrgicos de Osasco. Intervenção dos militares. Aí, então, eu comecei a minha militância para valer mesmo, porque aquelas lideranças mais maduras, mais antigas, tiveram que sair ou foram presas. A gente que era mais nova, mais jovem, começamos a assumir a responsabilidade de retomar o sindicato. Essa era a primeira meta: lutar contra a legislação repressiva da ditadura; a falta de liberdade sindical e a intervenção no nosso sindicato. Isso aí para nós era um objetivo, era uma questão de honra.<sup>135</sup>

Dois anos após o golpe, em 1966, Ibrahin participou da fundação da comissão de fábrica da Cobrasma, empresa em que trabalhava. As comissões de fábrica tinham por objetivo estabelecer um meio de comunicação entre a empresa e os empregados, como também permitir o diálogo com os empresários sobre os problemas internos da fábrica. Ibrahin argumenta:

Nós definimos: "Olha, nós temos que retomar; nós sobramos aqui, a repressão não chegou até nós, a gente não era conhecido; nós temos que reorganizar". Então a gente não conseguia frequentar o sindicato porque o sindicato estava na mão da interventoria. O sindicato, o pessoal que estava lá não representava. A gente fazia reunião em bairro, igreja, associação de moradores, a gente fazia reunião fora para poder reorganizar. Então em 1965, nós já montamos uma comissão de fábrica que

<sup>135</sup> IBRAHIN, J. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). São Paulo, 27 de janeiro de 2012. p. 1 e 2.

ainda era clandestina dentro da empresa que eu trabalhava. Começou na minha empresa; que era a empresa maior de Osasco, a COBRASMA - Companhia Brasileira de Material Ferroviário. Começou ali. Era a empresa maior, que tinha o maior número de sindicalizados e tinha maior militância, maior tradição. Então, nós conseguimos organizar primeiro um grupo de fábrica, depois uma comissão de fábrica, para tentar negociar direto com a empresa porque o sindicato não comparecia. A gente também não confiava em quem estava lá. Se aparecia no sindicato, perigava no outro dia ser mandado embora. Então não dava. Mas tinha que trabalhar com muito cuidado. Era praticamente clandestinidade. Mas depois, em 1966, a gente conseguiu a legalização da comissão.<sup>136</sup>

Era um grupo bastante heterogêneo, havendo vários representantes de organizações de esquerda, bem como de grupos da Igreja Católica. Ibrahim comenta em seu depoimento que dentro do sindicato, o grupo ao qual ele pertencia era chamado de "Grupo de Esquerda" e era composto por várias organizações como a Ação Popular (AP), a Política Operária (POLOP) e o Partido Comunista Brasileiro (PCB), além de seguidores da Igreja Católica. Ibrahim comenta:

A gente tinha uma formação marxista, essas coisas. A gente estudava. Então, era um espaço que tinha essas diversas forças. E, claro que a gente não tinha posição igual em muitos aspectos. No aspecto principal, que era defender os trabalhadores; que era lutar contra a ditadura; que era a luta, mas a tática, a estratégia era diferente.<sup>137</sup>

Neste momento, Ibrahim havia se filiado à Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), posto que essa organização considerava a necessidade de manter um movimento de massas ativo, além da guerrilha urbana. Assim, a VPR se comprometeu a dar sustentação enquanto ele buscava rearticular os operários de Osasco.

O pessoal da VPR dizia assim: "Olha, nós, de movimento de massa, de movimento operário, a gente não entende nada; quem entende são vocês, então a gente dá sustentação para vocês continuarem esse trabalho, porque não é só foco, não é só grupo de fogo que vai fazer a revolução, nós precisamos também do movimento de massas; questão óbvia, então, vamos combinar as ações armadas com o movimento de massa, então, vocês ficam fazendo isso e nós damos sustentação". E foi essa proposta que ganhou. Eu defendia: "Nosso negócio não é essa proposta do Marighella que é para todo mundo ir para Cuba, nós temos que ficar aqui e continuar, nós temos que rearticular tudo, vamos

---

<sup>136</sup> Idem p. 2.

<sup>137</sup> Idem p. 4.

retomar". A VPR ofereceu a estrutura para gente fazer isso. Falaram: "Pode deixar, a gente assalta banco, rouba armas e vocês... [risos]".<sup>138</sup>

Após assumir o sindicato em 1967, o seu grupo percebeu que havia tentativas de infiltração nas fábricas de pessoas a serviço da repressão e, notando que não conseguiriam manter a resistência por mais tempo, optaram então por radicalizar o movimento. Dessa forma, em 1968 foi deflagrada a greve em Osasco, iniciada na Cobrasma, que foi, sem dúvidas, um dos momentos mais significativos da trajetória de Ibrahim. De acordo com Marco Aurélio Santana, essa greve foi bem planejada e estruturada, adotando uma nova estratégia: paralisação da produção a partir do interior da fábrica.<sup>139</sup>

A discussão era: bom, que tipo de greve nós vamos fazer? Até então, toda a cultura política nossa de luta, até o golpe... O que eram as greves? Você tinha os piquetes que o pessoal ia de manhãzinha na porta da fábrica e não deixava ninguém entrar: "Estamos em greve, então ninguém entra!". Era assim que fazia greve. Baseado nos piquetes. Organizado pelos sindicatos. Nós falamos o seguinte: "Se a gente for usar piquete, não vai dar certo, eles vão descer o cacete; então, nós temos que fazer greve a partir de dentro da empresa; o pessoal entra para trabalhar e a gente vai lá para dentro e ocupa". Então, essa foi a posição que todo mundo concordou.<sup>140</sup>

Até aquele momento, as greves eram baseadas em piquetes que impediam a entrada dos funcionários, porém o grupo de Osasco supôs que essa forma de iniciar a greve poderia ser facilmente reprimida, logo optaram por paralisar a produção quando os operários já estivessem nos seus postos de trabalho. Ele relembra:

Eu mobilizei imprensa, deputados - foram vários deputados - do antigo MDB [Movimento Democrático Brasileiro], vereadores aqui da capital. Foi para garantir, assim, um espaço de negociação, de conversa. Mas eles conseguiram entrar no sindicato no dia seguinte à noite.<sup>141</sup>

Assumindo essa postura e tendo em vista a demora do Estado em conter a greve de Contagem (MG) por meio de uma negociação lenta, os trabalhadores acreditaram que seria possível resistir por pelo menos uma semana, a tempo de outras empresas aderirem à greve.

<sup>138</sup> Idem p. 5.

<sup>139</sup> SANTANA, M. A. **Homens Partidos**. São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: Unirio, 2001.

<sup>140</sup> IBRAHIN, J. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). São Paulo, 27 de janeiro de 2012. p. 7.

<sup>141</sup> Idem p. 10.

Entretanto, diferente do esperado, o governo agiu com extrema repressão já na primeira noite de greve. Sobre isso, Ibrahim reavalia: "Na verdade, eu, particularmente, analisava que eles não iam de cara reprimir como reprimiram. Tinha outra avaliação. Foi ilusão minha".<sup>142</sup>

Mesmo com as negociações em andamento, o Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco foi invadido e, em assembleia, os trabalhadores decidiram que parte da diretoria seria preservada a fim de dar continuidade ao movimento sindical; entre eles, estava Ibrahim. Por conta dessa decisão, ele foi obrigado a viver na clandestinidade.

A questão da clandestinidade é um tema muito sensível e pouco explorado como objeto de estudo. É um momento de intenso choque que afeta a formação e a consolidação da identidade do sujeito e, assim, influencia nas suas futuras decisões. São rupturas profundas na sua identidade: alteração repentina do cotidiano, reformulação das relações sociais, entre outros.

Como já comentamos, os projetos de vida são planos para o futuro que têm por objetivo atingir determinados fins, processo que claramente envolve expectativas. Gilberto Velho confirma que "o projeto e a memória associam-se e articulam-se ao dar significado à vida e às ações dos indivíduos, em outros termos, à própria identidade",<sup>143</sup> portanto, quando o sujeito paralisa ou modifica o seu projeto em função de forças externas a ele, a sua identidade é também ressignificada.

A maneira com a qual Ibrahim conseguiu desviar de parte dessas discontinuidades e, de alguma forma, manter a coerência do seu projeto, foi justamente retornar à militância sindical com o reagrupamento dos trabalhadores que foram demitidos - ou afetados de outras formas - pela greve e por manifestações em São Paulo. Podemos notar, portanto, que ele manteve o vínculo com o movimento operário e conseqüentemente conservou seu projeto de vida inicial.

Bom, era dentro da VPR, dentro da estrutura da VPR, como nós tínhamos combinado. Nós começamos a reaglutinar o nosso pessoal. Tinha muita gente que estava morando debaixo de ponte, por exemplo. (...) Nós começamos a organizar essa rede nossa, depois o segundo passo foi contatar todo mundo que tinha sido dispersado. Tinham uns que já estavam trabalhando aqui em Santo Amaro, outros que tinham ido para o ABC. O pessoal foi se virando, os que não estavam fichados, né? Os que não estavam com nome na lista de procurados. (...) A gente começou a contatar e remontar todo o nosso mosaico de novo. Era isso que eu estava fazendo com um grupo sindical forte que

<sup>142</sup>Idem p. 8.

<sup>143</sup>VELHO, Gilberto. Memória, Identidade e Projeto. In: **Projeto e Metamorfose: antropologia das sociedades complexas**. Ed. Zahar. p. 101.

se reunia, todo mundo trabalhava articulado; isso era o que eu estava fazendo, quando eu fui preso. Muitos companheiros queriam ir para grupo de fogo. Eu não, eu era contra.<sup>144</sup>

Durante a clandestinidade, ele viveu com um casal em um "aparelho", numa região industrial da cidade de São Paulo. Em fevereiro de 1969, o "aparelho" foi descoberto por agentes da repressão, Ibrahim e um colega foram presos e enviados ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e em seguida foram para o Presídio Tiradentes, em São Paulo.

Ali era um centro de tortura [Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna - DOI-CODI]. Eu perdi até a conta dos dias que eu fiquei ali, depois eu fui para o DOPS [Departamento de Ordem Política e Social]. No DOPS, tinha pressão, tortura, mas não era como lá na mão dos militares mesmo. Ir para a Tutóia era pauleira pura, vim quebrado: costela, braço. Teve muita gente que me viu assim e dizia: "Esse cara - eu era muito magrinho, muito franzino - não vai aguentar, vai morrer". Quando eles me colocavam na cela, eu não aguentava ficar em pé, cobria a cela e ainda caía. Foi uma coisa horrorosa.<sup>145</sup>

Após quatro meses de prisão, Ibrahim soube que o embaixador americano havia sido sequestrado por militantes de uma organização de esquerda e na negociação incluía libertar quinze presos políticos. A lista de presos divulgada continha militantes de diversos movimentos e organizações; José Ibrahim representava, portanto, o movimento operário. Os presos foram libertados e banidos do país. Assim, começou o período de exílio na sua vida, tendo apenas 21 anos.

Os quinze presos passaram por momentos de muita tensão até chegarem ao México, o destino do *Hércules 56*, avião militar que os transportou até o exílio; enfrentando fuzilamentos simulados e tortura psicológica.

O México foi aquilo, sabíamos e nós havíamos sido informados pelo governo mexicano que nós não poderíamos ficar lá. Não ia poder trabalhar, quem quisesse estudar não ia poder. Quer dizer, aqui é passagem, vocês têm que ir para outro canto. (...) No nosso caso, "por que não ir para Cuba? Vamos fazer contato com a embaixada cubana". Porque ir para Europa era muito difícil por causa da documentação. A gente saiu sem documento. O governo mexicano ia dar o quê? Um *laissez*

<sup>144</sup> IBRAHIN, J. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). São Paulo, 27 de janeiro de 2012. p. 11.

<sup>145</sup> Idem p. 14.

*passer* para a gente. País nenhum aceitaria a não ser que fosse uma coisa muito assim. Mas a gente que era considerado terrorista com *laissez passer* você acha que França, Itália, esses países iam aceitar? Então, nós entramos em contato com a embaixada cubana e deram uma resposta rápida: "Fidel, o comandante, vai mandar um avião aqui, quem quiser ir, vai para a ilha".<sup>146</sup>

Uma das funções do exílio consiste em afastar grupos ou indivíduos que manifestam opiniões na luta por alterar a ordem política e/ou social do seu país, segundo Denise Rollemberg:

É a ruptura do homem com a sua identificação, rompendo aquilo que foi construído de acordo com seu projeto: é portanto retirado da realidade que reconhece, se reconhece e é reconhecido. É necessário se manter em constante adaptação, logo, considerar o exílio como algo provisório, torna-se mais suportável.<sup>147</sup>

Ao longo de sua trajetória no exílio, foram 10 anos fora do país, Ibrahim sempre manteve a esperança de retornar ao Brasil, o que era mais intenso no início. Por conta disso, ele passou três anos em Cuba sem estabelecer vínculos mais concretos, como esposa e filhos.

Nós fomos para a ilha. Lá em Cuba, para mim, estava em casa. Eu trabalhei o tempo todo, os companheiros aproveitaram para continuar estudando, uns que eram universitários, mas eu não. Chegou até uma oportunidade, na época eu tinha parado, estava fazendo um cursinho aqui quando eu tinha terminado o colegial, o segundo ciclo e estava fazendo cursinho para entrar na faculdade quando surgiu a questão de encabeçar a chapa e eu parei com tudo. Ou é o sindicato ou é o... Então é o sindicato. Podia continuar lá em Cuba, tanto é que eu tive muita dificuldade que os cubanos aceitassem que eu trabalhasse. Eu insisti: "Eu quero trabalhar! Não quero estudar, quero trabalhar. A forma de eu conhecer o processo cubano vai ser trabalhando".<sup>148</sup>

Ele e a maioria dos exilados consideravam o exílio com um momento de preparação e reorganização da luta. Assim, não se inseriam completamente nas sociedades que os acolhiam. Ele relembra:

Aí ganhou o [Salvador] Allende no Chile e eu cheguei para os cubanos e falei: 'Olha, é o seguinte, o que eu queria fazer eu já

<sup>146</sup> Idem p. 16.

<sup>147</sup> ROLLEMBERG, D. **Exílio: entre raízes e radares**. Ed. Record. Rio de Janeiro: 1999. p. 25

<sup>148</sup> IBRAHIN, J. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). São Paulo, 27 de janeiro de 2012. p. 16.

fiz, já conheço a experiência maravilhosa de vocês, mas *se eu continuar aqui, vou me casar, vou criar raiz aqui, vou ter filho aqui, e aí como é que fica?* (...) Eu fui para o Chile e fiquei lá até o golpe. Quando eu fui para o Chile, *eu fui mais ou menos num esquema que eu poderia voltar para o Brasil* (grifos acrescentados).<sup>149</sup>

Contudo, no Chile de Allende, Ibrahim casou e teve seu primeiro filho, já que considerava ali o lugar ideal para encarar a experiência socialista de massa, além de estar mais próximo ao seu país de origem. Porém, com derrubada do governo por um golpe também militar, Ibrahim e sua família se viram obrigados a partir em um segundo exílio. E o local que os abrigou foi a Bélgica, país completamente diferente do clima latino-americano com o qual estava acostumado.

Na Europa, Ibrahim voltou a trabalhar como operário numa fábrica numa cidade do interior da Bélgica, porém, mesmo depois de estabilizado, ele sentia a necessidade de seguir com a luta política.

Tinha alugado casa, tinha carro. Quer dizer, eu estava bem. Quem era especializado, na Europa ganha bem. Eu ganhava bem. Mas eu cheguei para os caras e falei: "Olha, eu não aguento mais, minha mulher quer voltar a estudar, quer voltar à Universidade, terminar o curso dela - no Rio de Janeiro, ela era estudante -; aqui não dá, aqui eu estou isolado, os brasileiros exilados estão em Bruxelas e eu aqui".<sup>150</sup>

Assim, mudou-se com a família para a capital Bruxelas e, a partir do contato com a comunidade de exilados, surgiu a ideia de criar um espaço não-governamental cujo principal objetivo seria auxiliar os presos políticos e imigrantes através de apoio jurídico, psicológico, médico, entre outros. Assim, fundaram a Casa da América Latina com auxílio financeiro de uma agência de ajuda e desenvolvimento do governo belga, na qual trabalhou com cargo remunerado até a sua volta ao Brasil, sendo o primeiro presidente da instituição.

Aqui podemos perceber o projeto de vida como um instrumento de negociação da realidade imposta a Ibrahim, uma vez que o trabalho na Casa da América Latina pode ser interpretado como uma maneira de dar continuidade à luta política dentro da sua nova realidade. A luta já não era por melhores condições de trabalho ou aumentos salariais; a ação girava em torno da denúncia das atrocidades dos regimes ditatoriais latino-americanos e a demanda da anistia nesses países. Assim, demonstrando como o projeto pode ser

---

<sup>149</sup> Idem p. 17.

<sup>150</sup> Idem p. 21.

fundamentalmente um meio de se expressar, articular interesses e aspirações para o mundo.<sup>151</sup>

Ele comenta:

Junto com os companheiros, nós montamos a Casa da América Latina lá, que existe até hoje. Montamos a Casa da América Latina e eu fui o primeiro presidente da Casa. Tinha uma equipe grande. Tinha chileno, gente da Nicarágua, argentino, uruguaio, tinha um pessoal dos diversos grupos que estavam no exílio tinham representação dentro da nossa equipe. (...) A gente fazia muito trabalho, porque vinha muita gente, as pessoas chegavam arrebatadas dos seus países e [a gente] dizia: "O que nós passamos aqui, quando não tinha o serviço organizado, você não tinha orientação, tinha que prestar depoimento para a polícia, para ver se eles aceitavam o seu refúgio ou não, se justificava ou não, a gente não tinha orientação nenhuma e é meio assim". Nós organizamos esse serviço que dava assistência às pessoas, dava apoio até psicológico. Tinha um trabalho psicossocial com as crianças, como pessoal que tinha saído de muita tortura, estava muito traumatizada. Tinha um trabalho muito amplo, tinha várias equipes. Tinha médicos. Tinha uma rede, se precisasse de alguma, coisa a gente já sabia como resolver o problema do pessoal. E esse negócio funcionou como uma maravilha. Eu fiquei profissional lá dentro. A equipe era profissional também. Todo mundo tinha salário, os que trabalhavam. Então, a gente fazia isso. Era um trabalho muito reconhecido, o governo e as Nações Unidas reconheciam. Nós tivemos prêmios de reconhecimento pelo trabalho que a gente fazia.<sup>152</sup>

O seu retorno ao Brasil se deu após o fim da lei do banimento, possibilitando que ingressasse na luta pela anistia para fomentar o movimento. A anistia nesse momento significava mais que política, segundo Rollemberg:

Promoveria a retomada de uma sequência interrompida. Pertencer, enfim, 'pela e verdadeiramente', a uma sociedade. Restabelecer uma identidade perdida, usurpada. Recuperar a capacidade de expressão e compreensão da língua materna. Reencontrar as origens, o meio onde se nasceu e se cresceu. Reunir partes fragmentadas. Retomar a luta. Reinsere-se na vida política do país. Reintegrar-se a uma história.<sup>153</sup>

A sugestão de voltar foi dada por seu advogado Idibal Piveta, bastante reconhecido por defender presos políticos e se engajar no movimento pela anistia. Ibrahim voltou então

<sup>151</sup> VELHO, Gilberto. Memória, Identidade e Projeto. In: **Projeto e Metamorfose: antropologia das sociedades complexas**. Ed. Zahar. p. 103.

<sup>152</sup> IBRAHIN, J. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). São Paulo, 27 de janeiro de 2012. p. 22.

<sup>153</sup> ROLLEMBERG, D. **Exílio: entre raízes e radares**. Ed. Record. Rio de Janeiro, 1999. p. 264.

antes da promulgação da Lei da Anistia. Foi uma estratégia arriscada e corajosa, e ele relembra o momento da chegada:

Quando eu desci do avião, já estava lá a comitiva me esperando. Mas deixaram o Piveta entrar. Ele estava junto com a polícia. Era o pessoal do SNI [Serviço Nacional de Informação] da Polícia Federal, não tinha ninguém fardado, tudo traje civil. Eu fiquei sendo interrogado o dia todo, me separaram da mulher e da criança, os levaram para uma outra ala. Depois, os levaram para o DOPS. E eu fiquei lá, no aeroporto, na sede da Polícia Federal que eles têm lá um conjunto. Fiquei lá, eles me interrogando. E teve um momento que eles falaram assim para mim: 'Olha, nós recebemos uma ordem do nosso comandante, se você quiser, nós vamos te liberar mais tarde, só que você vai ter que sair pelos fundos'. Eu falei: 'Não, eu não voltei para sair pelos fundos não; sair pela frente, onde eu sei que o pessoal está me esperando'.<sup>154</sup>

A partir desse trecho do depoimento de Ibrahim, podemos notar como ele percebia o seu retorno como uma forma de luta. Não era apenas a volta para o país de origem, era a sua contribuição para uma causa: o engajamento político fazia parte da identidade que ele construiu ao longo de sua trajetória. Naquele momento, não se tratava de sindicalismo, tratava-se de um interesse globalizante de toda sociedade brasileira.

Ao chegar ao Brasil, ele se deparou com a efervescência do movimento operário em São Paulo e logo se reinseriu na militância sindical:

Participamos de um ato pela anistia lá, ele [Lula] ainda era presidente do sindicato, um outro ato pela anistia - que ainda não tinha anistia - lá em Osasco. (...) Surgiu o negócio da fundação da CUT [Central Única dos Trabalhadores] que eu participei. O negócio da fundação do PT [Partido dos Trabalhadores] que eu me enturmei logo. E acompanhei as outras greves que tiveram.<sup>155</sup>

É possível perceber também que Ibrahim em toda sua trajetória buscou manter o centro político, posto que essa era a representação da sua identidade; ele construiu a sua individualidade por meio da militância. Assim, continuar com atividades políticas durante o exílio e após o retorno ao Brasil foi uma forma de reafirmar sua identidade pessoal para si próprio, como uma tentativa de reiterar o seu projeto de vida.

---

<sup>154</sup> IBRAHIN, J. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). São Paulo, 27 de janeiro de 2012. p. 23.

<sup>155</sup> Idem. p. 32.

## 2.1. Anistia e (não)reparação de Ibrahin

Ao ser questionado se havia entrado com o requerimento na Comissão de Anistia, Ibrahin responde afirmativamente e comenta que tinha alguma resistência em fazer essa solicitação, pois não considerava esse o caminho ideal. Contudo, fora convencido por companheiros que acreditavam nesse processo como um direito adquirido. Assim, comenta: "Essa questão da reparação, a questão do reconhecimento, pedido de desculpas que o Estado deve. Essas coisas assim que é o ritual".<sup>156</sup>

Na sequência, ele critica o modo como o julgamento foi conduzido, uma vez que não foi convidado a participar da sessão - o que era uma prática da Comissão que, apesar de pública, o requerente não participava de nenhuma sessão com os conselheiros, apenas em caso de Caravana da Anistia. Hoje, no entanto, as pautas das sessões da plenária da Comissão são divulgadas via internet e os requerentes podem participar da sessão em que seus processos serão apreciados.

Eu fiz o processo e até hoje eles não me julgaram como deveriam julgar. Não me julgaram. Fizeram um julgamento muito estranho que nem me convidaram para ir, mas eu soube e fui lá em Brasília. (...) Foi uma sessão que eles fizeram lá em Brasília às portas fechadas só com a Comissão. Eu apareci lá e me apresentei: "Vocês vão discutir meu caso aqui, eu sou fulano e quero".<sup>157</sup>

Ibrahin afirma, ainda, que não foi julgado da maneira como deveria ter sido, que tomou conhecimento de que seu processo estava em pauta e foi até Brasília a fim de participar da sessão. Pelo regulamento interno da Comissão, o requerente não presta depoimento aos conselheiros a não ser que isto seja requisitado, pois se trata de um processo administrativo sem caráter acusatório, logo não necessita de depoimentos de acusação ou defesa. O espaço em que o anistiando pode se manifestar é através do texto do "resumo dos fatos" constante no início do processo, sobre o qual comentaremos no próximo capítulo. Se a Comissão tivesse a tarefa de colher depoimentos de cada um dos requerentes, tornaria esse processo ainda mais demorado e complexo, porém permitiria ampliar o espaço de participação do requerente objetivando identificar e, se possível, melhor atender às suas demandas.

---

<sup>156</sup>IBRAHIN, J. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). São Paulo, 27 de janeiro de 2012. P. 26.

<sup>157</sup> Idem.

Ibrahin já possuía uma aposentadoria especial de dirigente sindical cassado que foi reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 1987. Segundo seu depoimento, quando houve o julgamento, a Comissão decidiu apenas mudar a sua aposentadoria especial, paga pela Previdência Social, para a prestação mensal continuada, paga pelo Tesouro Nacional, conforme o artigo 19 da Lei nº 10.559.<sup>158</sup> No entanto, aparentemente ele também solicitava uma indenização em prestação única pelo tempo no exílio, além da contagem de tempo para todos os efeitos a partir da demissão por conta da greve.

Ibrahin é contundente ao comentar esse episódio:

Eles, na verdade, não reconheceram meu tempo, não reconheceram nada disso. Eu peguei e protestei: "Não, tem que ter julgamento". [Disseram:] "Na verdade, só estamos fazendo essa mudança aqui". Porque, assim, quando eu fui reconhecido como dirigente sindical cassado, que não era anistia ainda, o Ministro do Trabalho era o Pazzianotto [Almir Pazzianotto Silva]. Então, por esse reconhecimento, por eu ter sido cassado, tinha um regime especial. Eu passei a receber uma quantia mensal - que não é muito, é pouco - que eles chamavam de uma espécie de aposentadoria especial de dirigente sindical cassado. Era essa figura jurídica. Eu e vários, o Lula entrou nessa também quando ele saiu de lá de São Bernardo. Vários. Era a Previdência Social que pagava. E quando houve esse julgamento, eles mudaram de Previdência Social para o Tesouro. Não é mais a Previdência que me paga essa merreca, é o Tesouro. Só essa modificação eles fizeram. Eu peguei e questionei: "E os dez anos que eu fiquei no exílio, um ano de cadeia, essas coisas todas, o prejuízo que eu tive, eu fui mandado embora, eu tinha dez anos de fábrica e fui mandado embora sem direito por causa da greve. Justa causa eles me deram porque era ilegal, contra lei. Mas isso era o de menos. Mas arrisquei minha vida nesse negócio. Que negócio é esse"? Eles [disseram]: "Não, não, o objetivo não era esse". Eu falei: "Então, eu não vou assinar, vocês estão querendo que eu assine, mas eu não vou assinar, eu não assino e não aceito o pedido de desculpas". Eles fizeram o pedido de desculpas formal: "O Estado brasileiro blá blá blá". Eu peguei e falei: "Não, isso não é para valer não".<sup>159</sup>

<sup>158</sup>Art. 19. O pagamento de aposentadoria ou pensão excepcional relativa aos já anistiados políticos, que vem sendo efetuado pelo INSS e demais entidades públicas, bem como por empresas, mediante convênio com o referido instituto, será mantido, sem solução de continuidade, até a sua substituição pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, instituído por esta Lei, obedecido o que determina o art. 11.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento das reparações econômicas de caráter indenizatório terão rubrica própria no Orçamento Geral da União e serão determinados pelo Ministério da Justiça, com destinação específica para civis (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e militares (Ministério da Defesa).

<sup>159</sup>IBRAHIN, J. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). São Paulo, 27 de janeiro de 2012. p. 27.

De acordo com seu depoimento, Ibrahim se manifestou na sessão de julgamento por não concordar com a sentença dos conselheiros. Ele pleiteava o reconhecimento da sua trajetória de luta, principalmente a questão da demissão de justa causa. A greve que Ibrahim liderou em Osasco foi por melhores condições de trabalho e, sobretudo, política. Buscava-se mais do que melhores salários; o sindicalismo estava engajado na luta pelos direitos políticos e sociais. No decorrer do texto "Sindicatos e Processos de Redemocratização no Brasil",<sup>160</sup> Martinho e Santana destacam a relevância do movimento operário brasileiro no que se refere à consolidação do sistema democrático no país. Consideram que a classe trabalhadora sofrera com as limitações dos períodos ditatoriais; às muitas lutas sindicais, entretanto, foi atribuído um viés específico: a luta pela redemocratização, isto é, além de uma contenda trabalhista, era também política.

Ibrahim se sentiu prejudicado pelo modo como o processo foi conduzido e a sentença que, apesar de deferir o pedido, não contemplava todos os pontos que requereu. Questiona a demora do andamento do processo, comenta que outros foram devidamente julgados em menos tempo:

Está lá. O meu processo é esse, meu depoimento está aí, então, julgue de acordo com a justiça e a lei. É isso que eu quero. Eu não vou pedir nada. Nem mais nem menos, tem que ser o justo. Mas até agora está lá. Eu estou sendo prejudicado, eu sei. Muita gente que entrou com processo bem depois de mim já foi beneficiado. Eu ainda não! Quando eu falo para as pessoas: "Não, o meu está lá!".<sup>161</sup>

Ele atribuiu à Comissão a responsabilidade pelas dificuldades dos trabalhadores braçais em conseguir a anistia; acusou a existência de uma diferença no trato dos diversos grupos sociais. Essa questão é bastante sensível e nós não temos condições aqui de confirmar essa afirmativa de Ibrahim, podendo apenas discorrer sobre o critério da reparação financeira no Brasil. Segundo a historiadora Maria Paula Araujo,<sup>162</sup> as indenizações reforçam as diferenças de classes em virtude do modo em que são calculadas: o valor da prestação mensal é definido pelo salário que o requerente teria se estivesse na mesma profissão, considerando a progressão de carreira que viria a ter na mesma empresa. Desse modo, profissões que tradicionalmente têm salários maiores no mercado de trabalho, como médicos, advogados e

<sup>160</sup> MARTINHO, F. C. P.; SANTANA, M. A. Sindicatos e processos de redemocratização no Brasil: atualizando algumas conjunturas. In: **Penélope** (Lisboa), Oeiras, v. 27, p. 75-90, 2003.

<sup>161</sup> IBRAHIN, J. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). São Paulo, 27 de janeiro de 2012. p. 27

<sup>162</sup> ARAUJO, M. P. **Anistia, memória e reparação: processos de democratização e justiça de transição no mundo ibero americano**. In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH. Anais eletrônicos. São Paulo, julho de 2011.

jornalistas, acabam recebendo de acordo com o cargo máximo que poderia alcançar. Nesse caso, considerando a progressão de carreira de um operário de base, por essa lógica, pode-se chegar ao cargo de chefe de setor, ou algo semelhante, mas não um diretor. Podemos perceber, então, que o salário - no caso, a indenização mensal - de operários e trabalhadores manuais em geral será sempre menor do que de outros grupos.

Segue abaixo o trecho do depoimento em que Ibrahim faz essas críticas à Comissão:

É um tratamento muito diferenciado. O cara que participou, que veio lá do movimento estudantil, era jornalista ou era advogado, era isso, era aquilo, eles têm um tratamento, acho que a visão dos membros da Comissão da Anistia é um pouco elitista. Eu entrei com um documento que demorou para o Vidigal assinar. Mas no final ele assinou, porque o presidente do atual sindicato dos metalúrgicos é um cara muito bom e é meu amigo do sindicato de Osasco. Ele falou: "Isso é um absurdo, eu vou falar com o Vidigal". O Vidigal concordou e fez um documento dizendo assim: "Se ele estivesse trabalhando aqui, na mesma profissão e só levando em consideração os aumentos que a categoria adquiriu nesse período, o salário dele teria que ser assim, assim". E eles dão todo um histórico: tal ano o aumento foi de tanto, tal ano o aumento da categoria foi tanto. Foram fazendo os ajustes, fizeram os cálculos, teria que estar ganhando isso aqui: que é mais que o dobro que eles me pagam. Seria uma coisa pouco próxima da realidade. Bom, isso é real. Eles nem levaram em consideração esse documento. Disseram: "Não, nós não estamos mais levando em consideração essas coisas, porque salário de trabalhador é assim que nós julgamos e você está dentro". Eu estou dentro [risos]. [Respondeu:] "Vocês não sabem nem o que é operário especializado e o que não é, que tipo de especialização, porque uma coisa é um torneiro e outra coisa é um controlador de qualidade, outra coisa é um frisador, isso aí vocês não conhecem; então, vocês são tudo leigo nessa matéria, eu não vou discutir". Infelizmente é isso.<sup>163</sup>

Não temos subsídios para reiterar suas críticas, porém podemos identificar a partir do seu depoimento as impressões que tinha a respeito desse processo, e isso é o que nos interessa nesse trabalho. Apenas nesse trecho do depoimento, Ibrahim afirmou que há diferenças na forma de conduzir e avaliar os requerimentos, que não consideraram a prova do salário atual do cargo que exercia, tampouco os anos de exílio e prisão resultantes da greve e militância política sindical. Nesse momento, a única coisa que podemos identificar de concreto é que, para os conselheiros, greve de trabalhadores não é considerada uma manifestação política.

---

<sup>163</sup>IBRAHIN, J. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). São Paulo, 27 de janeiro de 2012. p. 28.

Assim foi tanto para Cândido quanto para Ibrahim; suas militâncias foram desassociadas da questão política que era latente.

Isso não significa necessariamente um despreparo da Comissão ou um favorecimento de um grupo em detrimento de outro. Podemos dizer que se trata de uma aresta a ser reparada, isto é, algo a que os conselheiros deveriam estar mais atentos para não cometerem o equívoco de despolitizarem as greves que, em sua essência, são movimentos exclusivamente políticos.

### 3. Identidade

A identidade formulada pelo grupo permite a criação de um ambiente no qual os atores sociais busquem sinais que os aproximam a fim de que suas recordações sejam reconstruídas e validadas como integrantes do mesmo círculo, compartilhando as suas lembranças.

A memória confere um sentido à identidade construída e, dentro desse processo, pode se reordenar quantas vezes forem necessárias de acordo com as urgências dos momentos de crise. Nesta dinâmica, a memória deve ser compreendida como amparo da identidade cujas construções (ou reconstruções) se dão no contexto do presente - portanto, o passado é rememorado de acordo com as conjunturas do momento em que se está vivendo. Segundo Lucília de Almeida Neves Delgado, é essa construção da identidade que estimula a busca por marcos na memória de referências reais nas lembranças.

A identidade, por sua vez, mesmo que individual, refere-se também às mentalidades coletivas. Deste modo, as trajetórias de Riani, Ibrahim e Cândido tornam-se valiosos estudos de caso para observar a relação da memória do grupo (o movimento sindical) com a identidade construída por eles, enquanto indivíduos, que também reflete a sua integração na sociedade. Delgado argumenta que "a memória passa a se constituir como fundamento da identidade, refere-se também às mentalidades coletivas, uma vez que o relembrar individual (...) relaciona-se à inserção social e histórica de cada depoente".<sup>164</sup>

Como já dissemos anteriormente, a identidade é a forma como o indivíduo se coloca no mundo, é o que lhe confere um sentido de permanência: poder lembrar - rememorar - o passado é o que conserva a identidade. É a maneira como pensa, como enxerga, como analisa as situações, a vida. Segundo Jelin, é uma relação de constituição mútua: para fixar

---

<sup>164</sup> NEVES, L. A. Memória, história e sujeito: substratos da identidade. In: **Revista de História Oral**, 3, 2000. P. 109 - 116

parâmetros da identidade, o sujeito seleciona certas memórias que o põe em relação com o outro.<sup>165</sup> Assim, como afirma Velho, projeto e memória se associam para dar sentido à identidade e esta depende da relação do projeto do seu sujeito com a sociedade, em um permanente processo interativo.

É a partir desse ponto que trabalharemos a trajetória de vida de Geraldo Cândido. Ele assumiu para si a identidade de sindicalista ex-perseguido político e mantém esta qualidade como parte da sua luta política, que hoje não é mais como líder sindical, mas como membro da Comissão da Verdade do Estado do Rio de Janeiro.

Nascido no Rio Grande do Norte, em 1940, Geraldo Cândido iniciou sua militância já no Rio de Janeiro, quando começou a trabalhar como operário. Em 1962 participou da sua primeira greve de fábrica, fez piquete e, ao findar a greve, foi demitido juntamente com os outros operários que participaram dessa movimentação. Esse momento fez com que ele refletisse sobre a importância da atuação política no movimento operário, se deu conta de que sua demissão fora injusta, afinal estava apenas reivindicando por direitos. A situação gerou revolta não somente por ter sido demitido, como também por ter percebido que os operários careciam de direitos e que não eram ouvidos. Desse modo, se engajou no movimento sindical e se aproximou também de membros do PCB, pois, como relembra, era forte dentro das fábricas. Cândido passou logo então contribuir para a distribuição do jornal comunista "Voz Operária".

E quando terminou a greve eu fui demitido, assim como a maioria dos operários que trabalharam no piquete. Bom, aí eu comecei a procurar emprego e pensava: "Poxa vida! A gente trabalha e só porque participou de uma greve reivindicando o nosso direito, acaba sendo demitido. Esse negócio é injusto, não é legal". Eu comecei a pensar nessa história. Ai eu comecei a participar do movimento através dessa greve, perdi o emprego e fiquei chateado, revoltado e comecei a participar. Depois eu tive contato com o pessoal do PCB [Partido Comunista Brasileiro]; o partido era forte nas fábricas e eles distribuía um jornal chamado "Voz Operária", que era o jornal do partido. Um operário entregou um jornal para eu ler e achei legal. E disse assim: "Você gostou?" Eu disse que gostei e dei uma contribuiçãozinha para o jornal. Eu passei a ser um dos participantes, também comecei a procurar pessoas para passar o jornal, foi uma rede de pessoas ali, tanto lá no local de trabalho quanto também na moradia.<sup>166</sup>

---

<sup>165</sup> JELIN, E. Los trabajos de la memoria. **Coleção Memórias de la Represión**. Vol. 1: Madrid: Siglo XXI Editores, 2002. p. 25.

<sup>166</sup> CÂNDIDO, Geraldo. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, RJ. 09 de agosto de 2011. p. 3.

Quando chegou ao Rio de Janeiro, aos 19 anos, Cândido tinha estudado somente até o terceiro ano primário e prontamente reiniciou os estudos a fim de abrir caminho para um curso profissional. Era metalúrgico durante o dia e à noite estudava em uma fábrica. Por volta de 1968, ele seguiu os estudos para o ginásio e lá se empolgou com o contexto político, assim se associou a uma organização clandestina, a Ala Vermelha do Partido Comunista do Brasil (PC do B). Essa organização orientava seus membros a fazerem cursos no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) com o intuito de que se preparassem para ter uma abertura maior no interior das fábricas. Ele relembra que muitos jovens saíram da universidade para fazer curso de soldador, torneiro mecânico, eletricitista etc., por uma questão ideológica.

E fui fazer o curso no SENAI [Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial], porque aí a orientação da organização era pras pessoas se prepararem para poder ter acesso com facilidade nas fábricas, nas empresas. Então o curso do SENAI era uma forma de você ter uma possibilidade e abrir a porta para conseguir emprego com facilidade. E muitos jovens também, tanto secundaristas quanto universitários, foram fazer curso no SENAI. Um grupo de pessoas, jovens universitários, largou a universidade para fazer curso, fizeram curso de torneiro mecânico, de ajustador, de eletricitista, de soldador... Os companheiros de classe média foram trabalhar como soldador e se queimavam todos! Era um tal de queimar solda [risos], mas era um negócio totalmente ideológico! Ideologia é assim mesmo, o cara estava imbuído mesmo, com vontade, com garra, com vontade na luta contra a ditadura e achava que a forma era dar tudo de si, inclusive arriscar a própria vida. Igual, muitos companheiros foram mortos nesse período.<sup>167</sup>

Porém, mesmo após a sua qualificação no SENAI, Cândido não conseguia se manter num emprego por mais do que alguns meses, pois estava sendo monitorado por agentes da repressão por conta da sua atuação no movimento operário. Ele comenta:

Mas tinha um problema, como eu estava sendo monitorado pelo regime militar, esses empregos eu perdia, assim, sem nenhuma justificativa. Eu trabalhava numa fábrica, conseguir era até fácil, eu tinha qualificação, e trabalhava três ou quatro meses e era demitido sem nenhuma justificativa. Aí eu ia procurar outro emprego e era assim.<sup>168</sup>

Essa foi a realidade de muitos militantes operários durante a ditadura brasileira.

---

<sup>167</sup> Idem p. 4.

<sup>168</sup> Idem p. 5.

Muitos se viram obrigados a mudar radicalmente de profissão, como foi o caso de Stanley Bueno, que de metalúrgico virou decorador de interiores. Ele também pertencia à Ala Vermelha e se tornou metalúrgico por orientação da organização, que procurava ter mais influência política no movimento operário, todavia foi demitido de diversas empresas por motivos políticos que muitas vezes não eram expressos diretamente.<sup>169</sup>

O papel de Cândido dentro da organização era de apoio logístico; não estava na linha de frente. Sua função era na retaguarda: recrutar pessoas, esconder militantes fugitivos, enfim, toda sorte de tarefas de apoio. Por conta do seu trabalho no interior da fábrica, foi denunciado pelo próprio sindicato - que sofrera com a intervenção do governo - como agitador: panfletava e pichava. Com essa denúncia, ele foi preso no DOPS com um grupo de outros trabalhadores, entretanto seus colegas não corroboraram com a acusação de que ele fosse o responsável pela agitação na fábrica. Cândido foi solto após muita tortura psicológica, tornando-se "semi-clandestino".

A sua "semi-clandestinidade" não foi algo comparado ao que ocorreu com José Ibrahin, pois Cândido não teve que alterar radicalmente seu cotidiano, sua identidade, para readaptar o seu projeto de vida. Foi um período de maior cautela, em que estava desempregado e cuidava de um aparelho no bairro Ramos, na zona norte do Rio. Um aparelho nada mais era que um imóvel onde guardavam materiais da organização ou então servia de abrigo provisório para os que estavam efetivamente clandestinos; portanto, sua função continuava sendo de apoio aos que estavam na linha de frente do combate, visto que a organização Ala Vermelha também mantinha grupos de guerrilha urbana.

Esta sempre foi uma questão controversa dentro da esquerda brasileira, o PCB era contrário à luta armada, por acreditar que havia outros caminhos possíveis para se restabelecer a democracia. Durante o seu processo de autocrítica e reavaliação posterior desse movimento, Cândido concluiu que, apesar de ter sido um equívoco, a escolha pela guerrilha armada foi coerente com o que eles imaginavam e desejavam naquele momento. Hoje, se sabe que não foi o percurso mais acertado, no entanto foi a diretriz que eles acreditavam ser a correta. Durante seu depoimento, Cândido reflete sobre essa questão da seguinte maneira:

Eu estava no movimento, na organização que estava à frente da luta. A posição do PCB que achava isso. A gente não. A nossa organização achava que a gente estava certo, que o caminho era aquele. Embora nós estivéssemos equivocados, enfim. A gente achava naquela época que aquilo era o caminho. Depois a gente

---

<sup>169</sup> BUENO, Stanley. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Nova Iguaçu, RJ. 17 de maio de 2011.

viu que não era, mas também não foi uma coisa em vão. Porque, imagina só, a luta armada, o movimento da vanguarda revolucionária teve uma vantagem que depois abriu o caminho para o Brasil ser redemocratizado! Entendeu? Os companheiros pagaram com a vida! Uns que foram mortos, outros que foram torturados e ficaram com sequelas profundas. E outros ficaram dez, doze anos presos. Foi um negócio terrível para o movimento revolucionário, mas não foi uma coisa perdida. Nós acreditávamos que podíamos derrotar a ditadura. A nossa organização era maoísta. A nossa concepção era a da filosofia de Mao-Tse-Tung, então todos os nossos documentos, filosofia, preparação ideológica era através da visão maoísta.<sup>170</sup>

Podemos perceber, por essa fala, o apego ainda apaixonado pela militância política cujos meios justificam os fins. Geraldo Cândido trouxe isso para si ao tornar sua ideologia parte da configuração da sua própria identidade, tendo em vista que sua identidade de militante traz consigo a necessidade de legitimação e a permanência de coerência e unidade. É assim que "a constituição, a institucionalização, o reconhecimento e a força das memórias e das identidades se alimentam mutuamente".<sup>171</sup>

A militância de Cândido continuou ativa durante a luta pela anistia em 1979, em que participou diretamente das passeadas e manifestações. Paralelamente a isso, ele associava a sua luta política à luta social; como residente de Ramos, um dos bairros que compõem o Complexo do Alemão, fez parte do processo de criação da associação de moradores que visava auxiliar a população e reivindicar por direitos básicos. Para isso, ele reuniu outros militantes políticos na busca de conscientizar os moradores da importância de uma associação representativa, ele comenta:

Aí tinha vários companheiros militantes que moravam na comunidade, mas era gritante mesmo o número de pessoas que tinham ideologia e algumas pessoas do bairro que eu conhecia, algumas eram professores e tal. Aí juntamos o pessoal.<sup>172</sup>

Nessa mesma época, Cândido começou a investir na política partidária efetivamente. Em 1979, quando iniciaram as primeiras discussões sobre a criação de um partido que contemplasse os trabalhadores, ele se aprofundou no assunto, fazendo parte da organização estadual do que viria a ser o Partido dos Trabalhadores (PT). Assim, aproximou-se também de Lula, que era um líder expressivo da classe trabalhadora paulista, e o recebeu na primeira

<sup>170</sup> CÂNDIDO, Geraldo. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, RJ. 09 de agosto de 2011. p. 7.

<sup>171</sup> JELIN, E. Los trabajos de la memoria. **Coleção Memórias de la Represión**. Vol. 1: Madrid: Siglo XXI Editores, 2002. p. 25 (tradução livre).

<sup>172</sup> CÂNDIDO, Geraldo. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, RJ. 09 de agosto de 2011. p. 15.

reunião estadual de debates sobre o partido juntamente com as lideranças sindicais do Rio de Janeiro.

Após cumprir os requisitos da legislação eleitoral para a legalização do partido, o PT foi finalmente criado a nível nacional em 10 de fevereiro de 1980, no Colégio Sion, em São Paulo. Cândido esteve presente nesse momento e, após um mês, foi eleito membro do primeiro diretório nacional, tornando-se, em seguida, vice-presidente do PT estadual.

Paralelamente ao partido, Cândido atuou também na formação do Sindicato dos Metroviários do Rio de Janeiro. Tal sindicato, desde o seu início, procurou integrar os seguimentos internos do serviço metroviário, tornando, desse modo, engenheiros, técnicos e operários parte da mesma categoria de trabalhadores. Foram estabelecidos alguns pontos importantes na carta de princípios do sindicato, como: quem ocupasse cargo de chefia não poderia ser diretor do sindicato, pois, segundo Cândido, quem tem cargo de chefia representa a empresa, não podendo representar o interesse do coletivo. Outro exemplo é a não-remuneração do diretor, já que se recebesse remuneração extra para além do próprio salário, poderia haver casos de corrupção dentro do sindicato. Em suas palavras:

Na carta de princípios a gente estabelecia que quem ocupava cargo de chefia não poderia ser diretor do sindicato. Porque você não pode misturar as coisas. Quem tem cargo de chefia é empresa. Ele representa a empresa, ele não pode representar o interesse do coletivo. Bom, fizemos isso e outras coisas mais. Por exemplo, o diretor não podia ser remunerado. Não tinha remuneração. O diretor recebia o salário que recebe na empresa. O sindicato não tinha que pagar nada ao diretor. Igual os sindicatos, a maioria, faziam isso. O diretor recebia do emprego e recebia do chamado *pro labore*, que era maior que o salário do sujeito. Ai entra a corrupção.<sup>173</sup>

Era também necessário passar por uma série de burocracias para instituir um sindicato; criava-se uma associação pré-sindical, aprovava o estatuto, enviava para o Ministério do Trabalho (MT) para aprovação na "Comissão de Enquadramento Sindical". Contudo, o Ministério não aceitava os estatutos e enviava um modelo padrão ao sindicato que, caso aceito, confirmava-se pelo envio de uma carta de aprovação. No caso dos metroviários, foi preciso aceitar o estatuto imposto pelo Ministério do Trabalho, mas fizeram um regimento interno mais democrático para terem como base; ou seja, oficialmente era o estatuto do MT e internamente era o estatuto mais democrático elaborado por eles. O Sindicato dos Metroviários chegou a 98% de associação, havendo representação de todos os setores da

<sup>173</sup> CÂNDIDO, Geraldo. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, RJ. 09 de agosto de 2011. p. 18.

empresa, o que permitia a adesão total nas greves.

Cândido também participou da organização da Central Única dos Trabalhadores (CUT) nesta mesma agitação político-sindical. Esse período foi bastante conturbado para todo o movimento sindical brasileiro, pois as greves do ABC paulista tomaram grandes proporções e havia novamente a visibilidade que outrora fora perdida. O sindicalismo nunca deixou de atuar, porém a maneira como se organizou no decênio entre 1968 e 1978, assim como aconteceu após o golpe, foi uma rearticulação da classe trabalhadora no interior das fábricas, criando comissões e oposições sindicais. Essas oposições foram responsáveis pela mudança de direção, uma vez que havia intervenção nos sindicatos e muitos eram controlados por pelos chamados "pelegos", ou seja, os sindicalistas que estavam ao serviço do patronato ou do governo.

Esse conflito interno provocou uma divisão dos sindicalistas em dois conjuntos: Unidade Sindical e Bloco dos Autênticos. A Unidade Sindical era composta por membros do PCB e do PCdoB e propunha uma aliança da classe operária com a classe patronal, para se chegar a um pacto social. O Bloco dos Autênticos, por sua vez, adotava a estratégia de longas greves para enfrentar patrões e governo, buscava organizar o movimento pela base da classe trabalhadora e era formado pelas Oposições Sindicais. Cândido fazia parte do chamado Bloco dos Autênticos. Seu depoimento representa bem esse conflito interno do sindicalismo no período:

Era o negócio da liberdade e autonomia sindical, isso era o que nós defendíamos. Eles defendiam unicidade sindical. Defendiam a unicidade que era um negócio que, tipo assim, com esse negócio da unidade, ninguém pode criar mais de um sindicato numa base territorial. Não pode criar. Esses são argumentos que certa forma têm um pouco de razão porque também acho que não é legal a pessoa ficar fragmentando a base dos trabalhadores também. Acho que de certa forma tem razão em parte nessa questão aí. Mas o problema também é que tinha sindicato que tinha uma base muito grande e estava na mão de pelego há mais de trinta anos. Os caras não conseguiam sair dali nunca. Os caras mantinham um colégio eleitoral dominado por eles, que eles manipulavam, e os caras estavam ricos com um patrimônio enorme - patrimônio pessoal. Não saiam dali.<sup>174</sup>

A criação de uma entidade que aglutinasse todo o movimento sindical brasileiro era uma demanda muito presente, assim em 1981, realizou-se em Praia Grande (SP), a primeira

---

<sup>174</sup> CÂNDIDO, Geraldo. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, RJ. 09 de agosto de 2011. p. 24.

Conferência Nacional das Classes Trabalhadoras (CONCLAT). Este encontro reuniu 5036 delegados, representando 1091 entidades sindicais, e foi deliberada a criação da Comissão Nacional Pró-Central Única dos Trabalhadores.

Durante todo o ano de 1982, os trabalhadores fizeram encontros estaduais para discutir sobre a criação da CUT, nos quais era possível também perceber a cisão entre os sindicalistas. Quando houve a criação efetiva da CUT, os membros do PCB e do PCdoB saíram do movimento e fundaram outra associação nos mesmos moldes da CUT: a Comissão Organizadora Nacional das Classes Trabalhadoras - sob a sigla CONCLAT, a mesma da Conferência Nacional, visando claramente confundir os trabalhadores. Mais tarde essa organização mudou o nome para Força Sindical.

Cândido participou da fundação da CUT, bem como foi presidente da seção do Rio de Janeiro. Segundo seu testemunho, havia poucos sindicatos associados à CUT no estado a princípio, mas em pouco tempo outros sindicatos aderiram, como os dos psicólogos, economistas, arquitetos, etc. Contudo, era necessário ter o apoio de sindicatos mais expressivos, como os metalúrgicos e os ferroviários; para isso, formou oposições dentro das associações até que fossem ganhando espaço e as eleições. Após quatro anos na presidência, a CUT-RJ já estava estruturada, com sede própria, gráfica, etc.

Nós conseguimos uma base de profissionais liberais nesse meio. Mas nós precisávamos ter maior inserção nos sindicatos fortes: metalúrgicos, ferroviários, coisa e tal. As oposições que nós organizamos nesses sindicatos foram ganhando a eleição. Assim, foi efeito dominó, foi assim derrubando a pelegada toda e nós ganhamos o sindicato. Em pouco tempo, quando eu assumi a CUT aqui no Rio de Janeiro, nós não tínhamos nada. (...) Uns quatro anos depois que eu saí da CUT, da presidência, já tinha sede nossa, já tinha um monte de coisa, já tinha carro de som, já tinha gráfica. A parada estava toda montada para a luta. Estava preparada.<sup>175</sup>

O contexto político brasileiro desse momento estava bastante agitado por conta da Assembleia Nacional Constituinte marcada para 1986, que fora promessa de campanha da Aliança Democrática, chapa Tancredo Neves/José Sarney. A função dessa assembleia seria elaborar e aprovar um novo texto constitucional para o que veio a ser a sétima Constituição Brasileira. A opinião pública estava dividida quanto à formação da assembleia, a discordância essencial era de setores que queriam uma eleição exclusiva para designar os parlamentares

---

<sup>175</sup> CÂNDIDO, Geraldo. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, RJ. 09 de agosto de 2011. p. 27

que a comporiam e setores que desejavam transformar o Congresso em uma Assembleia Constituinte, ou seja, manter os mesmos políticos já eleitos para elaborarem a Carta Magna da redemocratização.

A vertente aceita pelo governo foi a que transformaria o Congresso em Assembleia Constituinte, assim os parlamentares eleitos teriam que elaborar e aprovar o texto da Constituição e também seguir com as atividades normais do mandato. Além disso, continuariam exercendo o mandato até 1990, quando haveria um novo pleito. Por fim, a Assembleia foi composta por 559 parlamentares (487 deputados e 72 senadores), com renovação de 45% em relação à composição do Congresso na legislatura anterior.

Depois de um longo período como membro da direção nacional da CUT e como presidente da seção estadual, Cândido se candidatou a deputado federal constituinte em novembro de 1986 sob a legenda do PT. A decisão de participar desse pleito, segundo o seu depoimento, veio de uma reunião com a sua base sindical original - os metroviários - que lhe dava apoio político. Eles acreditavam ser importante lançar um candidato nesse momento histórico para a política brasileira e Cândido foi escolhido por ter mais notoriedade dentro do movimento. Foi o quinto candidato mais votado do PT, no entanto não alcançou o número necessário de votos para se eleger. Conforme seu depoimento:

Eu fui candidato a deputado em 1986, candidato constituinte. Nós fizemos uma discussão nos metroviários, eu sempre fazia discussão com o pessoal da base que era a minha base original, base que eu tinha apoio político do pessoal. Eles foram companheiros, eu gostava de ouvir as opiniões deles, dividir, ouvir o grupo que vinha militando juntos por muitos anos, passado por várias etapas do movimento. Então, teve uma reunião do pessoal do centro de manutenção e operação. O pessoal falou assim: "Ah, a gente devia lançar um candidato nosso para a Constituinte". Eu falei: "Eu acho uma boa ideia, que nós podíamos tentar lançar um candidato". Mas o pessoal falou: "O nome é o Geraldo". Eu falei: "Pode ser eu e pode ser outro companheiro, nós temos vários companheiros e nós podemos indicar qualquer um ai, eu não tenho prioridade em nada. Eu sou um militante igual a vocês". Eles [disseram]: "Mas você é o cara mais conhecido, você consegue o apoio do pessoal do movimento".<sup>176</sup>

Já em 1994, entrou como suplente na chapa de Benedita da Silva para o Senado pelo Rio de Janeiro. Benedita renunciou o cargo de senadora quatro anos mais tarde para assumir o vice-governo do estado do Rio de Janeiro com Anthony Garotinho. Desse modo, Geraldo

<sup>176</sup> CÂNDIDO, Geraldo. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, RJ. 09 de agosto de 2011. p. 28

Cândido assumiu o exercício do mandato em início de 1999. Seu mandato se baseou em questões sociais, tendo feito parte da Comissão de Educação e, ainda, militando pelas causas dos negros.

É notório que a trajetória de Cândido esteve intimamente ligada à própria trajetória do movimento sindical brasileiro. Ele esteve envolvido em importantes momentos e decisões da classe trabalhadora, assumindo para si um papel relevante - e talvez pouco explorado - na história sindical brasileira. A identidade assumida por Cândido foi o que o permitiu seguir uma coerência no seu projeto de vida, além de conferir o sentimento de permanência.

A história política recente do Brasil foi contada aqui através das histórias de vida de três representantes da classe trabalhadora de períodos e conjunturas distintas. Pudemos abordar questões como a luta contra a ditadura, a repressão do Estado aos trabalhadores e, sobretudo, trajetória do movimento sindical; numa tentativa de refutar a ideia de que os trabalhadores enquanto atores sociais se mantiveram em um imobilismo após o Golpe de 1964 e os anos que se seguiram até o ápice do novo sindicalismo caracterizado pelas greves de 1978, no ABC paulista.

### **3.1. Geraldo Cândido e anistia indeferida**

O roteiro previamente elaborado pela equipe do Projeto Marcas da Memória contém perguntas relacionadas à história de vida do indivíduo e sua trajetória política. Sua finalidade é orientar o entrevistador para que realize a condução da entrevista, mas sem direcioná-la. No caso de Cândido, foram duas perguntas sobre anistia: "Você foi anistiado?" e "Qual a sua opinião sobre a Comissão de Anistia hoje?".<sup>177</sup>

No momento da concessão desta entrevista, o pedido de anistia de Cândido já havia sido indeferido pela Comissão, talvez por essa razão tenha conduzido a questão para a lei de reparação aos perseguidos políticos do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 3.744, de 21 de dezembro de 2001): "Não. Lá de Brasília não. Está lá ainda na Comissão de Anistia. Eu acho que a gente pode falar um pouquinho aqui do Rio de Janeiro".<sup>178</sup>

---

<sup>177</sup> Roteiro de entrevista para depoimento de Geraldo Cândido concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, RJ. 09 de agosto de 2011. p. 2.

<sup>178</sup> CÂNDIDO, Geraldo. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, RJ. 09 de agosto de 2011. p. 31.

Coerente com sua identidade de militante das causas dos ex-perseguidos políticos, Cândido se aproximou da discussão. A lei estadual nº 3.744 dispõe sobre a reparação às pessoas detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas entre os dias 01 de abril de 1964 e 15 de agosto de 1979, que tenham ficado sob a guarda dos órgãos públicos do estado do Rio de Janeiro. O segundo artigo dessa lei constitui uma comissão especial de nove membros para reconhecer oficialmente aqueles que se enquadram nos critérios estabelecidos no parágrafo um do artigo primeiro:

Terão direito à reparação econômica simbólica as pessoas que, sob acusação de terem participado de atividades políticas, comprovadamente, através de testemunhas, documentos ou assemelhados, sofreram tortura física ou psicológica, e que requeriram no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da instalação da Comissão Especial de que trata o artigo seguinte.<sup>179</sup>

A comissão especial foi composta por nove membros definidos da seguinte maneira: quatro membros indicados livremente pelo governador do estado; dois indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ); um indicado pelo Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro; um indicado pelo Grupo Tortura Nunca Mais/RJ; e, por fim, um indicado pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI). Pode-se notar um espaço amplo ocupado pela sociedade civil através de entidades e órgãos ligados a movimentos historicamente contrários à ditadura, como é o caso da ABI e da OAB e, expressivamente, o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ (GTNM), do qual Cândido faz parte.

Cândido se percebe inserido nesse processo. Sua fala a respeito dessa comissão é pautada na primeira pessoa do plural, indicando como ele se sente pertencente a essa luta:

Os que foram [presos] aqui no Rio de Janeiro, têm duas [reparações]: porque foi preso aqui, ficou no DOPS e depois foi para o federal. Então tem direito a duas reparações. Uma do estado e outra do governo federal. Então foi criado no Rio de Janeiro, *nós criamos* uma comissão para discutir essa questão do Rio de Janeiro também, além da Comissão de Brasília. Foi feito o projeto na Assembleia Legislativa, projeto de autoria do deputado Carlos Minc e Edmilson Valentim. Os dois foram os autores do projeto que foi aprovado, que estabelecia uma reparação para os presos políticos do DOPS do Rio de Janeiro.<sup>180</sup> (grifo nosso).

---

<sup>179</sup> Lei estadual nº 3.744, de 21 de dezembro de 2001.

<sup>180</sup> CÂNDIDO, Geraldo. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, RJ. 09 de agosto de 2011. p. 30.

A comissão teve um prazo de dois anos para apreciar os processos, sendo que os requerentes tiveram um período de 180 dias para a submissão dos pedidos. Dessa forma, uma parte dos ex-perseguidos políticos que não estava engajada com a elaboração dessa lei não submeteu o requerimento dentro da data determinada. Segundo Cândido:

Acontece que a lei cometeu um erro, a meu ver, porque ela estabeleceu um prazo para a comissão funcionar. Prazo de dois anos, achando que em dois anos dava tempo para fazer tudo. Mas não deu. Quando o pessoal percebeu que tinha que esperar porque tinha ainda muito processo que sequer tinha analisado, aí o projeto estava inspirando. As entidades recorreram à Assembleia Legislativa tentando fazer a prorrogação da comissão. Um prazo para a comissão permanecer, para dar tempo de analisar todos os processos que tinham dado entrada. Os deputados entraram ainda com recurso, mas não foi aprovado mais, não deu tempo. Então a comissão se extinguiu. (...) E ainda teve um grupo de pessoas que não chegaram a sequer entrar com o processo porque houve um período para dar entrada no processo e muita gente não soube, não foi informada.<sup>181</sup>

Em 2014, a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio) em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH) encaminhou a minuta da nova redação do texto da lei nº 3.744/01 ao governador do estado para ser votada pela Assembleia Legislativa. Nessa minuta, propuseram a reabertura da comissão de reparação a fim de atender as demandas dos ex-perseguidos políticos do estado e a continuidade à reparação.

A minuta proposta pela CEV-Rio e pela SEASDH não só estende o prazo de apreciação de processos como amplia a lei. Propõe que a comissão tenha a atribuição de pedir desculpas oficiais pelas violações aos direitos humanos cometidas pelo Estado e confere o direito à palavra ao requerente durante a apreciação do seu processo. Além disso altera a composição dos membros da comissão, sendo um membro de cada um dos seguintes grupos: OAB; ABI; Conselho Regional de Medicina; Grupo Tortura Nunca Mais; Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça; Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Coordenadoria de Direitos Humanos do Ministério Público do Estado; Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado; e, por fim, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

---

<sup>181</sup> CÂNDIDO, Geraldo. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, RJ. 09 de agosto de 2011. p. 31.

Não tivemos acesso a informações sobre o seu caso específico; se entrou com o pedido ou não, se foi deferido etc. No entanto, como membro da CEV-Rio, Cândido está diretamente envolvido nesse debate de reabertura da comissão de reparação. Através do seu depoimento, concedido em 2011, percebemos que ele já se interessava por essa questão:

E nós estamos fazendo pressão para que ele reabra de novo para que outros companheiros possam dar entrada, que façam o requerimento. Então nossa luta ainda continua de pé porque não terminamos.<sup>182</sup>

A posição de Candido a respeito dos critérios da Comissão de Anistia diverge de Ibrahim. Ele concorda com a forma de calcular as indenizações permanentes e continuadas com base na progressão de carreira que o indivíduo teria se continuasse na mesma empresa. Para ele é uma questão de direito; desejando da Comissão que considere a trajetória dos ex-perseguidos para esse contexto. Ele comenta:

Falam que alguns caras receberam indenizações milionárias. Bom, alguns até receberam. Mas eu acho que de qualquer maneira as pessoas tinham seus direitos e foram reconhecidos. Essa é a grande questão. Nós não estamos aqui para ser juiz. Também dependia muito do cargo que a pessoa ocupava na época. Um cidadão que tinha um cargo numa empresa, que na época era tido com um cargo importante e se continuasse na empresa, chegaria a ser diretor da empresa certamente pela sua capacidade, sua carteira profissional, e essa coisa foi interrompida em função de, por não concordar em o regime autoritário de um país. Por ser uma pessoa que se opôs à ditadura. Aí se perdeu esse direito e ficou privado não só do seu trabalho como da sua liberdade pessoal também, essa pessoa tem direito a receber uma reparação que é condizente com aquilo que ela merece. O que lhe é devido, não o que merece.<sup>183</sup>

Em seguida, ele enfatiza:

Nós defendemos que as pessoas tenham uma... Que a Comissão [de Anistia] leve em consideração esse tipo de trajetória que a pessoa possa ter. Mas ele não pode nunca ser colocado como um salário de engenheiro, porque ele não vai chegar a engenheiro porque ele não tem formação em engenharia, não tem formação superior. Ele pode chegar até ser um supervisor que é um cargo que qualquer pessoa que tiver experiência, até

---

<sup>182</sup> Idem. p. 32

<sup>183</sup> CÂNDIDO, Geraldo. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, RJ. 09 de agosto de 2011. p. 34

com ensino fundamental, pode ocupar. Mas ele não pode chegar a ser engenheiro porque ele não é um técnico formado.<sup>184</sup>

No entanto, Cândido não deixa de fazer críticas à Comissão:

Agora, as dificuldades são muitas porque os processos são indeferidos e muitas vezes o relator tem uma visão errada. Porque os advogados entram com recurso, recorrem e os casos são revertidos. O povo lá, tem alguns que não têm o menor sentido. Tem pessoas que entraram no processo, porque para entrar lá na Comissão de Anistia não precisava de advogado nem associação, qualquer cidadão podia chegar lá e fazer o requerimento e entregar o processo. Quem tinha que recorrer, fica um negócio aventureiro. O cara se aventura para ver se ele consegue pegar alguma coisa. Quando o cara vai para ali, o cara não tem nada! Não tem nenhuma comprovação que ele foi preso, que ele sofreu algum dano por conta da ditadura, nem nada. Aí não dá para a pessoa.<sup>185</sup>

Podemos perceber na sua fala duas críticas ao processo de anistia. Primeiramente, acusa os conselheiros de terem "uma visão errada" que acarretam no indeferimento do processo. Considerando que Cândido milita principalmente nas causas dos operários ex-perseguidos políticos, entende-se que, ao afirmar que os relatores têm uma visão equivocada, ele está questionando o preparo dos membros da Comissão em atender as demandas do setor da mesma maneira que Ibrahim as critica, porém, este, de forma contundente.

Outro ponto que Cândido chama atenção nesse trecho é a dificuldade de conseguir os documentos que comprovem a perseguição sofrida e o decorrente prejuízo ocasionado pela ação do Estado. Inclusive, ele encerra o seu depoimento falando da necessidade de abertura dos documentos da ditadura e da importância que a Comissão Nacional da Verdade viria a ter nessa questão. Ele comenta que "tem que abrir todos os arquivos da ditadura. Esse negócio de 'ah, pode abrir o reservado, o confidencial, o secreto até pode, mas o super secreto não'. Por que não? Não tem essa história".<sup>186</sup>

Nos trechos dos depoimentos sobre os requerimentos de anistia, percebemos posturas distintas dos três entrevistados. Enquanto Riani trata como uma questão resolvida e assimilada, Ibrahim assumiu um posicionamento mais combativo, e Cândido, mais conciliador. Logicamente, isso muito tem a ver com o desenvolvimento dos seus processos e o

---

<sup>184</sup> Idem.

<sup>185</sup> Idem.

<sup>186</sup> CÂNDIDO, Geraldo. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, RJ. 09 de agosto de 2011. p. 37.

engajamento que tiveram durante o período do movimento pela anistia. Apesar de demorado, o processo de Riani foi deliberado sem maiores restrições e, como vimos, ele pouco se envolveu com a luta pela anistia no final da década de 1970. É compreensível que essa questão não seja tratada de forma primordial por ele em seu testemunho.

Ibrahin, no entanto, participou ativamente do movimento pela anistia tanto no Brasil quanto no período em que esteve no exílio. Além disso, o seu processo não foi julgado da maneira como ele acreditava ser a ideal, provocando um sentimento de revolta e indignação. Portanto, é possível perceber em sua fala a continuidade da militância também no que tange ao requerimento de anistia, pois permanece com o discurso ativo ao tecer críticas à maneira como o processo é conduzido pela Comissão de Anistia.

Por sua vez, Cândido adquire uma voz conciliadora a partir do momento em que, apesar de criticar a Comissão de Anistia, ele concorda com os critérios e normas do processo. Também participou do movimento pela anistia, mas não de forma icônica como Ibrahin. Todavia, hoje, Cândido atua como membro da Comissão Estadual da Verdade e, mesmo não sendo anistiado, a importância da sua atuação política é reconhecida.

### CAPÍTULO III

#### **"Por motivação exclusivamente política" Percepções do processo de anistia para os operários**

Discutiremos neste capítulo as leis sobre anistia política, além dos preceitos elaborados pelo Estado para a concessão da qualidade de anistiado político e os requerimentos de anistia de Clodesmith Riani e Geraldo Cândido enviados à Comissão de Anistia. Mostraremos os critérios exigidos pela Comissão para o envio do pedido de anistia e discutiremos como esses líderes sindicais respondem ao Estado e as dificuldades que estão encontrando pelo caminho. Analisaremos suas impressões, como eles apresentam suas trajetórias e a constante construção de identidade. Compreendendo, assim, a fonte como uma forma de narrativa, uma escrita de si.

Uma das disposições da política de memória levantadas pela Comissão de Anistia é a construção de um memorial onde serão arquivados os processos, os dossiês e todo material produzido pelos desdobramentos do projeto “Marcas da Memória”, a fim de disponibilizar ao público geral para que sirvam como fonte histórica para a compreensão do passado político recente do Brasil. Os processos atualmente compõem o acervo da Divisão de Arquivos da Comissão, sendo disponibilizados a pesquisadores por meio de assinatura de termo de compromisso. No entanto, apenas os processos já encerrados e enviados para arquivamento são liberados ao público. Deste modo, pudemos ter acesso apenas aos processos de Cândido e de Riani, tendo em vista que o processo de Ibrahin ainda está em julgamento.

A utilização de arquivos judiciais e administrativos como fonte de análise historiográfica começou a ser bem vista aos historiadores, bem como aos cientistas políticos e sociais, desde as discussões metodológicas travadas pela História Social durante a década de 1980 - enquanto intensos debates políticos permeavam a sociedade brasileira. Segundo Keila Grinberg, "os processos criminais foram usados nesses primeiros trabalhos como forma de se recuperar o cotidiano dos trabalhadores, seus valores e formas de conduta".<sup>187</sup> À luz dessa afirmativa, percebemos que, na História Social, os trabalhadores passaram a ser reconhecidos

---

<sup>187</sup> GRINBERG, K. A História nos Porões dos Arquivos Judiciários. In: Pinsky e Luca (orgs), **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Ed. Contexto, 2012. p. 126.

como sujeitos com autonomia suficiente para lutar por direitos e, inclusive, recorrer às instituições jurídicas.<sup>188</sup>

No caso dos processos que analisaremos aqui, eles são constituídos de documentos extraídos de fundos arquivísticos das polícias políticas atuantes durante a ditadura, além de documentos pessoais como carteira de trabalho e outros; são reunidos de forma a dar subsídios ao relator do processo para que este defira favoravelmente ao requerente. Em vista disso, o ônus da prova, ou seja, a responsabilidade de reunir os documentos probatórios é de responsabilidade daquele que solicita a concessão da anistia política. Retornaremos a este ponto no momento mais oportuno.

Trabalhar com documentos produzidos pela máquina burocrática da repressão requer bastante cautela, pois há uma série de valores definidos por um lugar de fala; logo, é necessário entender o contexto de produção para não confundir com o contexto atual. Isto é, os valores e representações da época em que o documento foi produzido fazem parte da lógica do contexto. Então, ao se deparar com uma ficha do Departamento de Ordem Pública e Social (DOPS) ou com alguma "resenha" do Serviço Nacional de Informação (SNI), o pesquisador deve estar atento, por exemplo, aos adjetivos que caracterizam o investigado: estar sob vigilância policial significava que o sujeito era inimigo do regime vigente, portanto um criminoso, bandido, subversivo, agitador, baderneiro etc.

Precisamos questionar esses documentos, ficar atento às narrativas neles contidas e extrair uma amplitude de informações, tais como as formas como o dito subversivo era tratado; como funcionavam os trâmites burocráticos; como os agentes se reportavam às autoridades e a outras instituições, etc. Enfim, percebe-se nesse tipo de arquivo uma abrangência de categorias de análise caras ao pesquisador. Lembremos, neste ponto, que a ditadura iniciada em 1964 deu continuidade à estrutura burocrática do Estado, gerando a composição de gigantescos arquivos policiais nacionais e estaduais. Atualmente, há acervos disponíveis para pesquisa, como os do DOPS, dos quais temos acesso apenas à de onze estados dos vinte existentes durante a ditadura brasileira. Sobre isso, os historiadores Caroline Bauer e René Gertz comentam:

De maneira resumida, pode-se afirmar que a ditadura brasileira - como as demais do Cone Sul - atuou de duas formas simultâneas: através da atividade burocrática, seguindo cadeias de hierarquia e mando, e dividindo responsabilidades entre as diferentes instituições (Forças Armadas, órgãos de informação,

---

<sup>188</sup>GOMES, A. C. Apresentação. In GOMES, A. C. e SILVA, F. T. (orgs) **Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Ed. UNICAMP, 2013. p 26.

polícia etc.) e através de ações clandestinas. A primeira modalidade enquadrava-se numa cultura burocrática de 'cumprimento de ordens'. Implicava em registros e arquivos organizados, caracterizando o tipo de documentação proveniente de instituições policiais e serviços de inteligência. A ação clandestina, por sua vez, obviamente, utilizava as informações desses arquivos, mas não se tem registros oficiais sobre essas operações, em parte por sua natureza, em parte pela impossibilidade de acessar os arquivos das Forças Armadas para verificar esses fatos. As duas formas pressupõem estruturas hierárquicas, com organização burocrático-militar, cuja prática implicava em criar registros, redigir informes, organizar prontuários e arquivos. Manter e alimentar esses registros, acumulá-los e ordená-los, fazia parte das tarefas habituais das ditaduras sul-americanas.<sup>189</sup>

É interessante perceber que esses acervos da repressão servem hoje ao objetivo oposto ao da sua produção: é através desses documentos que as vítimas das arbitrariedades do Estado podem comprovar a perseguição política ao requerer a reparação e anistia política. É o chamado “efeito bumerangue”, em que se transformam em “instrumento social insubstituível para conformar novas relações sociais”.<sup>190</sup>

Ao escolher trabalhar os processos de requerimento de anistia como fontes para este estudo havia uma expectativa de que a parte referente ao resumo dos fatos fosse um depoimento escrito pelo requerente apresentando sua trajetória política e os motivos que o levaram a solicitar a anistia. Essa expectativa foi construída a partir das falas de diversos ex-perseguidos políticos que descreveram um momento de escrita e reunião de um dossiê que remontasse o período das perseguições para o requerimento. Por meio desse texto, analisaríamos o processo de escrita de si e de construção identitária, refletindo sobre a forma como o requerente se apresenta por meio escrito para a Comissão de Anistia e contrastar à maneira como se expressa no depoimento prestado ao Projeto Marcas da Memória.

No entanto, com as fontes em mãos, notamos que o depoimento escrito não é adicionado ao corpo do processo e que, provavelmente, esse texto ao qual os anistiandos e anistiados se referem serve para auxiliar os advogados a comporem o material a ser enviado à Comissão. Desse modo, o mais próximo que há desse depoimento é o trecho de "resumo dos fatos" em que a trajetória política é apresentada brevemente a fim de fundamentar o pedido de anistia.

No capítulo anterior, trabalhamos com entrevistas que configuram um diálogo entre o

---

<sup>189</sup>BAUER, C. e GERTZ, R. Fontes Sensíveis da História Recente. In: PINSKY e LUCA (orgs), **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Ed. Contexto, 2012. p 175.

<sup>190</sup>Idem p. 178.

entrevistado e o entrevistador dentro de um determinado contexto (no caso o entrevistador compunha um projeto de uma universidade federal em conjunto com a Comissão de Anistia). Nesse capítulo, os requerimentos em questão compõem um diálogo entre o anistiando, e seu advogado, com a própria Comissão. Como o ponto nevrálgico dessa dissertação é analisar as percepções dos sindicalistas no processo de anistia e de Justiça de Transição, o contexto de produção de cada uma dessas fontes nos auxilia a perceber a forma como o indivíduo se apresenta.

Na composição do processo, há uma seleção dos fatos, do período de abrangência e dos detalhes das perseguições: cada seleção é uma maneira de compor uma narrativa e, portanto, de apresentar uma identidade construída. Mediante o requerimento de anistia, podemos refletir sobre que imagem o anistiando deseja ser visto e quais são os sujeitos que aparecem nesta conjuntura. Em virtude disso, podemos perceber esses processos como narrativas, tais quais as entrevistas, que expressam uma identidade estruturada a partir de vozes e contextos variados.

## **1. A legislação**

Em 1974, ao assumir o poder, o general Ernesto Geisel se deparou com uma economia abalada e com o crescimento dos movimentos sociais opositores ao regime, e deu início à abertura política "lenta, gradual e segura". Seria, então, a forma como os militares devolveriam o comando do país aos civis, ao menos assim era a propaganda política veiculada no momento. Por conta dessa distensão política, Geisel revogou o Ato Institucional nº 5, editado em dezembro de 1968, que permitia que o Presidente da República decretasse o recesso do Congresso Nacional, interviesse em estados e municípios, a cassação dos direitos políticos de qualquer cidadão e o fim do *habeas corpus* para presos por crimes políticos.

Nesse período de efervescência política e social, travou-se um intenso debate sobre anistia política aos perseguidos pela repressão através, sobretudo, dos Movimentos Femininos pela Anistia (MFPA) e, em seguida, pelos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBA). Em julho de 1978 foi elaborado um programa mínimo para o I Congresso Nacional de Anistia que se realizou em São Paulo em novembro do mesmo ano (ver anexo III). Este plano priorizou sete pontos: fim radical e absoluto das torturas; libertação dos presos políticos e volta dos cassados, aposentados, banidos, exilados e perseguidos; elucidação da situação dos desaparecidos; reconquista do *habeas corpus*; fim do tratamento arbitrário e desumano contra

os presos políticos; revogação da Lei de Segurança Nacional e fim da repressão e das normas punitivas contra a atividade política; e, por fim, apoio às lutas pelas liberdades democráticas. Cada um desses temas se desdobra em reivindicações mais específicas que abarcavam várias questões centrais da conjuntura sociopolítica do país naquele período; nevrálgicas no que concernem às demandas da anistia necessárias para o momento histórico.

A discussão chegou ao Congresso Nacional através do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e em agosto de 1979 foi promulgada a lei 6.683 que concedia a anistia. No seu primeiro artigo, há a definição do conceito de anistia criado que, apesar das consideráveis manifestações populares e sua pressão, não corresponde diretamente aos anseios sociais, mas ainda assim foi considerada uma vitória parcial.<sup>191</sup>

O primeiro artigo diz:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.<sup>192</sup>

Parecia uma anistia ampla, mas não exatamente da forma como os CBAs e outros setores da sociedade civil<sup>193</sup> desejavam. O programa mínimo do CBA exigia em seu primeiro tópico a responsabilização criminal dos torturadores, além de investigar e denunciar publicamente a existência de organismos de tortura, todavia o artigo 1º da lei nº 6.683 dá margem para interpretação de que os agentes do Estado, envolvidos com a prática de tortura, também sejam anistiados por terem cometido “crimes políticos ou *conexo* com estes” (grifo nosso). A conceituação do termo “conexo” aparece logo no primeiro parágrafo: “§1º - Consideram-se conexos, para efeito desse artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”. Dessa forma, os perpetradores das violações aos direitos humanos - e outros setores - argumentam que essa lei é uma anistia bilateral, já que os crimes cometidos pelos agentes do Estado foram considerados crimes

<sup>191</sup> Ver ARAUJO, M. P. Memória, testemunho e superação: história oral da anistia no Brasil. In: **Revista de História Oral**, v. 15, n. 2, p. 11-31. jul-dez 2012.

<sup>192</sup> Lei nº 6.683 (ANEXO IV) - Todas as leis e emendas aqui citadas podem ser consultadas no site do Palácio do Planalto: <http://www.planalto.gov.br/>

<sup>193</sup> Sobre esse tema, ver: SOUSA, Jesse Jane V. "O que os meus olhos viram às vezes tenho vontade de cegar". In: ARAUJO, M.P., FICO, C., GRIN, M. (orgs). **Violência na história: memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ed. Ponteio, 2012.

conexos aos crimes políticos.

O caráter restritivo da lei é perceptível no parágrafo seguinte: “§ 2º Exceuem-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”.<sup>194</sup> Ao incluir esse parágrafo, o Poder Executivo indeferiu a anistia de um número razoável de presos políticos que cometeram assaltos a bancos a fim de financiar os movimentos de resistência (chamado pelos militantes de “expropriação de banco”, não de assalto), os que participaram de guerrilhas urbanas, os que sequestraram embaixadores para trocá-los por prisioneiros, entre outros tantos.<sup>195</sup>

Mediante essa lei, o Estado assumiu a ocorrência de graves violações dos direitos humanos, algo sempre evitado e negado pelos governantes da ditadura. Nesse sentido, o ponto mais expressivo talvez seja o artigo sexto e seus parágrafos que reconhecem o desaparecimento como prática do aparelho repressor, a partir do momento em que garante ao familiar da vítima a declaração de presunção de morte do desaparecido; esse processo se dá após a comprovação por parte do familiar da "pessoa que, *envolvida em atividades políticas*, esteja até a data da vigência desta Lei, *desaparecida de seu domicílio*, sem que dela haja notícias por mais de um ano"<sup>196</sup> (grifo nosso). No caso dos sindicalistas operários, o artigo 7º seria o reconhecimento de que o Estado reprimiu os trabalhadores que reivindicavam direitos e que, a partir disso, foram demitidos ou sofreram sanções do mesmo tipo:

A conhecida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, haja sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.<sup>197</sup>

Em novembro de 1979, houve o II Congresso Nacional de Anistia, em Salvador-BA, onde militantes, familiares de atingidos, representantes de entidades, estudantes, trabalhadores, entre outros, assinaram um manifesto expondo suas impressões acerca da lei regida pelo governo ditatorial e demonstrando claramente a insatisfação com o que foi

<sup>194</sup>Idem Lei nº 6.683 (ANEXO IV).

<sup>195</sup>Há um intenso debate sobre o tema. Ver REIS, Daniel Aarão. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória e RIDENTI, Marcelo. Resistência e mistificação da resistência armada contra a ditadura: armadilhas para os pesquisadores. In: Daniel Aarão Reis, Marcelo Ridenti e Rodrigo Motta (orgs). **O golpe e a ditadura militar, 40 anos depois (1964-2004)**. Bauru: EDUSC, 2004.

<sup>196</sup>Lei nº 6.683.

<sup>197</sup>Idem Lei 6.683 (ANEXO IV).

promulgado:

O caráter parcial e discriminatório do projeto de anistia da Ditadura aponta, de forma insofismável, a necessidade de prosseguimento e ampliação da luta: os cárceres políticos do País ainda retêm, presos, os nossos companheiros; muitos brasileiros, ainda exilados ou na clandestinidade, não podem retornar ao Brasil ou se reintegrar-se plenamente na vida social e política; perduram, ainda, sem esclarecimentos nem punições, as mortes, os desaparecimentos e as sequelas dos incontáveis crimes cometidos em quinze anos de Ditadura, e permanecem intactos todos os aparatos jurídicos e materiais da repressão. Enquanto perdurar o arbítrio, deve continuar a luta pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita; sem vacilações nem esmorecimentos.<sup>198</sup>

Nota-se a manutenção de um tom denunciante e o chamamento para a continuidade da luta. No decorrer do documento, há o reconhecimento que a promulgação da Lei da Anistia foi sim uma grande vitória que permitiu, sobretudo, que muitos exilados voltassem ao país, o que trouxe muita comoção ao movimento e justificada agitação na comunidade internacional de exilados políticos. Apesar disso, porém, o manifesto assinala dezenove resoluções políticas para o prosseguimento da luta, como a libertação de todos os presos políticos do Brasil, o retorno de todos os exilados impedidos de voltar e o esclarecimento dos casos de morte e desaparecimento político, “rejeitando o ‘atestado de ausência’, embuste grosseiro para esconder os crimes contra humanidade”.<sup>199</sup>

No que tange ao movimento sindical que, nesse momento, após reorganização no interior das fábricas, voltara a ser uma força expressiva e reprimida intensamente, o manifesto demonstrou especial atenção em suas resoluções políticas. A começar pela denúncia das “demissões recentes decorrentes de participação em movimentos reivindicatórios”, prossegue expressando que “o crescimento do movimento operário, camponês e popular leva a Ditadura, no momento, a intensificar sua política repressiva especialmente contra esses movimentos (...)”.<sup>200</sup> E, por fim, recomendam que todos os movimentos pela anistia no Brasil se engajem politicamente para apoiar os movimentos operário, camponês e popular.

Em 1987, o debate sobre a anistia foi retomado na constituinte, a pressão popular

---

<sup>198</sup>Disponível no site da Fundação Perseu Abramo: <http://novo.fpabramo.org.br/content/manifesto-do-ii-congresso-nacional-de-anistia>

<sup>199</sup>Idem.

<sup>200</sup>Idem.

continuava intensa na busca de mecanismos para instrumentalizar a participação do povo a fim de garantir direitos. Talvez, envolvidos no clima de mudança política e entusiasmo com a Nova República, alguns juristas e estudiosos elaboraram versões preliminares para a constituição atribuindo alguns procedimentos de democracia participativa; entre eles, a Comissão Afonso Arinos - Comissão Provisória de Estudos Constitucionais -, criada pelo governo para confeccionar um projeto de constituição. Isso representava uma participação popular ativa e direta na elaboração do texto da Constituição: um passo consideravelmente progressista. O projeto da Comissão Afonso Arinos acabou rejeitado pela vertente conservadora do congresso por conter atribuições bastante inovadoras, mas o tema da democracia participativa se manteve presente. Assim, no Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte (ANC),<sup>201</sup> o artigo 24 estabelece a possibilidade de elaboração de emendas populares:

Art. 24. Fica assegurada, no prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior [nos 30 primeiros dias], a apresentação de proposta de emenda ao Projeto de Constituição, desde que subscrita por 30.000 (trinta mil) ou mais eleitores brasileiros, em listas organizadas por, no mínimo, 3 (três) entidades associativas, legalmente constituídas, que se responsabilizam pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

- (...) IV - a proposta apresentada na forma deste artigo terá a mesma tramitação das demais emendas, integrando sua numeração geral, ressalvado o disposto no inciso V deste artigo;
- (...) VI - na Comissão, poderá usar da palavra para discutir a proposta, pelo prazo de 20(vinte) minutos, um de seus signatários, para esse fim indicado quando da apresentação da proposta;
- (...).

No total, foram 122 emendas populares propostas,<sup>202</sup> que alcançaram o significativo número de 12.265.854 assinaturas. Não por acaso, a Constituição de 1988 é chamada de Constituição Cidadã, pois assegura direitos a mulheres, idosos e crianças, criminaliza o racismo, garante liberdade religiosa, de imprensa e de expressão, entre outros. No que tange à anistia, esta foi reafirmada no artigo oitavo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); estendendo o período da concessão da anistia de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da constituição (05 de outubro de 1988), assim,

<sup>201</sup>Diário da Assembleia Nacional Constituinte, Regimento Interno, Resolução nº2 de 1987. 25.03.1987, p.876. Disponível em: [www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br).

<sup>202</sup>As emendas populares propostas podem ser acessadas através do site da Câmara, bem como suas justificativas: <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-258.pdf>

compreendendo igualmente a repressão do Estado Novo e da ditadura iniciada a partir do golpe militar de 1964. O segundo parágrafo desse artigo nos interessa mais especificamente por se tratar dos efeitos aos trabalhadores:

§ 2º - Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

Outro ponto interessante está no terceiro parágrafo do artigo oitavo que, pela primeira vez, garante a reparação financeira ao perseguido político - o que posteriormente abriu precedentes para reivindicações de ampliação dos beneficiados por indenização econômica. No entanto, essa garantia ficou restrita apenas a um caso muito específico: aos aeronautas civis que foram atingidos por portarias reservadas do Ministério da Aeronáutica e, assim, impedidos de exercer suas profissões na vida civil.

A promulgação desta Constituição foi considerada por amplos setores civis como uma vitória e, sobretudo, como o início do processo de transição política que garantiria a reconciliação do país. Todavia, a luta política a respeito da anistia desacelerou e apenas alguns grupos continuaram levantando essa bandeira, como os familiares de mortos e desaparecidos.<sup>203</sup>

No governo de Fernando Collor de Mello, foi criado o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e no seu regulamento dos benefícios da Previdência Social, anexo ao decreto nº 611, de 1992, havia uma seção exclusivamente dedicada à Aposentadoria Excepcional de Anistiado. Nesse decreto, as medidas concernentes ao anistiado político eram de natureza de reparação material, trabalhista e previdenciária.<sup>204</sup> O primeiro artigo da seção (125º do Regulamento) garantia aposentadoria em regime excepcional aos anistiados conforme o artigo oitavo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a servidores públicos, trabalhadores do setor privado e ex-representantes sindicais que, por motivação

---

<sup>203</sup> Sobre esse tema, ver: MATOS, C., SANTOS, D., SILVA, I. Marcas da ausência: o drama dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. In: ARAUJO, M. P., MONTENEGRO, A., RODEGHERO, C. (orgs). **Marcas da Memória: história oral da anistia no Brasil**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

<sup>204</sup> RODEGHERO, C. S.; DIENSTMANN, G.; TRINDADE, T. **Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011, p. 274.

política, tenham sido impedidos de cumprir o tempo de serviço previsto pela Previdência Social.

Art. 125. Terão direito à aposentadoria em regime excepcional, na condição de anistiados, (...), os que tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento de atividade abrangida pela Previdência Social e os que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilos, no período de 18 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988<sup>205</sup>.

Em 1995, a pressão sobre o tema se intensificou a partir da eleição de Fernando Henrique Cardoso, pois a sociedade civil voltou a discutir a questão, em particular contestando as lacunas da Lei da Anistia. O tema tomou nova proporção social e o debate se deu em torno da revisão da Lei da Anistia de 1979.

Com isso, alguns movimentos sociais se manifestaram ao pressionar o Estado para que se declarasse culpado pelos mortos e desaparecidos, incluindo a averiguação desses casos. Instaurou-se a Comissão de Direitos Humanos na Câmara dos Deputados e, com a pressão dos familiares de desaparecidos, elaborou-se um projeto de lei que deliberava que o Estado pagaria indenizações aos familiares dos perseguidos mortos e desaparecidos. Apesar de reconhecer formalmente que há desaparecidos políticos, o Estado não atendeu ao pedido da apuração dos casos e da punição dos responsáveis.

O legislador constituinte, ao reelaborar a Constituição Federal, deliberou sobre uma nova opção política na formação da República democrática. Nesse processo, se definiram as hipóteses da anistia apresentadas nos artigos 8º e 9º. Desse modo, o membro da assembleia nacional constituinte assumiu a responsabilidade do Estado por atos passados. Ao trazer a responsabilidade de atos políticos passados para si, o Estado pratica um ato excepcional, uma vez que, quando os atos políticos foram cometidos, eram acobertados pela legalidade de acordo com o contexto; a indenização da vítima, portanto, é uma responsabilidade civil do Estado incumbida por esse ato excepcional de assumir a culpa das perseguições políticas praticadas sob legalidade no passado.

A pressão ao Estado resultou na criação da Comissão de Anistia em 2001, através da Medida Provisória (MP) 2151-3,<sup>206</sup> de 2001, criada para ampliar a abrangência da Lei da anistia de 1979 (Lei nº 6.683) ao regulamentar o artigo oitavo do ADCT da Constituição e dar

---

<sup>205</sup>Decreto nº 611, de 1992, disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/>

<sup>206</sup>Disponível na íntegra no site do Palácio do Planalto: <http://www.planalto.gov.br/>

outras atribuições. Posteriormente, essa MP foi convertida na lei nº 10.559<sup>207</sup> de 2002, estabelecendo os direitos do anistiado político entre os quais reconhecem os direitos trabalhistas dos empregados demitidos, como a contagem do tempo que o anistiado esteve afastado de suas atividades profissionais por motivação exclusivamente política e não pôde recolher suas contribuições previdenciárias.

O segundo item do artigo primeiro acerca dos direitos do anistiado político prevê reparação econômica indenizatória:

II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.<sup>208</sup>

O acesso à reparação econômica e à condição de anistiado político se dá através da deliberação da Comissão de Anistia, a qual defere, ou não, o pedido de anistia do requerente. Entretanto, o ônus da prova está nas mãos da vítima que deve submeter um processo de requerimento à Comissão expondo os motivos pelos quais acredita estar enquadrado no caput do artigo 8º do ADCT que o torna passível de anistia, bem como beneficiário da reparação.

## 2. Clodesmidt Riani

Clodesmidt Riani e Geraldo Cândido entraram com o pedido de anistia na Comissão em períodos diferentes, 2003 e 2006, respectivamente. Isso implica na necessidade de analisar a regulamentação de procedimentos em vigor no momento da elaboração do requerimento, afinal os requisitos e documentações solicitadas podem ter sofrido alterações. Demonstrando, assim, o intento da Comissão em atualizar-se continuamente a fim de aumentar as condições de acesso à anistia no país.

Mesmo havendo o receio de que este trabalho se torne demasiadamente estafante por conta do uso de leis, portarias, normas e outros materiais legislativos, pensamos que é necessário fazer uma breve explanação acerca das Normas Procedimentais da Comissão de Anistia, pois as consideramos relevantes para compreender como se dá o andamento do processo e, posteriormente, analisar se os sindicalistas aqui estudados cumpriram ou não as

---

<sup>207</sup>Idem.

<sup>208</sup>Lei nº 10.559.

exigências da Comissão.

Quando Riani fez seu requerimento, a portaria que regulamentava as normas procedimentais em vigor era a nº 751, de 03 de julho de 2002, a qual estabelecia em seu primeiro parágrafo do artigo nº 20 que *o Processo de anistia começa por iniciativa exclusiva do anistiando, mas se desenvolve por impulso oficial*. Dessa forma, o ex-perseguido político deve solicitar o pedido de anistia por conta própria ou por meio de um advogado. A partir do momento em que requer a anistia política, o requerente assume o status de "anistiando", ou seja, aquele passível de anistia, e assim é tratado durante o processo.

Dentre as normas requisitadas, além dos dados básicos constantes no primeiro item do artigo 22º, o segundo item se referia aos dados da vida profissional do anistiando na época em que sofreu perseguições de cunho político caracterizadas no segundo artigo da Medida Provisória nº 2.151,<sup>209</sup> que foi revogada pela Lei 10.559. Inclusive, o valor da última remuneração recebida na moeda da época e o valor convertido para real.

O terceiro item do artigo solicitava a projeção da situação atual do requerente se ele estivesse em atividade; para o caso de pedido de indenização em prestação mensal, permanente e continuada. A projeção da situação atual é especificada em seis subitens: qual cargo ou função ocuparia se ainda estivesse em atividade; estimativa de remuneração atual; fundamentos fáticos e jurídicos que levam o requerente a fixar a remuneração atual; histórico dos dissídios coletivos da categoria profissional ou dos reajustes havidos; plano de saúde atual do órgão ou empresa e plano habitacional atual.

O item quarto é o resumo dos pedidos, bem como a especificação do tipo de reparação econômica pretendida: única ou mensal. O quinto é o resumo dos fatos e o sexto a indicação das provas que comprovem as alegações a respeito, especialmente, à atividade profissional ou estudantil exercida na época; se houve desligamento voluntário; que comprovem a motivação exclusivamente política dessa perseguição; o tempo que de afastamento das atividades - por motivação exclusivamente política - e, novamente, o valor da remuneração que recebia à época. Por fim, o sétimo item solicita que o requerente informe sobre eventual pedido

---

<sup>209</sup>Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

I - atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares; (...)

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais; (...)

XI - desligados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum; (...)

XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo. (...)

administrativo anterior, indeferido ou arquivado e, inclusive, a aposentadoria excepcional.

Fora instituído no artigo 26º que os processos seriam distribuídos aleatoriamente a um Conselheiro-Relator por meio de sorteio. Sendo as sessões da Comissão públicas (artigo 38), o presidente concederia a palavra ao relator para apresentar seu voto e, em seguida, o assunto seria posto em discussão. Os demais conselheiros votariam e as decisões seriam tomadas por maioria, desde que estivessem presentes pelo menos metade mais um dos conselheiros. Após essa sessão, seria elaborado um parecer conclusivo contendo um relatório sucinto, uma fundamentação contendo a apreciação de todos os fatos e os argumentos do requerente e, por fim, a conclusão com o deferimento ou não, reconhecendo os direitos e indicando o tipo de reparação econômica concedida.

## **2.1. O requerimento de Riani**

Feita a apresentação das normas procedimentais vigentes no ano de 2003, quando Riani entrou com seu pedido de anistia, vamos analisar o seu requerimento. Por meio de seu filho, o advogado Flodesmidt Riani, como procurador, o requerimento foi enviado à Comissão em 17 de março de 2003, nesse momento Riani já contava com 83 anos. Não havia no Regimento Interno da Comissão de Anistia vigente no período a possibilidade de pedir adiantamento de processo por razão de idade avançada, apesar de ser essa uma prática recorrente no Poder Judiciário.<sup>210</sup> O processo passou três anos tramitando entre os setores de protocolo e de análise até que no final de julho de 2006 foi distribuído a um relator que deferiu e foi aprovado pelo Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, em dezembro do mesmo ano.

Como vimos no capítulo anterior, no momento da sua prisão, no dia cinco de abril de 1964, Riani era presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI); membro adjunto do Conselho de Administração do Bureau Internacional do Trabalho e deputado estadual da Assembleia Legislativa de Minas Gerais pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Teve seus direitos políticos suspensos por dez anos na primeira lista do Ato Institucional nº 1, que suspendia os direitos políticos daqueles considerados opositores ao regime, sendo o décimo primeiro de 100 nomes. O período de reclusão durou de 1964 a 1968, retornando à prisão em 1969 e permanecendo até 1971, totalizando cerca de seis anos de

---

<sup>210</sup>Vide Lei nº 10.173, de 2001.

privação de liberdade.

No seu “resumo dos fatos”, Riani descreve sucintamente a perseguição sofrida entre 1964 e 1971, atendo-se somente a esse período que compreendem às suas prisões. Não menciona a sua atividade política anterior ou posterior, apenas os cargos que ocupava em 1964; trata-se de um depoimento escrito com uma finalidade específica que é a obtenção da reparação financeira, portanto sua seleção de fatos apresentados é direcionada àquilo que a Comissão enquadra como passível de indenização, não é um testemunho de toda sua trajetória.

Apesar disso, podemos pensar essa seleção para além do seu propósito inicial. A maneira como ele delimitou e descreveu esse período é diferente de como apresentou no seu depoimento ao Projeto Marcas da Memória. Ele comenta que começou a ser procurado poucos dias antes do golpe, descreve os acontecimentos na capital Rio de Janeiro no dia primeiro de abril de 1964 e, inclusive, o que o levou a tomar a decisão de se apresentar ao quartel. No processo, entretanto, ele inicia já no dia cinco de abril:

Em virtude de estar sendo procurado em todo o País, conforme noticiava a imprensa em geral e de várias buscas em sua residência, em 05.04.1964 apresentou-se ao oficial de dia da 4ª Região Militar do Exército, sediada em Juiz de Fora - MG, sendo que após sofrer maus tratos e agressões físicas foi imediatamente recolhido à prisão, recolhimento esse que perdurou-se até 19.06.1968.<sup>211</sup>

Segundo o trecho inicial, Riani procura evidenciar a sua importância e visibilidade a ponto de ter sua busca noticiada pela imprensa. Mostra-se como um homem público de expressão, comparando-se a dois governadores de grande visibilidade e relevância política, Leonel Brizola e Miguel Arraes, respectivamente deputado estadual pelo Rio de Janeiro e governador de Pernambuco, que foram cassados na mesma ocasião,<sup>212</sup> como podemos observar no seguinte trecho:

Disseram também que quando foi feita a concentração para as reformas de base em Juiz de Fora - MG em 15 de março de 1964 com compromisso do comparecimento do Leonel Brizola e Miguel Arraes, ali teria começado a revolução com o fuzilamento de nós três.<sup>213</sup>

<sup>211</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Clodesmidt Riani. nº 2003.01.16624. p. 04

<sup>212</sup> A primeira lista de suspensão de direitos políticos conta com 100 nomes e é iniciada por Luis Carlos Prestes, seguida por João Goulart, Jânio Quadros, Miguel Arraes, Darcy Ribeiro, Raul Ryff, Waldir Pires, gen. Luiz Gonzaga de Oliveira Leite, gen. Sampson da Nóbrega Sampaio, Leonel Brizola, sendo o Clodesmidt Riani 11º da lista.

<sup>213</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Clodesmidt Riani. nº 2003.01.16624. p. 04

Apesar de ter o propósito de ser enviado à Comissão de Anistia para obter a indenização, Riani descreve as agressões por quais passou sem se aprofundar. No seu depoimento ao Projeto Marcas, ele comenta sobre espancamentos, deixando claro que fora torturado desde o primeiro momento em que foi preso pelos militares. Todavia, aqui comenta apenas que foi agredido verbalmente em diversos momentos, que passou por episódios de tortura psicológica e das péssimas condições de vida dentro das prisões:

Nesse período houve várias transferências de quartéis e departamentos como: DOPS de Belo Horizonte - MG, onde foi agredido verbalmente e ficando espremido com inúmeros presos que chegavam de várias cidades do Estado, passando por constrangimento no subsolo; CPOR do Exército de Belo Horizonte - MG, Penitenciária das Neves em Ribeirão das Neves - MG; novamente ao DOPS onde foi ouvido para o IPM do 12o RI ID4 do Exército, sendo retirado da cela e levado para uma sala, recebendo agressão verbal de várias maneiras: gritos, xingamentos, e diziam que deveria ter sido mandado para São Paulo, pois o Governador Adhemar de Barros já teria autorizado jogar no mar muitos comunistas e outros impropérios (...). O tratamento no DOPS era péssimo, a comida vinha da casa de correção, onde não se via uma casca de feijão, o arroz tinha de ser desmanchado a mão, dormia no chão sem colchão e nem jornais tinha para forrar o chão e sempre mais ou menos às 22 horas aparecia um funcionário gritando para que eu arrumasse minha mochila pois seria transferido para o Rio de Janeiro ou São Paulo. Com isso ficava encostado na grade da cela até de manhã e ninguém aparecia, o que era um absurdo. O subsolo era muito frio, fui acometido de um sério resfriado e não deram nenhuma assistência médica, não tinha liberdade, estava incomunicável (...).<sup>214</sup>

Expressar a dor é uma grande dificuldade entre os ex-perseguidos políticos; não só por assumir um viés de denúncia das violações sofridas, mas por exprimir traumas particulares. São dores que muitos desejam esquecer para não serem revividas no momento da fala: é uma questão de lidar com o próprio trauma. Além disso, a forma como esse tema é tratado representa muito da imagem que o depoente pretende transmitir; não falar sobre as torturas abertamente demonstra também um interesse em não ser vitimado.

A linguagem utilizada no texto é um tanto simples, até coloquial, afastando-se da linguagem jurídica. Além disso, varia da primeira à terceira pessoa do singular, o que nos leva a crer que o Riani elaborou um depoimento escrito que foi adaptado por seu advogado para

---

<sup>214</sup> Idem p. 04

constar no processo, que nesse caso é o seu filho Flodesmidt Riani. Isso inclui mais uma voz que, de alguma forma, delimita e orienta o discurso de Riani a fim de adaptá-lo às normas processuais; é um sujeito com uma função bastante definida.

Em seu pedido de reparação financeira, Riani solicitou a prestação única por conta dos anos em que teve seus direitos políticos suspensos e a transformação da sua aposentadoria excepcional de anistiado político em prestação mensal contínua de igual valor recebido até então; se enquadrando nos itens I, VI, VII e XIV do artigo segundo da lei nº 10.559.

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

(...)

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

(...)

XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;<sup>215</sup>

Junto ao processo, há documentos probatórios das perseguições sofridas, como uma cópia do Diário Oficial contendo o primeiro Ato Institucional, declarações da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Sabemos, no entanto, que Riani também presidia a Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), mas no seu processo não consta nenhum documento que comprove esse cargo, pois o CGT não havia sido registrado oficialmente já que a regularização estava marcada para o IV Congresso Sindical dos Trabalhadores, que seria realizado em julho de 1964.

Sobre sua prisão de 1964 a 1968, há uma certidão da Justiça Militar datada de abril de 1970. Nessa data, Riani estava preso e recorrendo judicialmente através de advogados pela redução da sua pena; seu processo foi julgado pelo Superior Tribunal Militar:

(...) CLODESMIDT RIANI (...) Foi denunciado em 17-08-64,

---

<sup>215</sup> Lei nº 10.559.

como incurso no art. 2º, item III, c/c o art. 40, tudo da Lei 1802/53 - (Lei de Segurança Nacional). Julgado a 14-12-65, pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército, foi condenado à pena de dezessete (17) anos de reclusão, como incurso nos artigos 2º, alínea IV, 8º e 40º, tudo da Lei 1802/53 e, ainda, nos arts. 134 c/c o 66 tudo do Código Penal Militar. O Superior Tribunal Militar por Acórdão de 11-07-66, dando provimento à apelação do acusado reduzindo-lhe a pena para sete (7) anos de reclusão, como incurso nos arts. 11, letra "a", 12 e 13, da Lei 1802/53, por desclassificação. Ainda, o Superior Tribunal Militar, em sessão de 13-06-67, desprezou o Embargo interposto ao Acórdão que o condenou, tendo transitado em julgado a Sentença. O Supremo Tribunal Federal conforme telegrama s/nº protocolado nesta Auditoria sob o nº 1190, de 19-06-68, reduziu-lhe a pena para um (1) anos e dois (2) meses de reclusão, tendo sido, em consequência, expedido o competente Alvará de Soltura, em favor do mesmo, com o ofício nº 912, de 19-06-68.

Certifico, mais, que o requerente esteve preso em razão desse processo, no período de 05-04-64 a 19-06-68. (...) <sup>216</sup>

Riani foi preso no início de abril de 1964, no entanto foi denunciado apenas em agosto do mesmo ano. Nessa denúncia, enquadraram-no em dois artigos da Lei de Segurança Nacional, que definia os crimes contra o Estado e a ordem política e social:

Art. 2º Tentar:

III - mudar a ordem política ou social estabelecida na Constituição, mediante ajuda ou subsídio de Estado estrangeiro ou de organização estrangeira ou de caráter internacional;

e

Art. 40. Para os efeitos desta lei, são considerados cabeças os que tiverem excitado ou animado a prática do crime, ou promovido ou organizado a cooperação na sua execução, ou dirigido ou controlado as atividades dos demais agentes. <sup>217</sup>

Seu enquadramento no item III do artigo 2º se deu por ser membro adjunto do Conselho de Administração do Bureau Internacional do Trabalho com sede em Genebra - Suíça <sup>218</sup> e, no artigo 40, por ser uma liderança reconhecida. Quando julgado, já em 1965, Riani foi enquadrado no item IV do artigo 2º, no artigo 8º e, novamente, no 40º.

Art. 2º Tentar:

IV - subverter, por meios violentos, a ordem política e social, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo;

<sup>216</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Clodesmidt Riani. nº 2003.01.16624. p. 14.

<sup>217</sup> Lei nº 1802/53

<sup>218</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Clodesmidt Riani. nº 2003.01.16624. p. 5.

Art. 8º Opor-se, diretamente, e por fato, à reunião ou livre funcionamento de qualquer dos poderes políticos da União.

Art. 40. Para os efeitos desta lei, são considerados cabeças os que tiverem excitado ou animado a prática do crime, ou promovido ou organizado a cooperação na sua execução, ou dirigido ou controlado as atividades dos demais agentes.<sup>219</sup>

O item IV do artigo 2º é bastante interessante e revelador: subverter a ordem política por meios violentos, a fim de estabelecer uma ditadura de classe social. Riani era um líder sindical associado ao trabalhismo, além de ser deputado estadual pelo Partido Trabalhista Brasileiro, fundado por Getúlio Vargas, e não se associou a grupos com táticas violentas ao longo de sua trajetória. Ele foi julgado por ser um opositor ao golpe e à sua subsequente ditadura; uma prisão exclusivamente política por conta das suas atividades sindicais e políticas.

Em 1966, a sua pena foi reduzida para sete anos com base nos artigos 11, 12 e 13 da Lei de Segurança Nacional.

Art. 11. Fazer publicamente propaganda:

- a) de processos violentos para a subversão da ordem política ou social;
- b) de ódio de raça, de religião ou de classe;
- c) de guerra.

Pena: reclusão de 1 a 3 anos.

§ 1º A pena será agravada de um terço quando a propaganda for feita em quartel, repartição, fábrica ou oficina.

§ 2º Não constitui propaganda:

- a) a defesa judicial;
- b) a exaltação dos fatos guerreiros da história pátria ou do sentimento cívico de defesa armada do País, ainda que em tempo de paz;
- c) a exposição a crítica ou o debate de quaisquer doutrinas.

§ 3º Pune-se igualmente, nos termos deste artigo, a distribuição ostensiva ou clandestina, mas sempre inequivocamente dolosa, de boletins ou panfletos, por meio dos quais se faça a propaganda condenada nas letras *a*, *b* e *c* do princípio deste artigo.

Art. 12. Incitar diretamente e de ânimo deliberado as classes sociais à luta pela violência.

Pena: - reclusão de 6 meses a 2 anos.

Art. 13. Instigar, preparar, dirigir ou ajudar a paralisação de serviços públicos ou de abastecimento da cidade.

Pena: - reclusão de 2 a 5 anos.<sup>220</sup>

---

<sup>219</sup> Lei nº 1802/53

<sup>220</sup> Lei nº 1802/53

É interessante notar que o primeiro parágrafo do artigo 11º determina o agravamento da pena quando a propaganda for feita em quartel, repartição, *fábrica ou oficina*. Apesar da Lei de Segurança Nacional ter sido promulgada em 1953, ela foi amplamente utilizada pela ditadura uma vez que permitia enquadrar todo e qualquer movimento contrário ao regime de forma legítima e legal. Podemos perceber assim algumas características do regime autoritário que marcou esse período: legalidade das ações repressivas e a preocupação com as fábricas, ou seja, com a classe operária. Isso permitiu também que Riani recorresse a todo o momento às instâncias judiciais possíveis para garantir a sua liberdade, envolvendo tanto ao Superior Tribunal Militar quanto o Superior Tribunal Federal.

O requerimento de Riani tem um caráter indenizatório, uma vez que ele já havia sido declarado anistiado político em 1987 pelo Ministério do Trabalho; a Comissão Especial de Anistia do Ministério decidiu por declarar anistiados os ex-dirigentes e/ou ex-representantes sindicais. O corpo do processo contém cópias da carteira de trabalho de Riani que nos traz a informação de que ele foi contratado pela Companhia Elétrica de Minas Gerais (Cemig) em 1936 e permaneceu até 1983, totalizando 47 anos de carteira assinada. É interessante notar que tendo sido deputado estadual duas vezes (de 1955 a 1964), preso de 1964 a 1971, depois novamente deputado em 1983, e ainda assim continuou contratado pela mesma empresa.

Foi a partir dessa declaração que o Riani requereu a aposentadoria excepcional de anistiado, concedida no mesmo ano. Portanto, oito anos depois da promulgação da Lei da Anistia de 1979. Podemos ver nos trechos do processo destacados abaixo:

O abaixo-assinado, CLODESMIDT RIANI vem à presença de Vossa Excelência requerer reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única.<sup>221</sup>

(...)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO no uso de suas atribuições com fundamento na Lei nº 6.683, de 29 de agosto de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, acolhendo Parecer da Comissão Especial de Anistia, RESOLVE DECLARAR anistiados os ex-dirigentes e/ou ex-representantes sindicais: CLEUZA VIEIRA (MTb número 24000-007.859/87 - Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo); CLODESMIDT RIANI (MTb - 24000-007.965/87 - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria); DARINO JOSÉ CORRÊA (MTb - 24000-006.914/87 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,

<sup>221</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Clodesmidt Riani. nº 2003.01.16624. p. 02.

Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro) e JOSÉ IZACIO PEREIRA (MTb - 24370-016.186/87 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro) para que fiquem habilitados ao exercício de atividades sindicais.

Em 08 de outubro de 1987.<sup>222</sup>

Em 1987, a pasta do Ministério do Trabalho era ocupada por Almir Pazzianotto Pinto; conhecido advogado de sindicatos de trabalhadores de São Paulo na década de 1970, tendo participado ativamente das negociações da greve de metalúrgicos do ABC paulista em 1978, e também ocupou a Secretaria das Relações do Trabalho de São Paulo no governo de Franco Montoro. Segundo o verbete no Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, o primeiro ato de Pazzianotto como ministro foi anistiar todos os sindicalistas que perderam seus cargos durante a ditadura.<sup>223</sup>

O conselheiro Márcio Gontijo, relator do processo, segundo a apresentação dos conselheiros da Comissão de Anistia no livro "Caravanas da Anistia: o Brasil pede perdão",<sup>224</sup> participa da comissão desde 2001 e é representante dos anistiados políticos na Comissão. É também decano da Comissão e acompanhou a criação da Comissão Especial de indenização aos familiares dos mortos e desaparecidos políticos. Em seu relatório, Gontijo votou a favor da substituição da aposentadoria excepcional de anistiado pela indenização em prestação mensal e, também, pela indenização em prestação única em reparação ao período em que o requerente teve suspensos os direitos políticos, de dez anos.

A decisão apresentada na ata do julgamento:

A Turma, por unanimidade, opinou pela substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político pela prestação mensal, permanente e continuada sem alteração no valor, em favor de Clodesmidt Riani, e, por maioria, pela concessão da prestação única pelo período de 10 (dez) anos de suspensão dos direitos políticos, nos termos do voto do Relator, acompanhado pela Conselheira Ana Maria de Oliveira. Vencido o Conselheiro Hegler José Horta Barbosa que indeferiu a prestação única.<sup>225</sup>

<sup>222</sup> Idem p. 08.

<sup>223</sup> Cf. Alzira Alves de ABREU et al (coords.). **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Pós-1930**. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. In: <<http://cpdoc.fgv.br>> Acesso em: 18.09.2014.

<sup>224</sup> COELHO, M. J.; ROTTA, V. (orgs). **Caravanas da Anistia: o Brasil pede perdão**. Distrito Federal: Ministério da Justiça; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012.

<sup>225</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Clodesmidt Riani. nº 2003.01.16624. p. 141.

No parecer do relator consta um resumo dos acontecimentos narrados por Riani; são descritas as atividades políticas e profissionais, as prisões em 1964 e em 1968, a cassação do mandato e a suspensão dos direitos políticos por dez anos. Contudo, não menciona as torturas físicas e psicológicas que Riani relata como "agressões". Notamos uma dificuldade de lidar com esse legado de arbitrariedades, de enquadrar o passado nacional. Gontijo está representando o Estado e, ao não mencionar as torturas no parecer, omite o fato de ter sido essa uma prática do aparelho repressor. Percebe-se uma ausência de meios que possibilitem cuidar dessa questão de forma clara a fim de aceitar essa memória repressiva.

Uma diferença significativa que Riani tem sobre os outros sindicalistas que trabalham aqui é a condição de reunir os documentos que comprovam as suas atividades, bem como as ações de repressão política. Riani foi um dos poucos sindicalistas com tamanha expressão política, a ponto de ter seu mandato de deputado estadual cassado e seus direitos políticos suspensos já na primeira lista do Ato Institucional nº 1. Além de sindicalista, membro do PTB e deputado estadual, ele também tinha uma relação próxima com Jango, esses fatores o tornavam uma figura pública proeminente.

Riani era uma figura pública em evidência, além de militante trabalhista e líder sindical, era também deputado estadual; os órgãos de repressão registraram cada passo a partir de sua prisão de acordo com a lógica burocrática do serviço público. Desse modo, há muito material a seu respeito nos arquivos do Serviço Nacional de Informação (SNI). Outro ponto bastante singular é o interesse de Riani em guardar diversos documentos sobre sua trajetória. Ele se percebe como uma figura política importante da história política recente por conta de sua trajetória, por isso não é surpreendente que tenha um arquivo pessoal em sua residência.

Ao lado do seu apartamento em Juiz de Fora -MG, Riani mantém uma sala com documentos, jornais, livros, fotos etc. relacionados com a sua história e, principalmente, sua relação com a história do Brasil. Esse tipo de preocupação de guarda de documentos é típica de personalidades com um papel claro principalmente na política. O acúmulo desses documentos passa por constantes seleções e arranjos por parte do proprietário; essa seleção envolve critérios que normalmente são definidos de acordo com o momento presente vivido pelo titular do arquivo, podemos entender a guarda e a organização de um arquivo pessoal como uma forma de escrita de si.<sup>226</sup> O titular guarda consciente ou inconscientemente apenas aquilo pelo que gostaria de ser identificado ou relacionado, são produzidos para um

---

<sup>226</sup>HEYMANN, Luciana Quillet. Se arquivar: arquivos pessoais como escrita de si?. In: Aline Montenegro Magalhães; Rafael Zamorano Bezerra. (Organizadores). **Coleções e colecionadores: a polissemia das práticas.**Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional, 2012. pp. 51-59.

determinado objetivo e contexto. Cabe, então, ao historiador perceber a ótica do arquivo nessa produção de escrita de si.

Há um direcionamento da representação da própria trajetória do indivíduo nesse tipo de arquivo. No caso de Riani, toda sua trajetória está representada - e comprovada - na sua documentação pessoal da forma como ele se percebe: um destacado valor para o sindicalismo nacional. Também devemos considerar ele ocupava posições de destaque, como presidente de uma organização de grande porte - CNTI - e como membro do Poder Legislativo, isso pode ter permitido com que essa juntada de documentos fosse possível; e desejar preservar a si próprio através da memória representada no seu arquivo pessoal.

Infelizmente essa não é uma prática comum entre os sindicalistas operários de base; se assim o fosse, talvez os que pertencem às classes menos abastadas poderiam ter subsídios mais concretos para comprovação das arbitrariedades sofridas durante a ditadura. Essa questão, porém, será vista mais a frente após a análise do processo de Geraldo Cândido.

### **3. Geraldo Cândido**

Quando Cândido entrou com o requerimento de anistia, as normas procedimentais da Comissão haviam sido alteradas pela portaria nº 756, de 26 de maio de 2006. No entanto, pouca coisa foi modificada efetivamente. Nesse momento, a Lei nº 10.559 já havia sido regulamentada, assim, as mudanças dos procedimentos foram para se adequar à referida lei. Os itens I e III do artigo oitavo da portaria nº 756, por exemplo, indicavam que deve constar no requerimento informações da vida profissional do anistiando na época em que ocorreram os fatos mencionados no segundo artigo da Lei nº 10.559 e, também, a indicação objetiva da hipótese em que se enquadra o anistiando nos termos do mesmo artigo.

A questão das diligências ficou mais clara nessa portaria, indicando no segundo parágrafo do artigo oitavo que, no caso de impossibilidade de reunião de documentos que comprovem a motivação exclusivamente política da perseguição do Estado, o requerente poderia solicitar à Comissão que providencie diligências para a obtenção desses documentos desde que indicasse onde poderiam ser encontrados. E o artigo nono dizia que:

As diligências necessárias à plena instrução do Processo de concessão de anistia serão solicitadas, tanto ao requerente como aos órgãos ou entidades que possam corroborar as informações

prestadas, sempre que fundamentais ao convencimento dos conselheiros.<sup>227</sup>

O artigo 11º indica que o processo seria distribuído aleatoriamente a um Conselheiro-Relator que, após a apreciação do mérito do requerimento, emitiria seu voto (de acordo com o artigo 13º) contendo um relatório, fundamentação e conclusão. O relatório deve ser sucinto e a fundamentação deve constar a apreciação de todos os fatos e argumentos descritos pelo requerente e as provas produzidas. O terceiro parágrafo do artigo 14º determinava que o voto do relator deveria indicar obrigatoriamente quais os incisos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.559 em que o anistiando se encontra.

O artigo 15º é muito interessante para o nosso trabalho, já que afirma que "quando não for possível prova concreta das alegações do requerente, suas declarações poderão ser consideradas, desde que subsidiadas nos indícios constantes dos autos". A versão anterior (parágrafo terceiro do artigo 20º) dizia: "Quando não for exigida prova concreta das alegações do requerente suas declarações poderão ser consideradas". A mudança no texto desse artigo altera o teor da norma, ou seja, a fala do requerente assume o papel de testemunho, contanto que tivesse dados que respaldassem suas alegações.

Por fim, sendo o requerente devidamente informado do Parecer Conclusivo (pessoalmente ou via postal), havia o prazo de 30 dias para impetrar recurso junto ao Plenário. Ao fim desse prazo, sem apresentação de recurso ou renúncia ao mesmo, os autos eram encaminhados ao Ministro da Justiça para decisão - que normalmente segue o estabelecido pelo Conselheiro-Relator. Essas modificações permaneceram na portaria nº 2.523, de 2008, que é a mais recente sobre as normas procedimentais da Comissão.

### **3.1. O requerimento de Cândido**

Geraldo Cândido protocolou seu pedido de anistia no dia 19 de junho de 2006; seu requerimento fora elaborado pela Associação Nacional dos Anistiados Políticos, Aposentados e Pensionistas (ANAPAP), uma sociedade civil sem fins lucrativos fundada em 1987, com sede em Duque de Caxias- RJ.

Aparentemente o requerimento de Cândido segue um modelo da ANAPAP. O texto é plástico, não notamos a presença do requerente como interlocutor. Mediante uma linguagem

---

<sup>227</sup> Portaria nº 756, de 2006, disponível em: <http://portal.mj.gov.br/anistia>

jurídica, informa apenas o episódio da sua demissão da empresa Carneiro Monteiro por motivação política, enfatizando que era tido como agitador pelo Exército:

01 - Em 20 de setembro de 1977, era apontado como membro agitador e ativista no Sindicato dos Metalúrgicos, onde procurava colher assinaturas em memoriais contrários ao regime político da época.<sup>228</sup>

Não há menção à sua trajetória de militância sindical; o requerimento não proporciona uma base para refletir sobre sua história de vida. Sabemos a partir do depoimento dado ao Projeto Marcas da Memória que Cândido assumiu a militância política como parte da sua identidade pessoal, contudo essa postura não está representada claramente no requerimento. Apenas com a leitura dos dados apresentados pelos advogados, não se pode dimensionar a relevância que a política teve e ainda tem na sua vida. Não sabemos, no entanto, se a decisão de não revelar a trajetória política foi do próprio Cândido ou de seus advogados.

Cândido declarou que era membro da Executiva do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores; presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários no Município do Rio de Janeiro; membro do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria de Cerâmica para Construção do Cimento, Cal e Gesso de Artefatos de Cimento. Através do seu requerimento, não identificamos as razões que conduziram Cândido à militância sindical, tampouco como isso ocorreu. Há menção à prisão que sofreu, mas não é detalhada, não há nenhum tipo de informação sobre o fato. Nada referente a agressões psicológicas que ele menciona no seu depoimento ao Projeto Marcas da Memória.

Através de seu advogado, Cândido afirma que a sua demissão ocorrida em 16 de agosto de 1978, da empresa Carneiro Monteiro Engenharia S.A., fora por motivação exclusivamente política, uma vez que a empresa requisitou o Atestado Negativo de Antecedentes e, ao solicitar ao Departamento Geral de Investigações Especiais (DGIE), Cândido teve seu pedido negado, acarretando na sua demissão:

(...) O supracitado, comprova a motivação exclusivamente política da demissão ocorrida em 16 de agosto de 1978 da empresa CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S.A. Em 19/09/77, 14/04/78 e 13/07/78, requereu no DGIE, atestados negativos de antecedentes, para fins de prova junto ao Aeroporto, a empresa CARNEIRO MONTEIRO

---

<sup>228</sup>Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p. 2.

ENGENHARIA, funcionava dentro do Aeroporto do Rio de Janeiro, tendo a comissão de Revisão exigido ao requerente apresentar declarações firmadas por terceiros, a seu favor, com afirmativas que demonstrassem sua adequação ao regime vigente. E como o requerente militava contra o regime de estado de exceção implantado à época, não teve o seu pedido de certidão negativa atendido, o culminou em sua demissão.<sup>229</sup>

Diferentemente do requerimento de Riani, esse não consta com um “resumo dos fatos” que contemplasse toda sua trajetória de militância. O foco esteve na demissão de uma empresa específica e não nas múltiplas demissões antes e posteriormente ocorridas. Além disso, enfatizou a prisão que sofreu, todavia não há no processo registro dessa prisão para servir de provas. Não se percebe a fala de Cândido durante o requerimento inicial; com linguagem jurídica, o “resumo dos fatos” refere apenas ao período de 1977 a 1978, quando Cândido foi reconhecido como ativista político pela polícia até a sua demissão, em 1978, pela ausência do atestado negativo de antecedentes.

Em seguida há a exposição dos direitos, listados desta forma:

- a) Preceitua a Lei 10.559/02, que todo aquele que manteve atividade remunerada e dela foi privado por perseguições político-ideológicas, faz jus ao reconhecimento da condição de anistiado político, bem como a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, e do valor calculado a título de retroativo.
- b) Desta forma formulamos pedido de indenização em prestação mensal, permanente e continuada, com devida progressão funcional tendo como base a função que o requerente exercia quando de sua prisão, qual seja, MECÂNICO MANUTENÇÃO II, como também contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.<sup>230</sup>

No que se refere aos seus pedidos, solicitam no requerimento o reconhecimento da condição de anistiado político e, com a fonte maior, a “concessão da indenização em prestação mensal, permanente e continuada, e do valor calculado a título de retroativo como também contagem de tempo de serviço para todos os efeitos”.<sup>231</sup>

Em anexo há documentos que comprovam que ele foi monitorado intensamente nas décadas de 1970 e 1980, como também a negação do seu atestado de antecedentes. Cândido solicitou por três vezes o atestado, em setembro de 1977, em abril de 1978 e em julho desse mesmo ano:

<sup>229</sup> Idem p. 3.

<sup>230</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p. 3.

<sup>231</sup> Idem p. 4.

GERALDO CÂNDIDO DA SILVA (...) requer atestado negativo de antecedentes para efeito de prova junto ao Aeroporto do Rio de Janeiro.

O nominado, segundo atestado datado de 09.08.73, do sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria e Cerâmica, figura como conhecido agitador que era ativista no Sindicato dos Metalúrgicos, onde procurava colher assinaturas em memoriais contrários ao regime e às autoridades constituídas.<sup>232</sup>

Os pedidos foram enviados a uma Comissão de Revisão que demandou apresentação de declarações de terceiros que demonstrassem que Cândido estava de acordo com o regime militar e, não bastando, exigiu o seu comparecimento à sede do DGIE, a fim de prestar esclarecimentos:

Visto e examinado, a comissão de Revisão, Instituída e designada, respectivamente, pelas Resoluções SSP/Confidenciais números 001 e 002, de 17 de julho de 1975, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, converter o presente processo em diligências no sentido de: apresentar o requerente declarações firmadas por terceiros, a seu favor, com afirmativas que demonstrem sua adequação ao regime vigente.<sup>233</sup>

Obviamente Cândido não compareceu ao DGIE, sendo assim justificado o arquivamento desse processo. Em vista do risco iminente de prisão ao se apresentar no departamento - como ocorrera com outros tantos - é bastante compreensível que ele não tenha comparecido para tais esclarecimentos não especificados. De acordo com a documentação do DOPS-RJ<sup>234</sup> e do SNI/CGI/CSN,<sup>235</sup> Geraldo Cândido era considerado um agitador e ativista do Sindicato dos Metalúrgicos, em 1977, e do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Olaria, em 1973.

Há diversos documentos comprovando o monitoramento das atividades políticas de Cândido, que geraram relatórios de diversos órgãos de investigação e informação sobre suas “atividades subversivas”. Dentre eles, um protocolo de 20 de setembro de 1977 do próprio DGIE informando:

<sup>232</sup> Idem p. 48.

<sup>233</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p. p. 38.

<sup>234</sup> Disponível no Arquivo do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>235</sup> SNI - Serviço Nacional de Informações; CGI - Comissão Geral de Investigações; CSN - Conselho de Segurança Nacional. Disponíveis no Arquivo Nacional/Brasília.

O epigrafoado figura como conhecido agitador que era ativista no Sindicato dos Metalúrgicos e que vinha atuando no Sindicato acima mencionado, onde procurava colher assinaturas em memoriais contrários ao regime e às autoridades constituídas.<sup>236</sup>

Portanto, o seu comparecimento à sede do departamento era algo extremamente perigoso ao se considerar o contexto; ao não ir até lá, Cândido se precaveu de passar pelo pior. Além disso, em 1988 - já em governo civil - a Polícia Federal o enviou uma intimação solicitando sua presença também para prestar esclarecimentos.

Na ata de julgamento da sessão ocorrida em outubro de 2009, o requerimento foi convertido em diligência para oficiar a empresa CEMEL - Carneiro Monteiro Engenharia S.A., em que fora solicitado a ficha funcional de Geraldo e as razões de sua demissão:

Realizada a 85ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, no dia 08 de outubro de 2009, presentes os Conselheiros Márcio Gontijo, Egmar José de Oliveira, Rodrigo Gonçalves dos Santos e Marina da Silva Steinbruch. O requerimento foi convertido em diligência para se oficiar a empresa CMEL- Carneiro Monteiro Engenharia- AS, solicitando a ficha funcional do Requerente além de informar as razões de sua demissão, se o Requerente pediu contas ou foi demitido.<sup>237</sup>

Os advogados ajuntaram ao processo de Cândido os andamentos processuais em que a empresa CEMEL aparece como ré em processos de falência documentos comprovando que a empresa já não existe, portanto não sendo possível atualizar os dados solicitados pela diligência.

Nesse ínterim, seus advogados adicionaram um aditamento ao processo, solicitando prioridade na ordem de julgamento por motivo de idade; a contagem de tempo para todos os efeitos, explicitando a dificuldade em comprovar as lacunas contributivas do INSS já que Cândido passou por vários empregos por um curto período de tempo; além de ratificar o pedido de declaração da condição de anistiado político e a indenização conforme o pedido inicial:

Dos pedidos

- a) Declaração da condição de anistiado político.
- b) Indenização com base na Lei 10.559, de novembro de 2002, na forma do pedido inicial.
- c) Contagem de tempo para todos os efeitos, referente ao mesmo período, sendo certo que o INSS não considera

<sup>236</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p. 22.

<sup>237</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p.112.

contribuição em dobro, o que permite segurança quanto à correição do presente pedido.<sup>238</sup>

O relator do processo de Cândido foi o conselheiro Egmar José de Oliveira, membro da Comissão desde 2004, que atualmente ocupa a vice-presidência. É advogado em Goiás e atua em causas criminais e de direitos humanos.<sup>239</sup> No dia 23 de setembro de 2010, o parecer de Oliveira votou pelo indeferimento do pedido de Cândido, alegando ausência de comprovação exclusivamente política: “I - Anistiando não atingido por perseguição; II - Motivação exclusivamente política não constatada; III - Indeferimento do pedido”.<sup>240</sup> Na fundamentação ele afirma:

Em análise dos autos, extrai-se que não há evidência de perseguição política. Observa-se que, não há no Requerimento qualquer prova que dê conta da arbitrariedade estatal. Não há prova robusta que evidencie a atuação dos órgãos de repressão em desfavor do Requerente. Por essa razão, o Requerente não pode ser alcançado pelo instituto da Anistia Política, como preceitua a Lei nº 10.559/2002.<sup>241</sup>

Para o relator, apensar de “clara a sua atuação na militância”, “não se vislumbrou nexo da perseguição com a demissão do emprego”. E, como a empresa CEMEL faliu, “não restou evidenciada a perseguição política”. Por fim, decide que:

Com a devida vênia, nota-se a ausência de indícios, fatos ou provas relevantes para o embasamento do pedido. (...) A concessão da Anistia só ocorre, mediante a constatação da motivação exclusivamente política. (...) Nota-se que há indícios de monitoramento de suas atividades em face da atuação no Sindicato dos Trabalhadores. No entanto, os relatos feitos pelo Requerente e as provas produzidas, não se coadunam com sua pretensão. Isso é o bastante, para que se conclua irrefutavelmente que não faz *jus* à Anistia Política.<sup>242</sup>

De acordo com o artigo 15 da portaria nº 756, de 2006, como já mostramos, diz que as alegações do anistiando podem ser consideradas desde que subsidiadas pelos documentos constantes nos autos. Contudo, o relator e os outros conselheiros não viram nos documentos

<sup>238</sup> Idem p. 124.

<sup>239</sup> COELHO, M. J.; ROTTA, V. (orgs). **Caravanas da Anistia: o Brasil pede perdão**. Distrito Federal: Ministério da Justiça; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012.

<sup>240</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p. 131.

<sup>241</sup> Idem.

<sup>242</sup> Idem p. 132.

provas suficientes para subsidiar a alegação de prisão, menos ainda a de perseguição política. Não vamos entrar aqui no mérito do julgamento, não nos cabe dizer se foi certo ou errado; podemos apenas afirmar que havia a possibilidade de enquadrá-lo no item sexto do segundo artigo da Lei nº 10.559, a considerar suas alegações juntamente com os documentos dos fundos SNI/CGI/CSN do Arquivo Nacional que mostram o monitoramento por 25 anos das atividades de Cândido.

Após a publicação da ata do julgamento em que os outros três conselheiros presentes na sessão acompanham o voto do relator e indeferem o pedido, a Comissão enviou uma notificação à ANAPAP informando o prazo do recuso de trinta dias a contar a partir do recebimento da notificação. Depois de informado, o advogado de Cândido assinou o termo de ciência do prazo recursal no dia cinco de novembro de 2010. Findo o prazo, a Comissão emitiu uma certidão de término do recurso e enviou o processo ao ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, que acompanhou a decisão da Comissão e indeferiu o requerimento de Cândido já em janeiro de 2011.

Entretanto, em abril de 2012, Cândido e seus advogados, já não mais sob a assinatura da ANAPAP, mas de modo particular, entraram com um processo judicial contra a União Federal no Juizado Especial Federal pedindo "Reparação por dano material c/c indenização por danos morais consequentes de perseguição político-ideológica - anistia política Lei 10.559/02".<sup>243</sup>

A petição é iniciada por um pedido de gratuidade de justiça, o que não foi necessário no requerimento de anistia já que a portaria nº 2.523/2008 das normas procedimentais da Comissão garante a gratuidade do processo administrativo com base no item XI do segundo artigo da lei nº 9.784/1999.<sup>244</sup>

Em seguida há o pedido de prioridade por idade e um parágrafo sobre prescrição do processo, transcrito a seguir:

Não há que se falar em prescrição quando o assunto é relativo aos direitos fundamentais. O caso em tela é pautado por danos causados pelo Estado geradores de anistia política, o que se coaduna com o preceituado em proteção aos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente.<sup>245</sup>

---

<sup>243</sup>Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p.158.

<sup>244</sup>Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm)

<sup>245</sup>Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p.159.

Os direitos fundamentais são estabelecidos pela constituição federal,<sup>246</sup> neles são inclusos pontos como a livre manifestação de pensamento e a proteção à honra e à intimidade do indivíduo. Através desse parágrafo, a advogada argumenta que o pedido de anistia de Cândido não prescreveu apesar do fim do prazo recursal da Comissão, pois se trata de uma resposta do Estado às violações dos direitos fundamentais, que são imprescritíveis.

O item quatro da petição, “Dos Fatos”, a advogada faz um “breve relato histórico” no qual descreve sucintamente o panorama político do Brasil nas décadas de 1960 a 1980, iniciando na renúncia do presidente Jânio Quadros até a Lei da anistia de 1979. O primeiro parágrafo do item, no entanto, trata-se da trajetória de Cândido, sendo essa a primeira referência explícita à sua militância no Partido Comunista Brasileiro (PCB) no corpo do processo.

O caso em tela diz respeito, exclusivamente, a danos causados pelo Estado em decorrência do Golpe Militar de 1964. AS atividades políticas, militância praticada pelo autor junto ao Partido Comunista Brasileiro – PCB,<sup>247</sup> perseguições e prisões, tiveram início já na década de 60, no entanto, os monitoramentos ostensivos o seguiram até os idos de 80, e as máculas morais, até os dias de hoje.<sup>248</sup>

A Comissão de Anistia não teve acesso a essa petição; por se tratar de uma peça judicial, foi apresentada diretamente ao juiz. À Comissão, o requerimento de anistia não continha a informação de que Cândido era militante de um partido de esquerda, ilegal, com um segmento de guerrilha urbana armada. Sabemos, por meio de seu depoimento, que Cândido foi membro da Ala Vermelha do PC do B dando apoio operacional, todavia essa informação também não foi mencionada no requerimento.

O ponto seguinte é sobre a responsabilidade do Estado de indenizar pelos danos causados, esclarecendo que a obrigação abrange os danos morais e materiais. Para tal, a advogada embasa seu argumento em artigos da constituição federal que determinam que pessoas jurídicas de direito público respondam por danos causados por seus agentes a terceiros<sup>249</sup> e que tornam invioláveis a intimidade, a honra e a imagem do indivíduo,

---

<sup>246</sup> Constituição Federal disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>247</sup> Apesar de constar neste trecho que Cândido era militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB), na verdade, ele era membro do Partido Comunista do Brasil (PC do B). A própria advogada menciona o PC do B em outro trecho na página 164.

<sup>248</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p.160.

<sup>249</sup> Artigo 37º parágrafo 6º da Constituição Federal.

garantindo a indenização por dano material e moral.<sup>250</sup> Partindo desses pressupostos, afirma que Cândido foi afetado tanto moral quanto materialmente:

No caso em tela o autor foi atingido tanto na esfera material, quanto na moral. Houve a perda de sua atividade laboral em decorrência do monitoramento e prisão praticados pelo Estado, conforme fazem provas os documentos inclusos e adiante demonstrados. Igualmente, ocorreu o dano moral. Vejamos que um cidadão, pai de família, trabalhador, foi preso por motivação exclusivamente ideológica. No entanto, aos olhos da sociedade, do povo, dos seus vizinhos, parentes e colegas de trabalho, a prisão só é cabível a bandidos, e com eles é que foi confundido, como eles é que foi tratado por todos durante e após a sua prisão.<sup>251</sup>

A petição evidencia com mais clareza as impressões de Cândido ao longo de sua trajetória. As vozes interlocutoras optaram por abordar o aspecto emotivo do indivíduo, tratando das consequências emocionais decorrentes da perseguição sofrida por ele. Para embasar o dano moral, atém-se ao monitoramento ostensivo e às torturas psicológicas sofridas no momento da prisão e, sobretudo, à sua honra que teria sido maculada pela prisão e pelas constantes demissões:

O dano moral é inegável. Estamos tratando 25 (vinte e cinco) anos de monitoramentos ostensivos e várias demissões que geraram toda sorte de torturas, sejam elas físicas e/ou psicológicas. o trabalho significa a honra de todo homem de caráter. pois é através dele que alcança seu sustento e dos seus, que demonstra sua capacidade e suas potencialidades, que dá exemplo de hombridade aos seus familiares e conviveres. O Estado agiu da maneira mais cruel possível, pois atingiu frontalmente a honra do pai de família imputado a ele a carapuça da vagabundagem, do mau caráter, do homem mau, pois quem é preso é bandido, quem não trabalha, é vagabundo. o Estado agiu da forma mais cruel e covarde, pois além de tirar o sustento imediato impedia que novo emprego fosse conseguido. O Estado empurrou esses homens e suas famílias a margem social.<sup>252</sup>

Esse trecho precede o laudo psicológico de Cândido transcrito na petição. O objetivo explícito é culpabilizar o Estado pelas sequelas emocionais, principalmente o trauma. O trauma é um fenômeno amplamente estudado pelos historiadores na atualidade quando se trata de testemunhos de situações-limite, principalmente com o aumento do uso de

<sup>250</sup> Artigo 5º item X da Constituição Federal.

<sup>251</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p. 164.

<sup>252</sup> Idem p.172.

depoimentos de sujeitos vitimados pelo Estado nesse contexto.<sup>253</sup> Sobre essa questão, o historiador Márcio Seligmann-Silva comenta:

Os sobreviventes de situações-limite, como campos de concentração e de torturas, têm predisposição a desenvolver uma relação ambígua com a memória destas experiências. Justamente pelo fato de não terem podido experienciar essas vivências, as imagens desse passado tendem a marcar de modo patológico a vida dessas pessoas. Elas se repetem, voltam sempre à mente, como Freud notou, em relação às memórias de traumatizados de guerra. Este fato também pode ser descrito em termos de psicologia social, uma vez que ele pode ser detectado em sociedades pós-totalitárias ou que passaram por regimes autoritários. Para além das querelas entre grupos dos antigos detentores do poder (e responsáveis pelas barbáries cometidas) com o grupo das vítimas e os que lhes são solidários, para além desse conflito existe um dilema interno aos sobreviventes, que sofrem dessa memória. A anistia, que via de regra é decretada visando a um pacto social para reconstrução da normalidade, acaba por perpetuar a memória da dor na medida em que não permite sequer que os processos jurídicos reparem, ao menos em parte, as injustiças perpetradas e permitam um trabalho da memória.<sup>254</sup>

Não consta no laudo psicológico a data em que Cândido se submeteu ao exame, tampouco o nome ou o registro do profissional que o tenha feito. No trecho transcrito na petição, percebemos o ressentimento<sup>255</sup> de Cândido transmitido ao psicólogo a respeito do seu passado: "Apresentou-se ao consultório queixando-se de excessiva mágoa e rancor em relação ao passado".<sup>256</sup> Segundo a historiadora Mônica Grin, as vítimas de violações dos direitos humanos "encontram-se diante da tentação de explicitar abertamente seu ressentimento contra tudo e contra todos".<sup>257</sup>

O laudo psicológico remonta brevemente a trajetória de vida de Cândido, não se atendo apenas à sua militância, justamente para evidenciar a maneira como a violência do Estado afetou sua vida pessoal para além da laboral. O laudo não é o depoimento de Cândido, mas sim o produto de um testemunho. Assim, devemos considerar que está alterado pela

<sup>253</sup> Sobre o debate de Trauma e História, ver: LACAPRA, D. **Writing History, Writing Trauma**. Baltimore: John Hopkins University Press, 2001.

<sup>254</sup> SELIGMANN-SILVA, M. Direito pós-fáustico: por um novo tribunal como espaço de rememoração e elaboração dos traumas sociais. In: ARAUJO, M.P., FICO, C., GRIN, M. (orgs). **Violência na história: memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ed. Ponteio, 2012.

<sup>255</sup> Ver FERRO, M. **O Ressentimento na História**. Rio de Janeiro: Agir Editora, 2009.

<sup>256</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p.172.

<sup>257</sup> GRIN, M. Reflexões sobre o direito ao ressentimento. In: ARAUJO, M.P., FICO, C., GRIN, M. (orgs). **Violência na história: memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ed. Ponteio, 2012.

interpretação de um novo interlocutor (psicólogo), no entanto, algumas questões se apresentam de forma clara no texto.

Por exemplo, no seguinte trecho: "Conta que *sempre* esteve atento às questões sociais, lia muito jornal e *sempre* ficou impressionado com a miséria que vive o povo. Começou a estudar a noite e se tornou militante político" (grifo nosso).<sup>258</sup> Destacamos a palavra "sempre" na sua fala porque nos remete à ilusão biográfica, termo cunhado por Pierre Bourdieu.<sup>259</sup> O autor argui que é natural haver uma "ilusão biográfica" a qual atribui uma determinada finalidade da ação passada, ou melhor, dá um sentido coerente e linear à sua vida. Portanto, ao dizer que Cândido *sempre* esteve atento às questões sociais põe-se uma linearidade, uma identidade ajustada em uma lógica de comportamento. É uma perspectiva ilusória já que a identidade é construída a partir de interações sociais, logo é atribuída posteriormente.

Nesse mesmo trecho, observamos uma relação de causa e efeito: "Conta que sempre esteve atento às questões sociais (...) e se tornou militante político". Cândido justifica o início da sua militância política por interessar-se e preocupar-se com assuntos sociais e políticos. Dessa maneira, Cândido fundamenta para si as razões que o motivaram a seguir à militância política, confere coerência à ação do passado, legitimando para si a trajetória de militância e a identidade construída a partir disso.

Em seguida, descreve o momento em que Cândido fora preso. Essas informações não constavam no requerimento de anistia, tampouco aparecem detalhadamente no seu depoimento:

Em 1973, trabalhou em uma fábrica em Del Castilho, os funcionários da empresa chamaram o DOPS para atuar disfarçados dentro da empresa e identificar quem era subversivo. Geraldo acabou sendo preso como principal elemento do sindicato que fazia parte, outros companheiros também foram detidos. Durante sua prisão foi interrogado e sofreu muitas ameaças, além de muita pressão para revelar quem estava envolvido com o comunismo. Ficou um dia detido e mesmo depois de solto, ficou sendo monitorado pelo serviço secreto. Quando retornou ao emprego, fora demitido. Chegou a trabalhar em outros empregos nos quais não era qualificado, porém passado um período de dois ou três meses era novamente demitido. (...) Considera que essas dificuldades lhe causaram um problema muito sério, sua esposa fala que ele se tornou uma pessoa muito revoltada. Segundo o mesmo, tem sentimentos de indignação, raiva e ódio dos militares (...).<sup>260</sup>

<sup>258</sup>Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p.173.

<sup>259</sup> BOURDIEU, P. A Ilusão Biográfica. In: FERREIRA, M. M. e AMADO, J. **Usos e Abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

<sup>260</sup>Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p. 173.

A prisão é um momento traumático, talvez Cândido tenha se sentido mais confortável a comentar esse episódio com mais detalhes por se tratar de uma consulta psicológica. Segundo Márcio Seligmann-Silva, “o trauma é caracterizado por ser uma memória de um passado que não passa”,<sup>261</sup> sendo assim compreensível os “sentimentos de indignação, raiva e ódio aos militares”. O laudo finaliza indicando tratamento psicológico a Cândido, com base em uma série de sentimentos e reações demonstradas ao longo da avaliação. A necessidade de acompanhamento psicológico entrou, portanto, nos pedidos da petição:

Dessa forma, e com base nos preceitos legais, requer que o Estado arque com as custas de seu tratamento em hospital ou clínica a ser por ele indicada ou a critério desse juízo, desde que especializada no assunto, e por todo período necessário, sendo certo que a alta será concedida por profissional habilitado quando entender o momento correto.<sup>262</sup>

Sobre a trajetória laboral de Cândido, a advogada argumenta que “após sua prisão, instauração de IPM, indiciamento, e denúncia, não mais conseguiu manter-se com CTPS assinada. Suas contratações passaram a durar pouco tempo, em alguns casos, apenas dias”.<sup>263</sup> Prossegue dizendo que ele apenas conseguiu se manter na Companhia do Metropolitano do RJ (Metrô Rio) por ter se tornado dirigente sindical e, assim, ter o cargo garantido pela estabilidade sindical. Permanece no intento de responsabilizar o Estado pelas repetidas demissões sofridas de 1964 a 1975, a fim de subsidiar o argumento de motivação exclusivamente política. Para tal, recorre ao fato de Cândido ter sido monitorado pelos serviços de inteligência até 1989, atribuindo um “nexo causal entre sua atividade política e inúmeras demissões”.<sup>264</sup> Assim, aponta mais um pedido: “Face à instabilidade laboral e a perda consecutiva de seus empregos, faz jus a indenização em prestação mensal, permanente e continuada”.<sup>265</sup>

A partir desse ponto, a petição passa a tratar a questão da reparação econômica. Considerando que Cândido exerceu o cargo de mecânico de manutenção, devido à lei nº 10.559/02 que garante a progressão funcional como se na ativa estivesse, o cálculo de salário para base da indenização financeira foi feito de acordo com a média salarial recebida pelo

---

<sup>261</sup> SELIGMANN-SILVA, M. Narrar o trauma – A questão dos testemunhos de catástrofes históricas. In: **Revista Psicologia Clínica**. Rio de Janeiro, vol. 20, nº 1, p. 65 – 85, 2008.

<sup>262</sup> Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p. 180.

<sup>263</sup> Idem p. 168.

<sup>264</sup> Idem p. 170.

<sup>265</sup> Idem.

cargo de chefe de manutenção geral, chegando a R\$: 6248,00. Como alternativa, a petição apresenta a média salarial da função encarregado de manutenção, de R\$: 3228,00.

Por fim, o item nove da petição trata “Dos Pedidos”:

- a) Deferimento do pedido de tramitação em regime de prioridade, com base na lei nº 12.008, de 29 de julho de 2009;
- b) Gratuidade de justiça, ou custas pagas ao final;
- c) Citação da ré para, em querendo, contestar a presente sob pena de revelia e confissão;
- d) Deferimento da declaração da condição de anistiado político;
- e) Reparação em prestação mensal, permanente e continuada na condição de CHEFE DE MANUTENÇÃO GERAL, considerando a progressão funcional como se na ativa estivesse, para a atividade inicial de Mecânico de Manutenção, no valor médio encontrado na tabela do Instituto Datafolha, à saber:  
[quadro expositivo]
- g) Alternativamente, com base no mesmo raciocínio, valor médio correspondente a um ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, à saber:  
[quadro expositivo]
- i) Retroatividade legal, a contar do primeiro requerimento de anistia protocolado junto a Comissão de Anistia do Ministério da justiça – Comissão da Paz, datado de 19 de junho de 2006;
- j) Deferimento do pedido de danos morais, no mesmo valor calculado a título de retroativo nos danos materiais, ou , alternativamente, a critério do Douo Magistrado, acrescido de correção monetária, a partir do julgamento, e de juros moratórios de 0,5%, a partir do evento danoso até a entrada em vigor do Código Civil e, daí em diante, no percentual de 1% ao mês;
- k) Encaminhamento, às expensas [sic] do Estado, para tratamento psicoterápico em clínica ou hospital especializado à ser indicado pelo autor ou determinado pelo juízo, incluindo exames e demais tratamentos complementares sugeridos pelo médico responsável, até a competente alta médica compatível com o local onde reside;
- l) Honorários de sucumbência arbitrados em 20% sobre o valor à ser recebido pelo autor.

Assim termina a petição, enviada para apreciação no dia 11 de abril de 2013. A juíza federal Cristiane Rentzsch converteu o julgamento em diligência e solicitou ao Ministério da Justiça o processo administrativo de Cândido, tal como o andamento e a eventual decisão proferida. Depois de uma série de ofícios internos entre o Tribunal Federal e a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Justiça emitiu um memorando em 08 de maio de 2013

alegando que o processo foi indeferido pela Turma da Comissão de Anistia e o requerente não apresentou recurso durante o prazo recursal.<sup>266</sup>

A sentença da juíza federal não consta no corpo do processo arquivado pela Comissão de Anistia, no entanto é possível acessá-la através do site do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.<sup>267</sup> O pedido de Cândido foi considerado improcedente:

A decisão da Comissão de Anistia citada foi bem fundamentada, tendo se baseado em informações embasadas, inclusive, em informações do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e do Arquivo Nacional/DF.

Realmente, não há nexos da perseguição com a demissão do emprego, inclusive porque o autor ficou empregado na maior parte da duração do regime militar, conforme tabela constante da petição inicial (fl.11).

Assim, entendo razoáveis os argumentos utilizados pela Comissão de Anistia, devendo ser negado provimento ao pedido da parte autora.<sup>268</sup>

A decisão final, datada de 23 de julho de 2013, acompanha a decisão da Comissão de Anistia que não considerou as demissões sofridas por Cândido como motivação exclusivamente política. Desse modo, não conseguiu a declaração de anistiado político, tampouco a indenização pela via judicial.

---

<sup>266</sup>Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001, p. 184.

<sup>267</sup>Processo N° 0019318-66.2012.4.01.3400 - 16ª VARA FEDERAL. Disponível em:  
<http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php> <Acessado 30.07.2014>

<sup>268</sup>Idem p. 05.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, buscamos apresentar um breve panorama da justiça de transição no Brasil através de um estudo de caso com três sindicalistas que requereram anistia ao Estado. A partir da análise dos processos e dos desfechos de cada um deles, percebemos a importância dos arquivos dos órgãos de repressão dentro do contexto da transição democrática brasileira. Por exemplo, no caso de Cândido, se ele obtivesse algum documento que comprovasse a sua prisão, certamente seu processo não teria demorado tanto e tampouco seria indeferido. A única forma de provar o desligamento involuntário seria, então, uma declaração da empresa de onde fora demitido; explicando as razões - seja o agitação político ou a ausência do atestado de antecedentes negativos. Infelizmente, nesse caso a empresa passa por um processo de falência, não sendo possível recuperar quaisquer dados sobre os antigos empregados.

Em "Los Archivos de la Seguridad del Estado de los Desaparecidos Regímenes Represivos", relatório<sup>269</sup> do Grupo de Especialistas estabelecido pela UNESCO e o Conselho Internacional de Arquivo, conduzido por Antonio Quintana, afirmam que os arquivos da repressão se tornaram um instrumento social insubstituível para conformar as relações sociais da atualidade<sup>270</sup> e, por conta disso, requer do profissional do arquivo e do historiador uma profunda reflexão. Segundo os autores, a forma como o regime repressivo termina influencia diretamente na guarda ou não dos arquivos repressivos, ou seja, o modelo de Justiça de Transição adotado implica na maneira como os documentos da repressão são conservados e disponibilizados.

Se há uma ruptura brusca do sistema político, a queda de um ditador ou algo semelhante - ruptura revolucionária, como diz o relatório -, os arquivos adquirem uma importância singular por conta da exigência de apuração de responsabilidades, como foi o caso da Alemanha ao fim da Segunda Guerra Mundial. Em países como o Brasil, em que o processo de Justiça de Transição se iniciou dentro do próprio regime, no qual foi assumido um

---

<sup>269</sup> Disponível em: <http://www.unesco.org> (acesso em julho de 2014).

<sup>270</sup> QUINTANA, A. **Los Archivos de la Seguridad del Estado de los Desaparecidos Regímenes Represivos**. p. 7 Disponível em: [www.portal.unesco.org/](http://www.portal.unesco.org/)

caráter de reconciliação nacional, o que se torna prioritário é a compensação das vítimas em benefício da paz social.<sup>271</sup>

Porém, para se efetuar esse benefício de maneira abrangente, seria necessário pensar os arquivos da repressão como protagonistas desse processo de transição política:

El apoyo a su conservación y el fomento de las instituciones encargadas de su custodia en la nueva etapa política serán factores determinantes en el proceso de consolidación democrática.<sup>272</sup>

As políticas de memória e verdade das comissões de reparação (Comissão de Anistia) e de apuração (Comissão da Verdade) têm se empenhado consideravelmente na luta pela preservação, manutenção e criação de novos acervos. No entanto, ainda há fortes setores da sociedade que não aceitam a total abertura dos documentos elaborados pela máquina repressiva estatal; alegando invasão à privacidade de atores sociais, bem como a teoria da "página virada" daqueles que acreditam na Lei da anistia como esquecimento da história ditatorial recente. Dentre esses, estão os agentes públicos - civis ou militares - que atuaram diretamente em crimes contra os Direitos Humanos, logo os é conveniente o fechamento definitivo ou desaparecimento de arquivos.

Segundo o relatório já mencionado, a existência desses arquivos está relacionada a direitos individuais e coletivos. Eles podem ser usados como elementos para reafirmação democrática. O relatório lista quatro direitos coletivos que podem ser garantidos a partir do uso dos arquivos da repressão: o direito dos povos e nações de elegerem sua própria transição política; o direito a integridade da memória escrita; o direito à verdade; e o direito de conhecer os responsáveis pelos crimes contra os Direitos Humanos. Entre os individuais, são listados seis: direito a conhecer o paradeiro de familiares desaparecidos; direito ao conhecimento dos dados existentes sobre qualquer pessoa nos arquivos repressivos; direito à pesquisa histórica e científica; direito à anistia para presos e perseguidos políticos; direito à compensação e reparação de danos sofridos pelas vítimas da repressão e direito à restituição de bens confiscados.<sup>273</sup>

Esse é chamado de "efeito bumerangue"; o arquivo deixou de ser acusatório para ser probatório. A partir dessa documentação, os órgãos de repressão agiam e violavam os direitos humanos; hoje esses arquivos deixaram de ser institucionais e se tornaram importantes

---

<sup>271</sup> Idem p. 12.

<sup>272</sup> Idem p. 13.

<sup>273</sup> Idem p. 15 e 16.

documentos para comprovar a perseguição política e, assim, garantir os direitos à anistia e à reparação.

Por conta da burocracia estatal, esses arquivos contêm registros e informes das ações desse aparelho repressor, mesmo as mais secretas, pois cada uma dessas ações passava por uma hierarquia que as autorizava e registrava. De acordo com Caroline Bauer,<sup>274</sup> esses arquivos possuem especificidades que afetam sobremaneira a sociedade porque os protagonistas ainda estarem vivos e por se fazer parte das políticas de memória.

Bauer também associa o acesso aos arquivos da repressão ao direito à verdade na Justiça de Transição, pois se trata do direito à memória. Explica que nas vezes em que as Forças Armadas foram questionadas a respeito do paradeiro desses arquivos já nos governos democráticos após o fim da ditadura, as respostas sempre indicavam que esses documentos foram destruídos; demonstrando, assim, extrema relevância dessas informações para o funcionamento da estrutura organizacional e repressiva do Estado naquele período.

Quando se fala em “verdade” ou em “direito à verdade”, se trata de esclarecer as circunstâncias em que ocorreu a repressão da ditadura, e como ela mesma funcionava. Neste sentido, o direito à verdade possui alguns desdobramentos, implicando também o direito à memória e à informação, esta fundamental, pois a memória sobre determinado acontecimento somente pode ser construída a partir do conhecimento dos fatos; e também o direito à justiça, pois a verdade implica o reconhecimento público da responsabilidade pelos crimes cometidos. Em relação ao direito à informação, ele remete diretamente à disponibilização dos arquivos da repressão.<sup>275</sup>

Ela argumenta que não é uma ausência de debate sobre a ditadura que dificulta a disponibilização dos arquivos, e sim uma decisão política de manter os registros do terrorismo do Estado sob reclusão. As políticas de memória ainda não abarcaram completamente esses arquivos que, apesar do direito à informação, estão recolhidos e inacessíveis de acordo com o grau de sigilo. Significa, portanto, que pesquisadores e as próprias vítimas – interessados diretos – não têm acesso à boa parte dessa documentação porque se encontram inacessíveis.

A abertura completa desses arquivos representa um passo gigantesco para a consolidação da democracia no Brasil, considerando que esta é uma das demandas para assegurar o direito à memória e à verdade. Entretanto, a sua importância não é apenas para

---

<sup>274</sup> BAUER, C. S. O papel dos historiadores nas garantias dos direitos à memória, à verdade e à justiça. In: *Aedon* nº 12 vol. 5 - Jan/Jul 2013. p. 15.

<sup>275</sup> Idem p. 14.

ampliar as fontes para historiadores e pesquisadores em geral, mas em garantir os direitos constitucionais das vítimas da repressão que hoje almejam alcançar o status de anistiado político e suas atribuições. Assim, o acesso aos arquivos está diretamente relacionado ao acesso à justiça.

Esses arquivos seriam fundamentais, não somente porque afetariam o conhecimento empírico dos fatos e processos, mas também porque contribuiriam para o cumprimento da própria legislação reparadora promovida pelo Estado brasileiro, onde o ônus da prova, tanto para receber as indenizações relativas à anistia ou às mortes e aos desaparecimentos, é das próprias vítimas e seus familiares.<sup>276</sup>

### **Motivação exclusivamente política**

A política está na essência das nossas ações, portanto é difícil desassociá-la especialmente da vida do militante. A dificuldade de acessar os arquivos da repressão implica numa série imensa de interrupção de direitos; dificulta no acesso à justiça, impedindo a atribuição de responsabilidades das ações perpetradas pelos agentes do Estado; impede o direito irrestrito à memória e à verdade, pois o acesso limitado a esses documentos dificulta a pesquisa acadêmica e jurídica que auxiliam a História; dificulta, gravemente, o acesso aos documentos que comprovam a perseguição do Estado a militantes de diversas áreas durante a ditadura, o que acarreta na impossibilidade de garantir a reparação pelos danos causados.

Esse acesso é impedido ou permitido por meios de leis, ou seja, por meio do Poder Legislativo e conta com a sanção do Poder Executivo. Dessa maneira, é uma questão exclusivamente política para garantir interesses igualmente políticos. Se para os conselheiros da Comissão de Anistia as greves e suas consequências não eram consideradas exclusivamente políticas, o ato de não permitir acesso aos documentos que comprovariam essa assertiva o é.

Intentamos evidenciar neste trabalho a existência de uma dificuldade enfrentada pelos sindicalistas operários de conseguir juntar documentos probatórios das suas perseguições sofridas. Não significa necessariamente que outros segmentos não passem pelo mesmo problema, estamos apenas enfatizando um grupo que observamos e tomamos por estudo de caso. Esse assunto é de fato bastante sinuoso, já que a comprovação de que uma luta por melhores condições de trabalho e salários durante a ditadura era também uma luta política que

---

<sup>276</sup> Idem p. 14

transcendia esses pontos de singulares, é consideravelmente complicado em vista da postura da Comissão a respeito desses movimentos de trabalhadores. No entanto, aprofundaremos essa questão em um próximo trabalho, visto que exige bastante empenho, estudo e tempo hábil para realização das pesquisas que seriam necessárias.

## ANEXOS

| <b>Anistia do governo</b>  | <b>Anistia do povo</b>  |
|--|---|
| Não libertará todos os presos políticos nem trará de volta os exilados, pois exclui os que foram condenados pelos Tribunais Militares pelo que o governo acusa de “terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”. | Anistia deve alcançar a todos, porque muitos brasileiros pegaram em armas para lutar contra as torturas e os assassinatos praticados pelo governo, contra a miséria e o analfabetismo. Contra o <b>TERRORISMO DA DITADURA</b> |
| Não devolve os direitos retirados arbitrariamente: a volta dos punidos ao serviço público (civil e militar) dependerá do juízo de uma comissão nomeada pelo próprio governo.   | Anistia devolve automaticamente os direitos que foram retirados arbitrariamente tanto para os civis quanto para os militares. São bem conhecidas no passado essas “Comissões” que tem o poder de “desanistiar” os anistiados. |
| Sugere anistia aos torturadores.   | Pede contas, ao governo, dos presos políticos, mortos e desaparecidos e punição para os torturadores.   |
| Não devolve integralmente os direitos de nenhum dos anistiados, pois continuam em vigor todas as leis da ditadura, como a Lei de Segurança Nacional, a lei de greve e a constituição feita pelos militares.            | Anistia significa LIBERDADE, o fim da ditadura, o desmantelamento dos órgãos de repressão política. A liberdade de dizer, reunir, organizar, reivindicar e participar sem ser reprimido.                                      |

AN  
EX  
OIFon  
te:FU  
NDAÇ  
ÃOPE  
RSEU  
ABRA  
MOapu  
dGO  
NÇ

AL

VES, D. *Os múltiplos sentidos da anistia*. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, nº 1. 2009.

## ANEXO II

## Medidas legais de reparação individual no Brasil

| <i>Medidas de exceção e repressão</i>                                   | <i>Principais direitos humanos lesados</i>   | <i>Modalidade de reparação</i>                   | <i>Direitos previstos</i>   | <i>Dispositivo legal</i>  |
|---|--|--|---|---|
| Perseguidos políticos e atingidos por atos de exceção <i>lato sensu</i> | Direitos e liberdades fundamentais gerais    | Satisfação pública e garantia de não repetição   | Declaração da condição de anistiado político*   | Art. 1º, I, da Lei 10.559/02                                    |
| Desaparecidos políticos   | Direito à vida ou direito ao projeto de vida | Compensação                                      | Reparação econômica em prestação única, pelo desaparecimento e                            | Art. 11 da Lei 9.140/95**                                       |
|   | Liberdades públicas e direitos políticos     | e Compensação                                    | Reparação econômica em prestação única ou mensal, pelas perseguições políticas em vida*** | Art. 1º, II, c/c Art. 9º, parágrafo único, da Lei 10.559/02**** |
|   | Direitos civis, culturais e religiosos       | e Satisfação pública e garantia de não repetição | e Direito à localização, identificação e entrega dos restos mortais                       | Art. 4º, II, da Lei 9.140/95                                    |
| Mortos  | Direito à vida                               | Compensação                                      | Reparação econômica em prestação única, pela morte  | Art. 11 da Lei 9.140/95**                                       |
|   | Liberdades públicas e direitos políticos     | e Compensação                                    | Reparação econômica em prestação única ou mensal**, pelas perseguições políticas em vida  | Art. 1º, II, c/c Art. 9º, parágrafo único, da Lei 10.559/02     |

Continua

## Continuação

| <i>Medidas de exceção e repressão</i>   | <i>Principais direitos humanos lesados</i>   | <i>Modalidade de reparação</i>                          | <i>Direitos previstos</i>   | <i>Dispositivo legal</i>  |
|---|--|---|---|---|
| Torturados  | Direito à integridade física e psicológica   | Compensação   | Reparação em prestação única  | Art. 1º, II, c/c<br>Art. 2º, I, da<br>Lei 10.559/02   |
| Presos arbitrariamente  | Direito à liberdade, direito ao devido processo legal  | Compensação e Restituição                               | Reparação em prestação mensal ou única e Contagem de tempo para efeitos previdenciários   | Art. 1º, II, c/c<br>Art. 2º, I, da<br>Lei 10.559/02<br><br>Art. 1º, III, da<br>Lei 10.559/02                              |
| Afastados arbitrariamente ou compelidos ao afastamento de vínculo laboral, no setor público, com ou sem motivação política, com ou sem impedimentos de também exercer, na vida civil, atividade profissional específica | Direito ao projeto de vida, direito à liberdade de trabalho, direito à liberdade de pensamento, direito de associação sindical | Restituição ou Compensação e Restituição e Reabilitação | Reintegração/readmissão assegurada, promoções na inatividade ou reparação econômica em prestação mensal e Contagem de tempo para efeitos previdenciários e Benefícios indiretos mantidos pela Administração Pública aos servidores (planos de seguro, Assistência médica, odontológica e hospitalar e financiamentos habitacionais) | Art. 1º, II, V, c/c<br>Art. 2º, IV, V, IX, XI<br><br>Art. 1º, III, da<br>Lei 10.559/02<br><br>Art. 14 da<br>Lei 10.559/02 |
| Afastados arbitrariamente ou compelidos ao afastamento de vínculo laboral, no setor privado   | Direito ao projeto de vida, direito à liberdade de trabalho, direito à liberdade de pensamento, direito de associação sindical | Compensação e Restituição                               | Reparação econômica em prestação mensal e Contagem de tempo para efeitos previdenciários  | Art. 1º, II, c/c<br>Art. 2º, VI, XI<br><br>Art. 1º, III, da<br>Lei 10.559/02  |

Continua

## Continuação

| <i>Medidas de exceção e repressão</i>  | <i>Principais direitos humanos lesados</i>                            | <i>Modalidade de reparação</i> | <i>Direitos previstos</i>   | <i>Dispositivo legal</i>   |
|--|---|--------------------------------|---|--|
| Punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exercia sua atividade profissional, impondo-se mudança de local de residência | Direito à estabilidade e liberdade laboral, direito à isonomia        | Compensação                    | Reparação econômica em prestação mensal ou única  | Art. 1º, II, e Art. 2º, II   |
| Punidos com perda de proventos ou de parte de remunerações já incorporadas ao contrato de trabalho inerentes a carreira administrativa       | Direito à remuneração pelo trabalho e direito à isonomia              | Compensação e Restituição      | Reparação econômica em prestação mensal e Contagem de tempo para efeitos previdenciários          | Art. 1º, II, e Art. 2º, III, XII<br>Art. 1º, III, da Lei 10.559/02 |
| Impedidos de tomar posse em cargo após concurso público válido   | Direitos políticos  | Compensação e Restituição      | Reparação econômica em prestação mensal e Contagem de tempo para efeitos previdenciários          | Art. 1º, II, e Art. 2º, XVII<br>Art. 1º, III, da Lei 10.559/02     |
| Punidos com cassação de aposentadorias ou já na condição de inativos, com a perda de remuneração   | Direito à isonomia, garantias constitucionais ao trabalho             | Compensação                    | Reparação econômica em prestação mensal   | Art. 1º, II, e Art. 2º, X, XII da Lei 10.559/02                    |
| Aposentados compulsoriamente no setor público  | Direito à isonomia  | Compensação                    | Reparação econômica em prestação mensal   | Art. 1º, II, e Art. 2º, I, XII                                     |
| Compelidos à clandestinidade   | Direito à liberdade, direito à identidade, direito ao projeto de vida | Compensação e Restituição      | Reparação econômica em prestação mensal ou única e Contagem de tempo para efeitos previdenciários | Art. 1º, II, e Art. 2º, I, IV, VII                                 |

Continua

## Continuação

| <i>Medidas de exceção e repressão</i>   | <i>Principais direitos humanos lesados</i>   | <i>Modalidade de reparação</i>                      | <i>Direitos previstos</i>   | <i>Dispositivo legal</i>   |
|---|--|---|---|--|
| Banidos   | Direito à nacionalidade, direito à liberdade, direito ao projeto de vida, direito ao convívio familiar | Compensação<br>e<br>Restituição<br>e<br>Restituição | Reparação econômica em prestação mensal ou única e<br>Contagem de tempo para efeitos previdenciários e<br>Reconhecimento de diplomas adquiridos no exterior | Art. 1º, II, e<br>Art. 2º, I, VII<br><br>Art. 1º, III, da<br>Lei 10.559/02<br><br>Art. 1º, IV, da<br>Lei 10.559/02 |
| Exilados  | Direito à liberdade, direito ao projeto de vida, direito ao convívio familiar                          | Compensação<br>e<br>Restituição<br>e<br>Restituição | Reparação econômica em prestação mensal ou única e<br>Contagem de tempo para efeitos previdenciários e<br>Reconhecimento de diplomas adquiridos no exterior | Art. 1º, II, e<br>Art. 2º, I, VII<br><br>Art. 1º, III, da<br>Lei 10.559/02<br><br>Art. 1º, IV, da<br>Lei 10.559/02 |
| Políticos com mandatos eleitorais cassados  | Direitos políticos   | Compensação<br>e<br>Restituição                     | Reparação econômica em prestação única e<br>Contagem de tempo para efeitos previdenciários  | Art. 1º, II, e<br>Art. 2º, VII, XIV<br><br>Art. 1º, IV, da<br>Lei 10.559/02  |
| Políticos com cassação de remuneração pelo exercício do mandato eletivo                                 | Direito à isonomia e direito à remuneração pelo trabalho   | Restituição   | Contagem de tempo para efeitos previdenciários  | Art. 2º, XIII  |
| Processados por inquéritos judiciais e/ou administrativos persecutórios, com ou sem punição disciplinar | Direito à liberdade, direito ao devido processo legal ao contraditório                                 | Compensação   | Reparação em prestação única  | Art. 1º, II, e<br>Art. 2º, I, VII  |

Continua

## Continuação

| <i>Medidas de exceção e repressão</i>   | <i>Principais direitos humanos lesados</i>  | <i>Modalidade de reparação</i> | <i>Direitos previstos</i>  | <i>Dispositivo legal</i>  |
|---|---|--------------------------------|--|---|
| Filhos e netos exilados, clandestinos, presos, torturados ou atingidos por quaisquer atos de exceção  | Direito ao projeto de vida, direito à liberdade, direito à convivência familiar, direito à integridade física e psicológica | Compensação e Restituição      | Reparação econômica em prestação única e Contagem de tempo para efeitos previdenciários, em alguns casos | Art. 1º, II, c/c Art. 2º, I da Lei 10.559/02<br>Art. 1º, IV, da Lei 10.559/02 |
| Monitorados ilegalmente*****<br>*   | Direito à intimidade  | Compensação                    | Reparação econômica em prestação única   | Art. 1º, II, c/c Art. 2º, I   |
| Outras medidas de exceção, na plena abrangência do termo  | Direitos fundamentais e políticos gerais  | Compensação                    | Reparação econômica em prestação única   | Art. 1º, I e II, c/c Art. 2º, I   |
| <p>* A declaração de anistiado político é ato de reconhecimento das vítimas e do seu direito de resistência. É uma condição para todas as demais reparações da Lei 10.559/02. Cabe à própria vítima requerê-la ou aos seus sucessores ou dependentes (Art. 2º, § 2º, da Lei 10.559/02).</p> <p>** A indenização prevista nesta Lei é deferida às seguintes pessoas, na seguinte ordem: ao cônjuge; ao companheiro ou companheira; aos descendentes; aos ascendentes; aos colaterais, até o quarto grau (Art. 10 da Lei 9.140/95).</p> <p>*** No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes. Cabe reparação em prestação mensal aos casos de comprovada perda de vínculo laboral em razão de perseguição, aos demais casos cabe prestação em prestação única. As compensações (reparações econômicas em prestação única ou mensal) da Lei 10.559/02 não podem se cumular. As compensações podem cumular-se com as restituições e reabilitações, exceto a reparação em prestação mensal, que não pode cumular com as reintegrações ao trabalho. As compensações da Lei 10.559/02 podem se cumular com as compensações da Lei 9.140/95.</p> <p>**** Todas as reparações econômicas de cunho indenizatório da Lei 10.559/02 ensejam o direito à isenção do pagamento de imposto de renda.</p> <p>***** O entendimento da Comissão de Anistia tem sido que o direito a reparação cabe somente àqueles em que o monitoramento tenha dado concretude a alguma outra medida repressiva.</p> |   |                                |  |   |

Fonte: TORELLY, M. **Justiça de transição e Estado Constitucional de Direito: Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do Caso Brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

## ANEXO III

### **Programa mínimo de ação do Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA)**

*Elaborado em julho de 1978 para a mobilização para o I Congresso Nacional de Anistia, realizado em São Paulo, em novembro de 1978*

**1 - Fim Radical e Absoluto das Torturas.** Denunciar as torturas e contra elas protestar, por todos os meios possíveis. Denunciar à execração pública os torturadores e lutar pela sua responsabilização criminal. Investigar e denunciar publicamente a existência de organismos, repartições, aparelhos e instrumentos de tortura e lutar pela sua erradicação total e absoluta.

**2 - Libertação dos Presos Políticos e Volta dos Cassados, Aposentados, Banidos, Exilados e Perseguidos Políticos.** Levantar a identidade, a localização e a situação de todos os presos, cassados, banidos, aposentados, exilados e perseguidos políticos. Lutar pela sua libertação, pela sua volta ao País e pela retomada de sua existência civil, profissional e política.

**3 - Elucidação da Situação dos Desaparecidos.** Apoiar a luta dos familiares e demais setores interessados na elucidação do paradeiro dos cidadãos que se encontram desaparecidos por motivação política.

**4 - Reconquista do *Habeas Corpus*.** Lutar pela reintrodução do *habeas corpus* para todos os presos políticos; denunciar todas as tentativas de anulação ou obstrução desse direito e contra elas protestar por todos os meios.

**5 - Fim do Tratamento Arbitrário e Desumano contra os Presos Políticos.** Investigar as condições a que estão submetidos todos os presos políticos. Denunciar as arbitrariedades que contra eles se cometem e manifestar, por todos os meios, o seu protesto e o seu repúdio. Exigir a liberalização da legislação carcerária. Lutar contra a incomunicabilidade dos presos políticos.

**6 - Revogação da Lei de Segurança Nacional e Fim da Repressão e das Normas Punitivas contra a Atividade Política.** Lutar, por meios jurídicos e políticos, contra todas as normas coercivas e punitivas, excepcionais ou não, que impeçam o livre exercício do direito de palavra, reunião, associação, manifestação e atuação política partidária. Denunciar - e contra elas manifestar seu protesto e seu repúdio - todas as formas de repressão, legais ou não, que visem a intimidar, ameaçar, coibir ou punir os que pretendem exercer aqueles direitos. Lutar pela revogação da Lei de Segurança Nacional.

**7 - Apoio às Lutas pelas Liberdades Democráticas.** Apoiar os pronunciamentos, as manifestações, as campanhas e as lutas de outros setores sociais, organismos e entidades, que colimem os mesmos fins expostos nesta Carta de Princípios e neste Programa Mínimo de Ação. Apoiar as lutas dos familiares dos presos, cassados, aposentados, banidos, exilados e perseguidos políticos pela sua imediata libertação ou volta, pela recuperação da memória de suas existências, pelo repúdio às torturas e ao tratamento carcerário arbitrário e desumano de que foram, são ou venham a ser vítimas.

Apoiar as lutas dos sindicatos operários, dos sindicatos e das associações profissionais de assalariados e de trabalhadores em geral contra a exploração econômica e a dominação política a que estão submetidos, pela liberdade e pela autonomia sindicais, pelo direito à livre organização nos locais de trabalho, pelo direito de reunião, associação, manifestação e greve. Apoiar as lutas contra todas as formas de censura e cerceamento à Imprensa, ao Teatro, ao Cinema, à Música, às expressões artísticas, à produção e à divulgação da Cultura e da Ciência, em defesa da ampla liberdade de informar-se e de ser informado, de manifestar o pensamento, as opiniões e as reivindicações, de adquirir e utilizar o conhecimento. Apoiar as lutas dos estudantes por melhores condições de ensino, pelo direito de se manifestarem e pela liberdade de criarem e conduzirem as suas entidades representativas. Apoiar as lutas de todo o povo por melhores condições de vida e de trabalho, por melhores salários, contra o aumento do custo de vida, por melhores condições de alimentação, habitação, transporte, educação e saúde. Apoiar a atuação dos partidos e dos parlamentares que endossem essas mesmas lutas. E denunciar e repudiar todas as tentativas de impedir, distorcer, obstruir, descaracterizar e sufocar as lutas do CBA/SP (Comitê Brasileiro pela Anistia) e dos demais setores, organismos e entidades que se identifiquem com os princípios e objetivos aqui proclamados.

Disponível em: [www.gedm.ifcs.ufrj.br/upload/documentos/101.pdf](http://www.gedm.ifcs.ufrj.br/upload/documentos/101.pdf)

## ANEXO IV

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979.**

(Vide Decreto-lei nº 2.225, de 1985)

Concede anistia e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

§ 3º - Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do art. 3º.

~~Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo: (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~I — se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro do Estado; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~— II — se servidor civil da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~— III — se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~— IV — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governo ou Prefeito. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Parágrafo único. A decisão, nos requerimentos de ex integrantes das Políticas Militares ou dos Corpos de Bombeiro, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos comandantes. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º - Os requerimentos serão processados e instituídos por comissões especialmente designadas pela autoridade a qual caiba a apreciá-los.

§ 2º - O despacho decisório será proferido nos centos e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º - No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o Militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 4º - O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbabilidade do servidor.

~~§ 5º - Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente lei. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requerem o retorno ou a reversão à atividades ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo cedida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministro Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano

§ 1º - Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º - O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerente e proferirá, tanto que concluída a instrução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º - Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4º - Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura de

sucessão definitiva.

Art. 7º A conhecida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em grave ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, haja sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8º Os anistiados, em relação as infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que à época do recrutamento, se encontravam, por motivos políticos, exilados ou impossibilitados de se apresentarem.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se aos dependentes do anistiado.

Art. 9º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o art. 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Os servidores civis e militares reaproveitados, nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, saldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 12. Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão voltar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

*Petrônio Portella*

*Maximiano Fonseca*

*Walter Pires*

*R. S. Guerreiro*

*Karlos Rischbieter*

*Eliseu Resende*

*Ângelo Amaury Stabile*

*E. Portella*

*Murillo Macêdo*

*Délio Jardim de Mattos*

*Mário Augusto de Castro Lima*

*João Camilo Penna*

*Cesar Cals Filho*

*Mário David Andreazza*

*H. C. Mattos*

*Jair Soares*

*Danilo Venturini*

*Golbery do Couto e Silva*

*Octávio Aguiar de Medeiros*

*Samuel Augusto Alves Corrêa*

*Delfim Netto*

*Said Farhat*

*Hélio Beltrão*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.8.1979

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRÃO, P. Direito à verdade e à justiça na transição política brasileira. In: ABRÃO, P. GENRO, T. **Os direitos da transição e a democracia no Brasil: estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.
- ABRÃO, P. GENRO, T. O direito à memória e a democracia sem fim. In: **Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil: estudos sobre Justiça de transição e Teoria da Democracia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.
- \_\_\_\_\_. Memória Histórica, Justiça de transição e Democracia sem Fim. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Ministério da Justiça. Brasília, 2010.
- \_\_\_\_\_. Os Direitos da Transição no Brasil. In: **Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil: estudos sobre Justiça de transição e Teoria da Democracia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.
- ABRÃO, P., TORELLY, M. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira - a terceira fase da luta pela anistia. In: **Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação**. SILVA, J. C. M.; ABRÃO, P.; TORELLY, M. (coord.). Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.
- \_\_\_\_\_. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira - a terceira fase da luta pela anistia. In: **Revista de Direito Brasileira**. 2012.
- \_\_\_\_\_. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. In: **Justiça de transição: manual para a América Latina**. REÁTEGUI, F. (coord.). Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça. Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de transição, 2011.
- \_\_\_\_\_. Justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Ministério da Justiça. Brasília, 2010.
- ARAUJO, M. P. **Anistia, memória e reparação: processos de democratização e justiça de transição no mundo ibero americano**. In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. Anais eletrônicos. São Paulo, julho de 2011.
- \_\_\_\_\_. Lutas democráticas contra a ditadura. In: FERREIRA, J. REIS, D. A. (org.) **Revolução e democracia (1964-...)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- \_\_\_\_\_. Memória, testemunho e superação: história oral da anistia no Brasil. In: **Revista de História Oral**, v. 15, n. 2, p. 11-31. jul-dez 2012.

- \_\_\_\_\_. Passado criminoso: De volta à democracia, o Brasil ainda não sabe o que fazer com o passado obscuro da ditadura militar. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/passado-criminoso>> Acessado em 18.03.2015
- BAGGIO, R. Anistia e Reconhecimento: o processo de (des)integração social da transição política brasileira. In: **Anistia na Era da Responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Center, 2011.
- \_\_\_\_\_. Justiça de transição como Reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Portugal: Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, 2010.
- BARAHONA BRITO, A. Justiça transicional e a política da memória: uma visão global. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Ministério da Justiça: Brasília, 2009. nº1.
- BAUER, C. S. O papel dos historiadores nas garantias dos direitos à memória, à verdade e à justiça. **Aedos** no 12 vol. 5 - Jan/Jul 2013.
- \_\_\_\_\_. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. Porto Alegre/Barcelona. UFRGS/UB, 2011. 445 f. Tese (Doutorado em História).
- \_\_\_\_\_. e GERTZ, R., Fontes Sensíveis da História Recente, In: Pinsky e Luca (orgs), **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Ed. Contexto, 2012.
- BOURDIEU, P. A Ilusão Biográfica. In: FERREIRA, M. M. e AMADO, J. **Usos e Abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- BICKFORD, L. Transitional Justice. In: **The Encyclopedia of Genocide and Crimes Against Humanity**. p. 1045. Apud TORELLY, M. **Justiça de transição e Estado Constitucional de Direito: Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do Caso Brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012
- Cartilha Informativa da Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2010.
- COELHO, M. J.; ROTTA, V. (orgs). **Caravanas da Anistia: o Brasil pede perdão**. Distrito Federal: Ministério da Justiça; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012.
- CUYA, E. Justiça de transição. In: **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, nº1. p. 37-78, jan/jun 2011.
- ENDO, P. A dor dos recomeços: luta pelo reconhecimento e pelo devir histórico no Brasil. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

nº 2.

FERREIRA, J. O Imaginário Trabalhista: getulismo, PTB e cultura política popular 1945-1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FERRO, M. **O Ressentimento na História**. Rio de Janeiro: Agir Editora, 2009.

FICO, Carlos. **Como eles agiam: Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

\_\_\_\_\_. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado “Perdão aos Torturadores”. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília, Ministério da Justiça, n.4, p.318-333, jul./dez. 2010.

GALLO, C. A.; GUGLIANO, A. Legados autoritários, políticas de memória e qualidade da democracia no Brasil. In: **Entre a memória e o esquecimento: estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil**. GALLO, C. A. RUBERT, S. (org.). Porto Alegre: Editora Deriva, 2014.

GATHE, G. Significados da anistia: apropriações do conceito de anistia no Brasil, dos anos 1970 à gestão de 2007 da Comissão de Anistia. Comunicação Oral apresentada no Simpósio “50 Anos do Golpe” em maio/2014.

GENRO, T. Teoria da Democracia e Justiça de transição. In: ABRÃO, P. GENRO, T. **Os direitos da transição e a democracia no Brasil: estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

GIANNOTTI, V. História das Lutas dos Trabalhadores no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007. 3.ed.

GOMES, A. C. Apresentação. In GOMES, A. C. e SILVA, F. T. (orgs) **Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Ed. UNICAMP, 2013

\_\_\_\_\_. Memórias em Disputa: Jango, ministro do Trabalho ou dos trabalhadores? In: FERREIRA, M. M. (coord). **João Goulart: entre memória e história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

GONÇALVES, D. Os múltiplos sentidos da anistia. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, nº 1. 2009.

GRECO, Heloísa. Dimensões fundacionais da luta pela anistia. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

GRIN, M. Reflexões sobre o direito ao ressentimento. In: ARAUJO, M.P., FICO, C., GRIN, M. (orgs). **Violência na história: memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ed. Ponteio, 2012.

- GRINBERG, K. A História nos Porões dos Arquivos Judiciários. In: Pinsky e Luca (orgs), **O Historiador e suas fontes**. São Paulo: Ed. Contexto, 2012.
- HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006. 2ª edição.
- HEYMANN, Luciana Quillet. Se arquivar: arquivos pessoais como escrita de si?. In: Aline Montenegro Magalhães; Rafael Zamorano Bezerra. (Organizadores). **Coleções e colecionadores: a polissemia das práticas**. Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional, 2012. pp. 51-59.
- JELIN, E. **Los trabajos de la memoria**. Coleção Memorias de la Represión Vol. 1: Madrid: Siglo XXI Editores, 2002.
- LACAPRA, D. **Writing History, Writing Trauma**. Baltimore: John Hopkins University Press, 2001.
- LENTZ, R. A justiça de transição do jeitinho brasileiro: panorama após 50 anos do golpe civil-militar de 1964. In: **Entre a memória e o esquecimento: estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil**. GALLO, C. A. RUBERT, S. (org.). Porto Alegre: Editora Deriva, 2014.
- MARTINHO, F. C. P.; SANTANA, M. A. Sindicatos e processos de redemocratização no Brasil: atualizando algumas conjunturas. In: **Penélope** (Lisboa), Oeiras, v. 27, p. 75-90, 2003.
- MATOS, C., SANTOS, D., SILVA, I. Marcas da ausência: o drama dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. In: ARAUJO, M. P., MONTENEGRO, A., RODEGHERO, C. (orgs). **Marcas da Memória: história oral da anistia no Brasil**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.
- MEZAROBBA, Glenda. De que se fala, quando se diz “Justiça de transição”? In: **BIB**, São Paulo, nº 67, 1º semestre de 2009, pp. 111-122
- NAÇÕES UNIDAS - Conselho de Segurança. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. Relatório do Secretário Geral S/2004/616. In: **Revista Anistia Política e Justiça de transição**, Brasília. n.1, p. 320-351, jan-jun, 2009.
- NEVES, L. A. Memória, história e sujeito: substratos da identidade. In: **Revista de História Oral**, 3, 2000. P. 109 – 116
- OLIVEIRA, E.R. e SOARES, S. A. Forças Armadas, direção política e formato institucional. In: CASTRO, C. e D’ARAUJO, M. C. (orgs) **Democracia e Forças Armadas no Cone Sul**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.
- POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. In: **Estudos Históricos**, vol. 2, nº 3. 1989.

- QUINALHA, R. H. **Justiça de Transição: contornos do conceito**. São Paulo: Outras Expressões, Dobra Editorial, 2013.
- QUINTANA, A. **Los Archivos de la Seguridad del Estado de los Desaparecidos Regímenes Represivos**. Disponível em: [www.portal.unesco.org/](http://www.portal.unesco.org/)
- REÁTEGUI, F. Memória histórica: o papel da cultura nas transições. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. n° 2.
- \_\_\_\_\_. (org.). **Justiça de transição: Manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça Transicional, 2011.
- REIS, Daniel Aarão. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória In: Daniel Aarão Reis, Marcelo Ridenti e Rodrigo Motta (orgs). **O golpe e a ditadura militar, 40 anos depois (1964-2004)**. Bauru: EDUSC, 2004
- REMÍGIO, R. Democracia e Anistia Política: rompendo com a cultura do silêncio, possibilitando uma justiça e transição. In: **Revista Anistia, Política e Justiça de transição**. Brasília: Ministério da Justiça, n° 1, jan/jun 2009.
- RIDENTI, Marcelo. Resistência e mistificação da resistência armada contra a ditadura: armadilhas para os pesquisadores. In: Daniel Aarão Reis, Marcelo Ridenti e Rodrigo Motta (orgs). **O golpe e a ditadura militar, 40 anos depois (1964-2004)**. Bauru: EDUSC, 2004.
- RODEGHERO, C. S.; DIENSTMANN, G.; TRINDADE, T. **Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011
- ROLLEMBERG, D. **Exílio: entre raízes e radares**. Ed. Record. Rio de Janeiro, 1999.
- SANTOS, C. Questões de Justiça de transição: a mobilização dos direitos humanos e a memória da ditadura no Brasil. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Portugal: Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, 2010.
- SELIGMANN-SILVA, M. Direito pós-fáustico: por um novo tribunal como espaço de rememoração e elaboração dos traumas sociais. In: ARAUJO, M.P., FICO, C., GRIN, M. (orgs). **Violência na história: memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ed. Ponteio, 2012.
- \_\_\_\_\_. Narrar o trauma – A questão dos testemunhos de catástrofes históricas. In: **Revista Psicologia Clínica**. Rio de Janeiro, vol. 20, n° 1, p. 65 – 85, 2008.
- SILVA, J. C. M. Dever de Memória e a Construção da História Viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala,**

**Moçambique, Peru e Portugal.** Ministério da Justiça. Brasília, 2010.

- \_\_\_\_\_. Memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira. In: **Anistia na Era da Responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada.** Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Center, 2011.
- SOUSA, J. Anistia no Brasil: um processo político em disputa. In: **Anistia na Era da Responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada.** Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Center, 2011.
- \_\_\_\_\_. "O que os meus olhos viram às vezes tenho vontade de cegar". In: ARAUJO, M.P., FICO, C., GRIN, M. (orgs). **Violência na história: memória, trauma e reparação.** Rio de Janeiro: Ed. Ponteio, 2012.
- TELES, J. A. As disputas pela interpretação da lei de anistia de 1979. In: **Ideias.** nº 1. 1º semestre. Campinas, 2010.
- TEITEL, Ruti. Genealogia da Justiça de transição. In: REATEGUI, Felix (org.). **Justiça de transição: Manual para a América Latina.** Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça Transicional, 2011.
- TORELLY, M. Justiça Transicional, Memória Social e Senso Comum Democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro. In: **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal.** Ministério da Justiça. Brasília, 2010.
- \_\_\_\_\_. **Justiça de transição e Estado Constitucional de Direito: Perspectiva Teórico-Comparativa e Análise do Caso Brasileiro.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.
- TRIBESS, C. Ditadura e democracia: um apanhado teórico sobre a transição democrática no Brasil. In: **Entre a memória e o esquecimento: estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil.** GALLO, C. A. RUBERT, S. (org.). Porto Alegre: Editora Deriva, 2014.
- VELHO, Gilberto. Memória, Identidade e Projeto. In: **Projeto e Metamorfose: antropologia das sociedades complexas.** Ed. Zahar., Rio de Janeiro.. 3ª ed. 2003.

*Fontes primárias*

- BUENO, Stanley. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Nova Iguaçu, RJ. 17 de maio de 2011

CAMPOS, N. A.; PAULA, H. R. (orgs). **Clodesmidt Riani: trajetória**. Juiz de Fora - MG: Funalfa Edições, 2005.

CÂNDIDO, Geraldo. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, RJ. 09 de agosto de 2011.

IBRAHIN, J. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). São Paulo, 27 de janeiro de 2012.

RIANI, Clodesmidt. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Juiz de Fora, MG. 30 de outubro de 2011.

GRABOIS, V. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2011.

Processo Administrativo de Requerimento de Anistia - Clodesmidt Riani. nº 2003.01.16624.

Processo Administrativo de Requerimento de Anistia – Geraldo Cândido da Silva nº 2006.01.54001.

Processo Judicial N° 0019318-66.2012.4.01.3400 - 16ª VARA FEDERAL. Disponível em: <http://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php> Acessado em 30.07.2014

#### *Fontes secundárias*

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/](http://www.planalto.gov.br/) Acessado em: 10 Ago 2014.

BRASIL. Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992. Dá nova redação ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/> Acessado em: 10 Ago 2014.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte, Regimento Interno, Resolução nº2 de 1987. 25.03.1987, p.876. Disponível em: [www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br). Acessado em: 10 Ago 2014.

BRASIL. Emendas populares. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-258.pdf> Acessado em: 10 Ago 2014.

BRASIL. Lei nº 1.802, de 05 de janeiro de 1953. Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L1802.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1802.htm) Acessado em: 10 Ago 2014.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16683.htm) Acessado em: 10 Ago 2014.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm) Acessado em: 10 Ago 2014.

BRASIL. Lei nº 10.173, de 09 de janeiro de 2001. Concede prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110173.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110173.htm) Acessado em: 10 Ago 2014.

BRASIL. Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamente o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110559.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110559.htm) Acessado em: 10 Ago 2014.

BRASIL. Medida Provisória nº 2151-3, de 24 de agosto de 2001. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/Antigas\\_2001/2151-3.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2151-3.htm) Acessado em: 10 Ago 2014.

BRASIL. Portaria nº 756, de 26 de maio de 2006. Aprova as Normas Procedimentais da Comissão de Anistia. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/anistia> Acessado em: 10 Ago 2014.

COMITÊ BRASILEIRO PELA ANISTIA. **Programa mínimo**. Disponível em: [www.gedm.ifcs.ufrj.br/upload/documentos/101.pdf](http://www.gedm.ifcs.ufrj.br/upload/documentos/101.pdf) Acessado em: 10 Ago 2014.

\_\_\_\_\_. **Manifesto do II Congresso Nacional de Anistia**. Disponível em: <http://novo.fpabramo.org.br/content/manifesto-do-ii-congresso-nacional-de-anistia> Acessado em: 10 Ago 2014.

IBRAHIN, J. Depoimento concedido ao projeto "Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil" (Equipe do Rio de Janeiro - UFRJ). São Paulo, 27 de janeiro de 2012.

NEVES, Tancredo. A importância de resistir ao arbítrio. In: **Jornal do Brasil**, 19.10.1980. Disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Acessado em: 10 Ago 2014.

\_\_\_\_\_. Congresso reabre hoje com três assuntos dominantes. In: **Jornal do Brasil**. Publicado em 01.08.1985. Disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Acessado em: 10 Ago 2014.

SOBRINHO, Barbosa Lima. O essencial é a convocação. In: **Jornal do Brasil**, Publicado em 13.10.1985. Disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Acessado em: 10 Ago 2014.